SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 26 de Outubro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO IX | Nº 2097

ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSEP

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS ARSEP

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018

O Diretor Presidente da ARSEP, de acordo com as determinações constantes no artigo 25, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo administrat

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018

O Diretor Presidente da ARSEP, de acordo com as determinações constantes no artigo 25, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo administrativo, que trata da contratação de empresa, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO AOS ÓRGÃOS EXTERNOS DE FISCALIZAÇÃO,** vem ratificar a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação da referida pessoa jurídica:

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
1º Vice Presidente – - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
2º Vice Presidente –
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT – Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) –Presidente - Prefeito de Pacajá
COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONTRATANTE:ARSEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena

CONTRATADA: BRUNO F P DE LIMA COM. E SER. CONTÁBEIS EIRELI

VIGÊNCIA:10 de outubro de 2018 à 10 de janeiro de 2019.

VALOR GLOBAL:R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

Orçamento 2018:

50 – Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
5050 – Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
04 122 0074 2.199 – Manutenção da Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FORO:BARCARENA/PA.

Barcarena/PA, 09 de outubro de 2018.

AFFONSO HENRIQUES DA SILVA FILHO
Diretor Presidente de Regulação
Decreto 0009/2018-GPMB

Publicado por:
Antônio Rafael Caldas Pena
Código Identificador:EEA24AB0

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS ARSEP

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018

O Diretor Presidente da ARSEP, de acordo com as determinações constantes no artigo 25, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo administrativo, que trata da contratação de empresa, visando **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE DIREITO PÚBLICO, REGULATÓRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO E PROCESSO JUDICIAL,** vem ratificar a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação da referida pessoa jurídica:

CONTRATANTE:ARSEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena
.
CONTRATADA: ALCANTARA DE ALBUQUERQUE ADVOCACIA

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICO NA AREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO E PROCESSO JUDICIAL.

VIGÊNCIA:10 de outubro de 2018 à 10 de janeiro de 2019.

VALOR:R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

Orçamento 2018:

50 – Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
5050 – Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
04 122 0074 2.199 – Manutenção da Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FORO:BARCARENA/PA.

DATA:04 de outubro de 2018.

Barcarena/PA, 09 de outubro de 2018.

AFFONSO HENRIQUES DA SILVA FILHO
Diretor Presidente de Regulação
Decreto 0009/2018-GPMB

Publicado por:
Antônio Rafael Caldas Pena
Código Identificador:405C8F34

DIRETORIA COLEGIADA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO (RETIFICAÇÃO)

Barcarena/PA, 25 de Outubro de 2018

RETIFICAÇÃO REFERENTE A ASSINATURA DA PORTARIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA ARSEP Nº0002, de 25 de outubro de 2018.

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular

O Diretor presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Barcarena - ARSEP, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto 0009/2018 – GPMB e,
CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
CONSIDERANDO o Regime Interno da ARSEP, o qual normatiza os procedimentos relativos à competência no âmbito da Agência Reguladora.
CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal Contratual são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos ou serviços fornecidos à ARSEP.
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
Indicar eventuais glosas das faturas.
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
RESOLVE,
Art. 1º Designar o servidor Antonio Rafael Caldas Pena, como Fiscal Titular de Contratos, para a prestação de serviços à ARSEP.
Art. 2º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.
Art. 3º Dê ciência aos interessados.
Art. 4º Autue-se no processo.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Barcarena, 25 de Outubro de 2018.

AFFONSO HENRIQUES DA SILVA FILHO
Diretor Presidente de Regulação
Decreto/009/2018 – GPMB

Publicado por:
Antônio Rafael Caldas Pena
Código Identificador:B991F1D3

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA GERAL
PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 053/2018/GAB/PRES/CMP

A Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO, o artigo 184 da Lei Municipal nº 422 de 10/12/1987, o Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO, a Resolução 007/2009 de 15 de setembro de 2009,
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Assessor de Comunicação, com o objetivo de conhecer o sistema operacional de transmissão ao vivo da Câmara de Vereadores na cidade de Parauapebas-PA.

RESOLVE:
I – CONCEDER diárias em favor de **JOÃO DE SOUZA BOTELHO –** Assessor de Comunicação, a fim de tratar de assuntos supracitados inerentes aos interesses da Câmara municipal de Paragominas.

Período:	29/10/2018 a 02/11/2018
Quantidade:	04 (Quatro)
Valor Unitário c/ pernoite:	R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)
Valor Total:	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)

II – AUTORIZAR a Diretoria Orçamentária e Financeira a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2018.

DENISE TEREZINHA GABRIEL
Presidente

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:1A2A0A08

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 265/2018 – DAF/ DRH, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O vereador **ANTONIO ROCHA**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

Art. 1º- **Designar** o servidor **SANDRO TÁRCITO DA COSTA LOPES**, matrícula 120559-5, Diretor Geral da Câmara Municipal de Santarém, como Fiscal Titular dos contratos de 2018.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31/12/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", dezesseis de outubro dois mil e dezoito.

ANTONIO ROCHA
Vereador-Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ao décimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.

EMANUELLE CRISTINA SANTANA DE SOUSA
Chefe de Departamento Administrativo Financeiro
Portaria Nº 028/2018-DAF

Publicado por:
Emanuelle Cristina Santana de Sousa
Código Identificador:2FEF1C43

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 266/2018 – DAF/ DRH, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial Inventariante para os fins que especifica e dá outras providências

O Exmo. Vereador **ANTONIO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais legais,

CONSIDERANDO o disposto nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, no que diz respeito à necessidade de que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque, verificando-se a exatidão do detalhamento físico do material com os descritos no sistema de controle patrimonial, mediante a realização de arrolamentos dos materiais em um ou mais ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial da câmara Municipal de Santarém e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário do patrimônio público, através da confirmação da responsabilidade e localização dos bens patrimoniais móveis e imóveis e eventual ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade sobre bens patrimoniais móveis;

CONSIDERANDO a igual necessidade de verificar-se a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e a contabilidade, fornecendo subsídios para avaliação e controle gerencial de materiais permanentes e informações a órgãos fiscalizadores e para o balanço patrimonial dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Santarém;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL INVENTARIANTE** da Câmara Municipal de Santarém, do exercício de 2018, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, composta pelos seguintes servidores:
I – Na qualidade de Presidente, a servidora *Ana Charlene Negreiros Ninos*, Auxiliar Administrativo (Matrícula 120528-5);
II – Na qualidade de Membros, os servidores *Antônio Reis Gomes* (Assessor Legislativo – Matrícula nº 120570-6), *Cesar Henrique Moura Lopes* (Assessor Legislativo – Matrícula nº 120647-8), *Clayton Luís Correa Araújo* (Assessor Legislativo – Matrícula nº 120633-8), *Josafá Freitas Correia* (Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 120764-4), *José Giovane dos Santos* (Secretário Parlamentar – Matrícula nº 120339-8), *Paulo Alves Monteiro* (Secretário Parlamentar – Matricula nº 120775-0), *Paulo Eduardo Borborema de Sousa* (Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 120543-9)

Art. 2º Compete à Comissão Especial Inventariante da Câmara Municipal de Santarém:
I - Inventariar, programar, autorizar, coordenar, orientar, controlar, fiscalizar as atividades referentes às baixas do Patrimônio da Câmara Municipal de Santarém;
II - Realizar levantamentos no tocante as baixas dos patrimônios realizados;
III - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixas;
IV - Emitir ata circunstanciada após realização de todo trabalho;
V - Realizar outras atividades correlatas

Art. 3º Para fins de cumprimento desta portaria, entende-se como inventário, o procedimento administrativo realizado pela Comissão Especial Inventariante por meio de levantamentos físicos de todos os bens patrimoniais imóveis e móveis, estocados ou distribuídos.
Parágrafo único. O levantamento físico dos bens patrimoniais móveis consiste na certificação da existência de um ou de vários bens no correspondente ambiente de trabalho, conforme a descrição e o estado de conservação verificado no registro contábil.

Art. 4º Os inventários dos bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo da Câmara Municipal de Santarém serão:
I - de verificação, realizado a qualquer tempo, com o objetivo de averiguar qualquer bem ou conjunto de bens;
II - de transferência, realizado quando da mudança de um determinado bem para outro órgão ou unidade do Município;
III - de extinção, realizado quando ocorrer a extinção ou a transformação de uma unidade;
IV - anuais, realizado para comprovar a exatidão dos registros de controles patrimoniais móveis, imóveis e de consumo da Câmara Municipal de Santarém, demonstrando os bens de cada unidade, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no

exercício, elaborado de acordo com o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei n. 4.320/64.

Art. 5º As informações básicas para a elaboração dos relatórios de inventários anuais serão obtidas através de:
I - levantamento físico dos bens;
II - cadastro de bens móveis e de consumo;
III - inventário do exercício anterior;
IV - demonstrativo mensal de bens patrimoniais móveis e de consumo.

Art. 6º Os relatórios parciais deverão ser organizados por órgão da administração pública e por ambiente de trabalho e deverão conter relação:
I - dos bens localizados fisicamente e não contabilizados para aquele ambiente de trabalho;
II - dos bens contabilizados e não localizados no ambiente de trabalho;
III - dos bens passíveis de baixa;
IV - dos bens sem plaqueta de identificação patrimonial;
V - dos bens que sofreram alterações de suas características sem autorização do ordenador de despesas;
VI - dos bens pessoais dos servidores, eventualmente localizados no local para uso no exercício de suas atribuições funcionais;
VII - dos bens cedidos a outros órgãos.

Art. 7º Para efeitos dessa Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:
I - Bem alienável - é o bem móvel ou imóvel inservível a Câmara Municipal de Santarém;
II - Bem inservível - é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado;
III - Bem alienável de recuperação antieconômica - é o bem que apresenta desgaste prematuro e possui rendimento precário, cuja recuperação seria onerosa;
IV - Bem irrecuperável - é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características;
V - Baixa de Bens - é a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio da Câmara Municipal de Santarém município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de extravio; sinistro; cessão definitiva; venda; permuta; doação; descarga, roubo, furto ou acidente;
VI - Descarte - processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável;
VII - Depreciação - perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização;
VII - Extravio - é o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato;
IX - Sinistro - acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial;
X- Termo de Cessão de Uso - instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município;
XI - Termo de Responsabilidade - documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura;
XII - Tombamento - processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial;
XIII - Transferência - movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo registro patrimonial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", vinte e quatro de outubro dois mil e dezoito.

ANTONIO ROCHA
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ao vigésimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.

EMANUELLE CRISTINA SANTANA DE SOUSA
Chefe de Departamento Administrativo Financeiro
Portaria Nº 028/2018-DAF

Publicado por:
Emanuelle Cristina Santana de Sousa
Código Identificador:D1116EAE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 267/2018 – DAF-DRH , DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O vereador **ANTONIO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR a pedido, **AIRES OLIVEIRA DAMASCENO,** matrícula 120473-4, do cargo de **Secretário Parlamentar CSP-01**, com lotação no Gabinete do vereador **Silvio Lopes Amorim,** deste Poder Legislativo.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor em 01 de novembro de 2018.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", vinte e dois de outubro de dois mil e dezoito.

ANTONIO ROCHA
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.

EMANUELLE CRISTINA SANTANA DE SOUSA
Chefe de Departamento Administrativo Financeiro
Portaria nº 028/2018-DAF

Publicado por:
Emanuelle Cristina Santana de Sousa
Código Identificador:4F3671B9

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 268/2018 – DAF-DRH, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O vereador **ANTONIO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR, **GEORGE ANUTE VITOR FERNANDES,** matrícula 120652-4, do cargo de **Assessor Legislativo CNE-01**, com lotação em Assessorias da Câmara Municipal de Santarém, com designação interna de auxiliar na **Ouvidoria** deste Poder Legislativo.
Art.2º - Esta portaria entrará em vigor em 01 de novembro de 2018.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", vinte e três de outubro de dois mil e dezoito.

ANTONIO ROCHA
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.

EMANUELLE CRISTINA SANTANA DE SOUSA
Chefe de Departamento Administrativo Financeiro
Portaria nº 028/2018-DAF

Publicado por:
Emanuelle Cristina Santana de Sousa
Código Identificador:E1C90685

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 269/2018 – DAF-DRH, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O vereador **ANTONIO ROCHA**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, **NAYLANA ALVES DE CASTRO**, para o cargo de **Assessor Legislativo**, com lotação em Assessorias da Câmara Municipal de Santarém, terá a designação interna de auxiliar na **Ouvidoria**, com remuneração enquadrada do nível CNE-01, nos termos do anexo II da Lei Municipal n.º 20.337/2018, deste Poder Legislativo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", vinte e três de outubro de dois mil e dezoito.

ANTONIO ROCHA
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.

EMANUELLE CRISTINA SANTANA DE SOUSA
Chefe de Departamento Administrativo Financeiro
Portaria nº 028/2018-DAF

Publicado por:
Emanuelle Cristina Santana de Sousa
Código Identificador:4D5D1ECE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 270/2018 – DAF-DRH, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

DESIGNAR O SERVIDOR ALEXANDRE MARTINS MARIALVA, PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, A DESLOCAR-SE ATÉ RIO DE JANEIRO-RJ.

O vereador **ANTONIO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **ALEXANDRE MARTINS MARIALVA,** matrícula 120549-8**,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Santarém, a deslocar-se até a cidade do *Rio de Janeiro* -RJ, no período de 28 de outubro a 01 de novembro de 2018, para participar de curso de capacitação presencial a ser promovido pelo ***Instituto Brasileiro de Administração Municipal*** – ***IBAM***, cuja temática refere-se à "***Modelagem e Gestão de Carreiras no Setor Público***". Fazendo jus a 4,5 (quatro diárias e meia).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito.

ANTONIO ROCHA
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.

EMANUELLE CRISTINA SANTANA DE SOUSA
Chefe de Departamento Administrativo Financeiro
Portaria nº 028/2018-DAF

Publicado por:
Emanuelle Cristina Santana de Sousa
Código Identificador:AD099A9E

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 666/2018–GAB/IPMB – ANA JOSILMA GONÇALVES DO NASCIMENTO

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições, que lhe compete o Art. 99, da Lei Municipal 1.601, de 09 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º - Conceder 30 dias de **Férias Regulamentar**, ao (a) servidor (a): **ANA JOSILMA GONÇALVES DO NASCIMENTO**, cargo/função: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotado (a) neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES IPMB, período de 22/10/2018 à 20/11/2018, referente ao período aquisitivo de setembro/2017 à setembro/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins, do IPMB - Instituto de Previdência do Município de Breves.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Breves/PA, 19 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:440DA892

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 667/2018–GAB/IPMB – ANTONIO RONALDO DE LIMA DO NASCIMENTO

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições, que lhe compete o Art. 99, da Lei Municipal 1.601, de 09 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º - Conceder 30 dias de **Férias Regulamentar**, ao (a) servidor (a): **ANTONIO RONALDO DE LIMA DO NASCIMENTO**, cargo/função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

IPMB, período de 22/10/2018 à 20/11/2018, referente ao período aquisitivo de janeiro/ 2017 à janeiro/ 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins, do IPMB - Instituto de Previdência do Município de Breves.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Breves/PA, 19 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:3F9ABCE1

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 669/ 2018 – GAB/IPMB – RISO DE SANTANA VALENTE CAMPOS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 13/ 09/ 2018 até o dia 11/ 11/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **RISO DE SANTANA VALENTE CAMPOS**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02532809-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:CA2A716E

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 670/ 2018 – GAB/IPMB – IRAQUELMA MEDEIROS FURTADO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 24/ 09/ 2018 até o dia 22/ 11/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **IRAQUELMA MEDEIROS FURTADO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02681110-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:AE9C3F44

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 671/ 2018 – GAB/IPMB – RAQUEL MIRANDA SILVA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 16/ 10/ 2018 até o dia 14/ 12/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **RAQUEL MIRANDA SILVA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02590510-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:5BE8030C

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 672/ 2018 – GAB/IPMB – ROSENEIDE DOS SANTOS PALHETA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 22/ 09/ 2018 até o dia 20/ 12/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **ROSENEIDE DOS SANTOS PALHETA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02661110-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:348E056A

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 673/ 2018 – GAB/IPMB – MARILENE SALLES DOS SANTOS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 25/ 09/ 2018 até o dia 23/ 12/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **MARILENE SALLES DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02671110-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:706340F0

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 674/ 2018 – GAB/IPMB – RENATO ANDRADE DO CARMO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 03/ 10/ 2018 até o dia 01/ 11/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **RENATO ANDRADE DO CARMO**, efetivo no cargo de Agente de Portaria Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02630510-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:30C75B8D

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 675/ 2018 – GAB/IPMB – ERIKA PALHETA DOS SANTOS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A)

SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 23/ 10/ 2018 até o dia 20/ 01/ 2019, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **ERIKA PALHETA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02610510-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:46DC29ED

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 676/ 2018 – GAB/IPMB – JOÃO ANASTÁCIO CAMPELO FURTADO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 08/ 10/ 2018 até o dia 05/ 01/ 2019, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **JOÃO ANASTÁCIO CAMPELO FURTADO**, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02711510-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:9724CD4B

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 677/ 2018 – GAB/IPMB – EBENEZILDA PALHETA DE SOUZA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 26/ 09/ 2018 até o dia 24/ 12/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **EBENEZILDA PALHETA DE SOUZA**, efetiva no cargo de Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração/SEAD, conforme processo do IPMB nº 02721510-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:8AC79A9B

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 678/ 2018 – GAB/IPMB – MARIA SANTANA DO SOCORRO SANTOS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 02/ 10/ 2018 até o dia 30/ 12/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **MARIA SANTANA DO SOCORRO SANTOS**, efetiva no cargo de Professora, lotada na

Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02701510-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:30A0F7D9

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 679/ 2018 – GAB/IPMB – LUCILENE COSTA FERNANDES

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 11/ 09/ 2018 até o dia 09/ 11/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **LUCILENE COSTA FERNANDES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02570510-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:EB98B107

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 680/ 2018 – GAB/IPMB – JOÃO BATISTA FERNANDES PEREIRA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 24/ 09/ 2018 até o dia 22/ 11/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **JOÃO BATISTA FERNANDES PEREIRA**, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02580510-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:6D12CF40

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 681/ 2018 – GAB/IPMB – ELIZIANE DA SILVA CORREA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 23/ 10/ 2018 até o dia 20/ 01/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **ELIZIANE DA SILVA CORREA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02600510-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:75D4B6BA

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 682/ 2018 – GAB/IPMB – IZIANE DE JESUS BRABO MARINHO

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 05/10/2018, referente a servidora **IZIANE DE JESUS BRABO MARINHO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02620510-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:0FBE6483

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 683/ 2018 – GAB/IPMB – ROBERTA LUZ DO AMARAL

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 26/04/2018, referente à servidora **ROBERTA LUZ DO AMARAL**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01221705-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:C6F440E7

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 684/ 2018 – GAB/IPMB – ROSIETE OLIVEIRA RODRIGUES

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 14/09/2018, referente à servidora **ROSIETE OLIVEIRA RODRIGUES**, efetiva no cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02421409-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:92C4C852

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 685/ 2018 – GAB/IPMB – MARINALDO CARVALHO VALENTE

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 13/09/2018, referente o servidor **MARINALDO CARVALHO VALENTE**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02331309-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:7F316D13

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 686/ 2018 – GAB/IPMB – TEREZINHA MICHELLI DO ROSÁRIO

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 11/09/2018, referente à servidora **TEREZINHA MICHELLI DO ROSÁRIO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02221109-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:71E4F956

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 687/ 2018 – GAB/IPMB – MARIA SUELY CARVALHO DOS SANTOS

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 12/09/2018, referente à servidora **MARIA SUELY CARVALHO DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02251209-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:EE2BE004

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 688/ 2018 – GAB/IPMB – RICHERLY DO SOCORRO MACIEL ROCHA

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 13/09/2018, referente à servidora **RICHERLY DO SOCORRO MACIEL ROCHA**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração/SEAD, conforme processo do IPMB nº 02371309-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:B874FB7B

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 689/ 2018 – GAB/IPMB – ANA JULIA CONTENTE DE SOUZA

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 13/09/2018, referente à servidora **ANA JULIA CONTENTE DE SOUZA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração/SEAD, conforme processo do IPMB nº 01331805-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:F8523B38

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 690/ 2018 – GAB/IPMB – VIVALDO JUNIOR PROGÊNIO DIAS

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 16/08/2018, referente o servidor **VIVALDO JUNIOR PROGÊNIO DIAS**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02021608-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:442E0F45

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 691/ 2018 – GAB/IPMB – RONIERALDO MARQUES MARTINS

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 09/02/2018, referente o servidor **RONIERALDO MARQUES MARTINS**, efetivo no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 00421502-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:055AEA54

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 692/ 2018 – GAB/IPMB – LEONICE MARIA DE NOGUEIRA FERNANDES

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 13/09/2018, referente à servidora **LEONICE MARIA DE NOGUEIRA FERNANDES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02301309-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:D7C3F0ED

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 693/ 2018 – GAB/IPMB – MARIA DINETH NASCIMENTO GOMES

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 30/01/2018, referente à servidora **MARIA DINETH NASCIMENTO GOMES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 00451502-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:53BB7007

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 694/ 2018 – GAB/IPMB – GILBERTO DE SOUSA MARQUES

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 28/08/2018, referente o servidor **GILBERTO DE SOUSA MARQUES**, efetivo no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, conforme processo do IPMB nº 02132908-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:4790A06F

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 695/ 2018 – GAB/IPMB – MARA GERCIRENE FONSECA MARQUES

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 08/08/2018, referente à servidora **MARA GERCIRENE FONSECA MARQUES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01880808-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:8850F74A

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 696/ 2018 – GAB/IPMB – LAURINETE BARBOSA DE FREITAS

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Encerrar o Benefício de Auxílio Doença, a partir do dia 24/10/2018, conforme prescrito na perícia médica, o referido processo foi protocolado no dia 12/04/2018, referente à servidora **LAURINETE BARBOSA DE FREITAS**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 00841904-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:12EAABDD

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 697/ 2018 – GAB/IPMB – WHASHINGTON PEREIRA PANTOJA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 18/ 10/ 2018 até o dia 15/ 01/ 2019, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **WHASHINGTON PEREIRA PANTOJA**, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 001321705-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:B195523D

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 698/ 2018 – GAB/IPMB – MARIA DO SOCORRO DA SILVA CUNHA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 06/ 10/ 2018 até o dia 03/ 01/ 2019, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **MARIA DO SOCORRO SILVA CUNHA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 016121409-16.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:DA072BE3

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 699/ 2018 – GAB/IPMB – NEUZETE FARIAS DE LIMA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 10/ 10/ 2018 até o dia 08/ 11/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **NEUZETE FARIAS DE LIMA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 017750708-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:4CC1514A

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 700/ 2018 – GAB/IPMB – CARLA IRANILDE MARQUES BARROS

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 25/ 10/ 2018 até o dia 23/ 12/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **CARLA IRANILDE MARQUES BARROS**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02261209-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:95F2F0E2

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 701/ 2018 – GAB/IPMB – MARILIA RODRIGUES DE MORAES

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 13/ 10/ 2018 até o dia 11/ 12/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **MARILIA RODRIGUES DE MORAES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01800307-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:3953AD37

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 702/ 2018 – GAB/IPMB – ABELARDO CORREA ASSUNÇÃO

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 30 dias, a partir do dia 13/ 10/ 2018 até o dia 11/ 11/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **ABELARDO CORREA ASSUNÇAO**, efetivo no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 00672103-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:F53F03E3

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 703/ 2018 – GAB/IPMB – JANE LÚCIA SANTOS BARATINHA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 30/ 10/ 2018 até o dia 28/12/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **JANE LÚCIA SANTOS BARATINHA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02451409-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:33DB4862

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 704/ 2018 – GAB/IPMB – GLEIGNA CALDAS FREITAS

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 90 dias, a partir do dia 25/ 10/ 2018 até o dia 22/ 01/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **GLEIGNA CALDAS FREITAS**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02281309-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela

prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:C73AC5D1

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 705/ 2018 – GAB/IPMB – TEREZA CRISTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 16/ 10/ 2018 até o dia 14/ 12/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **TEREZA CRISTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 016641701-17.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:58533160

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 706/ 2018 – GAB/IPMB – LEOCI DA CUNHA MACEDO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 11/ 10/ 2018 até o dia 09/ 12/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para o servidor **LEOCI DA CUNHA MACEDO**, efetivo no cargo de Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02052008-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:2E78E695

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 707/ 2018 – GAB/IPMB – JOSIRENE CARAMÊS DE MELO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 03/ 11/ 2018 até o dia 01/ 01/ 2019, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **JOSIRENE CARAMÊS DE MELO**, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 02062008-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:1A0AF785

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 708/ 2018 – GAB/IPMB – ARILENE GUERREIRO DA SILVA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 01/ 10/ 2018 até o dia 29/ 11/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **ARILENE GUERREIRO DA SILVA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01762006-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:0E1B9D3A

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 709/ 2018 – GAB/IPMB – DALCYRENE SILVA DA SILVA

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 20/ 10/ 2018 até o dia 18/ 12/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **DALCYRENE SILVA DA SILVA**, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada no Instituto De Previdência Do Município De Breves/IPMB, conforme processo do IPMB nº 00620703-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:7B4D181E

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 710/ 2018 – GAB/IPMB – HELLEN NEY DA COSTA NASCIMENTO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFICIO AUXÍLIO DOENÇA, EM FAVOR DO (A) SEGURADO (A) DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV e V, Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Benefício de Auxílio Doença, no período de 60 dias, a partir do dia 28/ 10/ 2018 até o dia 26/ 12/ 2018, conforme prescrito na perícia médica, para a servidora **HELLEN NEY DA COSTA NASCIMENTO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme processo do IPMB nº 01870808-18.

Art. 2º - Findo o prazo do beneficio, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifico para estes fins do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos revogados conforme requerimento da secretaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Breves/PA, 24 de outubro de 2018.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:70664406

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180199
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018-03
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CONTRATADA(O).....: VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE TRECHOS CRÍTICOS DAS ESTRADAS VICINAIS: CARACOL, AZUL, EUCALIPTO, FLOR DO IPÊ, KELINHO, JOÃO RAMOS/ZÉ VAQUEIRO, LAGOA BONITA E CARNE DE SOL, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO SICONV Nº 850053/2017-SDR/MI
VALOR TOTAL.....: R$ 817.327,34 (oitocentos e dezessete mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0701.041220007.2.021 Manutenção da Secretaria de Obras Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 817.327,34
VIGÊNCIA.....: 25 de Outubro de 2018 a 25 de outubro de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Outubro de 2018

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:34D8B74A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180197
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-20
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: BRAULION LIMA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VERDURAS E LEGUME, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR.
VALOR TOTAL.....: R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0901.123610009.2.031 Manutenção do Programa da Alimentação Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.150,00
VIGÊNCIA.....: 24 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Outubro de 2018

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:906C5C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180198
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-20
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: ADALTON JOSE DA SILVA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VERDURAS E LEGUME, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS MÊSES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0901.123610009.2.031 Manutenção do Programa da Alimentação Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.200,00
VIGÊNCIA.....: 24 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Outubro de 2018

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:269FA2E4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
ÁGUA AZUL DO NORTE, 11 DE SETEMBRO DE 2018.
"DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Municipal de Educação de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **ANA CRISTINA DE SOUZA**, Servidora Publica Municipal, desta Secretaria, para deslocar-se à Capital de Belém -PA, com o objetivo de participar de um Seminário Regional Experiências e Praticas de Formadores de Professores **(PNAIC),** nos dias 24 e 25 de Setembro 2018, autorizando 2 (duas diárias) no valor de RS 300,00, totalizando o montante de R$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação- Água Azul do Norte – PA, em 11 de Setembro de 2018.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Água Azul do Norte-PA
Decreto Nº 097/GPMAAN/2018

RECIBO

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:B60D5CEA

FUNDEB
DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Municipal de Educação de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **ALINE DE OLIVEIRA BARROS**, Servidora Publica Municipal, desta Secretaria, para deslocar-se à cidade de Parauapebas-PA, para uma formação para os atores envolvidos na Execução do Programa Nacional de Alimentação

Escolar **(PNAE),** que acontecerá no dia 13 de Setembro de 2018, autorizando 01 (uma diária) no valor de RS 300,00, totalizando o montante de R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação- Água Azul do Norte – PA, em 11 de Setembro de 2018.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Água Azul do Norte-PA
Decreto Nº 097/GPMAAN/2018

RECIBO

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:8C8FB7C8

FUNDEB
"DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Municipal de Educação de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr. **CARMENICE DA SILVA**, Servidora Publica Municipal, desta Secretaria, para deslocar a cidade de Marabá, para participar de uma Reunião Técnica para Gestores e Técnicos da Área da Educação para tratar das ações/programas do FNDE: Plano de Ação Articuladas PAR e OBRAS e Pendencias referentes aos Programas do MEC e FNDE. **,** que acontecerá nos dias 17 ao 21 de Setembro de 2018, autorizando 05 (cinco) diárias no valor de RS 300,00 (trezentos reais) cada uma totalizando um montante de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação- Água Azul do Norte – PA, em 12 de Setembro de 2018.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Água Azul do Norte-PA
Decreto Nº 097/GPMAAN/2018

RECIBO

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:BD516D25

FUNDEB
"DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Municipal de Educação de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **IVONE NOVAES PANSIERE**, Servidora Publica Municipal, desta Secretaria, para deslocar à cidade de Marabá - PA com o objetivo de resolver assuntos relacionado à serviço da Secretaria Municipal de Educação, no dia 20 de Setembro de 2018, autorizando 2(duas diárias) no valor de RS 300,00, totalizando o montante de R$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação- Água Azul do Norte – PA, em 19 de Setembro de 2018.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Água Azul do Norte-PA
Decreto Nº 097/GPMAAN/2018

RECIBO

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:B6B65178

FUNDEB
DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Municipal de Educação de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr. **CARMENICE DA SILVA**, Servidora Publica Municipal, desta Secretaria, para deslocar à Capital de Belém para participar de uma formação do GEM Gestão para Educação Municipal. Solicitado pelo MEC, que acontecerá nos dias 26 e 27 de Setembro de 2018, autorizando 02 (duas) diárias no valor de RS 300,00 (trezentos reais) cada totalizando um montante de R$ 600,00 (Seiscentos reais) de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação- Água Azul do Norte – PA, em 25 de Setembro de 2018.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Água Azul do Norte-PA
Decreto Nº 097/GPMAAN/2018

RECIBO

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:A1DF96D6

FUNDEB
DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Municipal de Educação de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **DORCAS ALVES MARINHO**, Servidora Publica Municipal, desta Secretaria, para deslocar-se à Cidade de Marabá -PA, com o objetivo de participar de um Congresso Paraense de Educação Especial que acontecerá nos dias 17,18 e 19 de Outubro 2018, autorizando 2 (duas diárias) no valor de RS 300,00, totalizando o montante de R$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação- Água Azul do Norte – PA, em 05 de Outubro de 2018.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Água Azul do Norte-PA
Decreto Nº 097/GPMAAN/2018

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:E8426489

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº015/ C.M.A.S/2018.

Água Azul do Norte – PA, 25 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO que o CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal **Nº 424/2015** que revogou a **Lei 061/97**, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;
A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Plenária Aprovou e Ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:
Art. 1º - FICA APROVADO O DEMONSTRATIVO SINTETICO DOS SERVIÇOS/ PROGAMAS, DEMONSTRATIVOS GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DEMONSTRATIVO GESTÃO SUAS 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
Alane Seibert dos Santos
Código Identificador:6E5CF8BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360/GPMAAN/2018

Água Azul do Norte, 22 de Outubro de 2018**.**

"DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA O EXERCICIO DE MANDATO CLASSISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico;

RESOLVE:
Art. 1º - Nos termos desta Portaria, **CONCEDE** Prorrogação de Licença para o Exercício de Mandato Classista, a Srª. **LUZIA PEREIRA DE PAULA SOUSA**, Agente Comunitária de Saúde. Com previsão legal no Art. 112 da Lei Municipal 025/1993, compreendido no período de 10 de Janeiro de 2018 a 30 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao dia 10 de Janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 22 de Outubro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:89F654EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/GPMAAN/2018

Água Azul do Norte, 22 de Outubro de 2018**.**

"DISPOE SOBRE SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - Pará, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

CONSIDERANDO; o Parecer Jurídico;

Resolve:
Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor efetivo, Sr **GILMAR SENA GRECCO**, Eletricista, com base no Art. 108, da Lei Municipal nº 025/1993, pelo período de 02(Dois) Anos, com inicio a partir de 01 (Primeiro) de Outubro de 2018 (Dois Mil e Dezoito).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data e sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Outubro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 22 de Outubro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:7638506A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362/GPMAAN/2018

Água Azul do Norte, 22 de Outubro de 2018**.**

"DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, **Renan Lopes Souto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **DIONES DELMASCHIO DA SILVA**, Mecânico, lotado pela Secretaria Municipal de Obras, deste Município, para deslocar-se a cidade de Redenção-PA, para acompanhar a montagem da transmissão da Patrol RG 140, no dia 23 de Outubro de 2018, autorizando 01 (Uma) diária, no valor de RS 300,00 (Trezentos reais) cada, totalizando o montante de R$ 300,00(Trezentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 22 de Outubro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:EFE2A125

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/GPMAAN/2018

Água Azul do Norte-PA, 23 de Outubro de 2018**.**

"DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte – Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **APARECIDA RAMALHO ROCHA**, Secretária Municipal de Saúde, desta Prefeitura, para deslocar-se a cidade de Conceição do Araguaia - PA, para participar de Reunião Ordinária da CIR, para aprovação da Alteração do Regimento, no dia 23 de Outubro de 2018, autorizando 01 (Uma) diária, no valor de RS 300,00 (Trezentos Reais) cada, totalizando o montante de R$ 300,00 (Trezentos Reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Azul do Norte – PA, em 23 de Outubro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:020E71C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364/GPMAAN/2018

Água Azul do Norte, 24 de Outubro de 2018.

"INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS PARA O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, **RENAN LOPES SOUTO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1 º - Nos termos desta PORTARIA, institui a Comissão de Analise de Requerimentos para o gozo de Licença Prêmio, nomeando como membros da referida comissão, os servidores abaixo relacionados.

Representante do Departamento de Recursos Humanos;
Aderlan Batista de Souza Alves

Representante da Secretaria de Administração;
Leidiane Sales Pereira

Representante da Assessoria Jurídica;
May Neres do Prado

Art. 2º - São atribuições desta Comissão a análise prévia dos requerimentos, para posterior emissão de declaração com vistas a fornecer informações para a emissão de Parecer Jurídico.

Paragrafo Único – O parecer Jurídico o que trata o *caput* deste artigo será emitido pelos assessores jurídicos das respectivas secretarias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 24 de Outubro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:FB67AF3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 036/2017

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 036/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E A EMPRESA SÁVIO ROVENO E IVONETE ÓRIO ADVOGADOS ASSOCIADOS – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2017-000003.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE – ESTADO DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, sito à Avenida Lago Azul, s/nº, Centro, Água Azul do Norte, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sr. RENAN LOPES SOUTO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 178.209.282-04, residente e domiciliado na Av. Lago Azul, s/nº, Centro, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SÁVIO ROVENO E IVONETE ÓRIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o 09.379.687/0001-39, com sede na Av. Pará, s/nº, Centro, Tucumã - PA, neste ato representada pelo Sr SÁVIO ROVENO GOMES FERREIRA, doravante denominada CONTRATADA, já qualificados no contrato inicial nº 036/2017 da Inexigibilidade nº 025/2017-000003 - Contratação de profissionais especializados para execução de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica Integral À Secretaria Municipal de Administração, através de consultas verbais, participação em reuniões, assessoramento do setor de licitações, com orientações, e emissão de pareceres nos processos de Licitação, dispensa e inexigibilidade, dentre outros serviços – , determinam por meio deste alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 036/2017**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo é firmado com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência é prorrogado por mais 10 (dez) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2018, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante publicará o extrato deste termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, para a sua eficácia.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 23 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ (MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

SÁVIO ROVENO E IVONETE ÓRIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ (MF) 09.376.687/0001-39
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:B51028F8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA, por intermédio da Pregoeira e Equipe de apoio, torna público que às 09h00min do dia , 08 de novembro de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 037/2018-01 PMA, tipo menor preço, por item, com objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de Sistema de Digitalização de Imagens Radiológicas com emissão de laudos, para atender a Rede Municipal de Saúde do município de Anapu/PA. Conforme Anexo I – Termo de Referência, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro, no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs, em dias úteis.

Anapu/PA 25 de outubro de 2018.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaquelino Silva Mendes
Código Identificador:DF5EFCBC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº 6-360/2018

O Prefeito Municipal de Barcarena, de acordo com as determinações constantes no Art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo administrativo que trata da AQUISIÇÃO DE LIVRO "BARCARENA - CIDADE DA GENTE": ESTUDOS REGIONAIS: FUNDAMENTAL I E EJA, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da referida pessoa jurídica DIDATICOS EDITORA LTDA, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

BARCARENA/PA, 24 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D4ABC0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 20181048

Processo Administrativo de Adesão n°. 001/9-043/2017. Contrato n°. 20181048. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMUSB. Contratado: Ledluxor Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação Eireli, CNPJ n°. 21.964.667/0001-84. Objeto: Aquisição de Lâmpadas e Luminárias com Tecnologia de LED para Iluminação Pública e Iluminação dos Prédios da Administração Pública. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 97 dias. Valor Total: R$ 30.000,00. Dotação orçamentária: 10; 1014; 10.122.0074.2.091; 10.302.0061.2.097; 10.302.0061.2.098, 1015; 10.301.0058.2.102; 10.301.0064.2.108; 10.302.0061.2.115 – 3.3.90.30.00: material de consumo; 3.3.90.30.26. Assinatura: 25/09/2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:3C834521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-072/2018-SRP

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos; Abertura: 09/11/2018 às 09h00min (horário de Brasília); O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 980425) e www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao; e no Departamento de Licitações e Contratos (CPL), sito a Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Prédio da Prefeitura – Altos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

WALDEMAR C. NERY JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:31682697

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 9-073/2018

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de elétrico, eletrônico e ferramentas, conforme seu termo de referência e demais anexos; Abertura: 12/11/2018 às 08h30min; O edital encontra-se disponível na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000; O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao

BIANCA MARTINS RIBEIRO VERGOLINO
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:CBECA2CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 20181126

Processo Administrativo n°. 372/2018. Processo de Inexigibilidade n°. 6-360/2018. Contrato n°. 20181126. Contratantes: Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: Didáticos Editora Ltda, CNPJ n°. 17.164.399/0001-49. Objeto: aquisição de livro "Barcarena - cidade da gente": estudos regionais: fundamental I e EJA. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 76 dias. Valor Total: R$ 1.249.800,00. Dotação orçamentária: 18; 1812; 12.122.0074.2.154 – 3.3.90.30.00 – 3.3.90.30.51: Material de didático. Assinatura: 16/10/2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:ECE1BDC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 2-007/2018 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Objeto: **Execução de obras e serviços de engenharia, para conclusão da construção de duas Creches, ambas padrão Proinfância tipo B**, zona urbana do Município de Barcarena/Pa, conforme projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos ao edital; Abertura: **16/11/2018 às 08:30h;** O edital se encontrará disponível na sala da CPL, a partir do dia 30/11/2018, de segunda a quinta-feira das 08:00 às 14:00h, no prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000; O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao.

Demais informações no Departamento de licitações e contratos, de segunda a quinta-feira das 08:00 às 14:00h.

WALDEMAR CARDOSO NERY JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7B2F99DD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 266 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. **LINEU ANTONIO SARTURI,** licença sem vencimento no período de 24 a 26/10/2018, para tratar de assuntos pessoais.

Art. 2º TRANSFERIR a Chefia da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRI para, o **Sr. MAURO FABRICIO REIS PEDROSO.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 24/10/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belterra, em 23 de Outubro de 2018

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 153/2018

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:F1B1C90D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 269 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.
O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Sr. **TIAGO VIEIRA SOARES**, Servidor viajar para Belterra/Pará no período de 25 a 30/10/2018, na condução de um veículo na Via Terrestre no trecho de Belém/PA para Belterra/PA.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência na referida Cidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 25/10/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belterra, em 25 de Outubro de 2018

DAVIRLEY SAMPAIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Belterra em Exercício

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 153/2018

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:75B1566F

SEMAF
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2018

Origem: PREGÃO PRESENCIAL nº059/2018, Contratante: PMB/ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMTEPS Contratado: CLEDSON P SOUSA ME CNPJ 01.694.495/0001-69. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTOS DE CAIXÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTEPS. R$68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Recursos nas dotações:08.122.0003.2073.0000.3.3.90.39.00.0100,VIGÊNCIA:04/10/2018 a 31/12/2018.DATA DA ASSINATURA:04/10/2018.

Belterra (PA), 18 de Outubro de 2018.

CARLOS MAGNO MARQUES DOS SANTOS
Sec. Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:E28E5D75

SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2018 – SEMED- 2ª VEZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2018 – SEMED- 2ª vez

Objeto: AQUISIÇÃO DOS ITENS REMANESCENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N°044/2018 QUE REFERE-SE A: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELETRICO E HIDRAULICO PARA A

REALIZAÇÃO DE REPAROS EMERGENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PUBLICO DO MUNICIPIO DE BELTERRA. Data da abertura: 07 de novembro de 2018. Horário: 10:00 h. Local: Sala de Licitação – Prefeitura Municipal de Belterra. O edital e informações poderão ser obtidos no site www.belterra.pa.gov.br.

Belterra (PA), 25 de outubro de 2018.

DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA
Pregoeira Municipal de Belterra

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:A8630769

SEMAF
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2018- SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2018- SEMED

Origem: PREGÃO PRESENCIAL nº022/2018- SEMED, Contratante: PMB/ Secretaria Municipal de Educação, desporto e cultura, Contratado SANDRA M.S. AGUIAR-ME CNPJ 05.020.294/0001-37. Objeto: RETIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL – ACRESCIMO NO VALOR DE R$0,40 (quarenta centavos), o que corresponde aumento de aproximadamente 0,004% do valor contratual. Assim, o contrato que possui o valor de R$9.935,60 (nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) passa a ter o valor de R$9.936,00 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais). ASSINATURA: 11 DE Outubro DE 2018.

Belterra (PA), 25 de Outubro de 2018.

DIMAIMA NAYARA DE SOUSA MOURA
Sec. Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:AEA08E18

SEMAF
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2018- SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2018- SEMSA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL nº038/2018- SEMSA, Contratante: PMB/ Secretaria Municipal de Saúde, Contratado : PORTELA E LIMA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.506.786/0001-62. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. R$ 31.620,00 (Trinta e um mil, seiscentos e vinte reais). Recursos nas dotações:10.301.0004.2066.0000.4.4.90.52.00. VIGÊNCIA: 05/10/2018 a 05/04/2019;DATA DA ASSINATURA:05/10/2018.

Belterra (PA), 25 de Outubro de 2018.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Sec. Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:806E721C

SEMAF
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2018- SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2018- SEMSA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL nº040/2018- SEMSA, Contratante: PMB/ Secretaria Municipal de Saúde, Contratado : PORTELA E LIMA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.506.786/0001-62. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. R$ 12.450,00(Doze mil, quatrocentos e cinquenta reais). Recursos nas dotações:10.301.0004.2066.0000.4.4.90.52.00. VIGÊNCIA: 05/10/2018 a 05/04/2019;DATA DA ASSINATURA:05/10/2018.

Belterra (PA), 25 de Outubro de 2018.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Sec. Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:AF7B43A2

SEMAF
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2018- SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2018- SEMSA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL nº041/2018- SEMSA, Contratante: PMB/ Secretaria Municipal de Saúde, Contratado : PORTELA E LIMA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.506.786/0001-62. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. R$ 10.650,00 (Dez mil seiscentos e cinquenta reais). Recursos nas dotações:10.301.0004.2066.0000.4.4.90.52.00. VIGÊNCIA: 05/10/2018 a 05/04/2019;DATA DA ASSINATURA:05/10/2018.

Belterra (PA), 25 de Outubro de 2018.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Sec. Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:481D556F

SEMAF
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2018- SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2018- SEMSA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL nº040/2018- SEMSA, Contratante: PMB/ Secretaria Municipal de Saúde, Contratado : DISTRIBUIDORA LAMED LTDA – ME, CNPJ 10.732.241/0001-89. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. R$ 5.830,00(Cinco mil, oitocentos e trinta reais).. Recursos nas dotações:10.301.0004.2066.0000.4.4.90.52.00. VIGÊNCIA: 05/10/2018 a 05/04/2019;DATA DA ASSINATURA:05/10/2018.

Belterra (PA), 25 de Outubro de 2018.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Sec. Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:A79B43DC

SEMAF
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2018- SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2018- SEMSA

Origem: PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2018- SEMSA, Contratante: PMB/ Secretaria Municipal de Saúde, Contratado : DISTRIBUIDORA LAMED LTDA – ME, CNPJ 10.732.241/0001-89. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. R$ 5.400 (cinco mil ,e quatrocentos reais). Recursos nas dotações:10.301.0004.2066.0000.4.4.90.52.00. VIGÊNCIA: 05/10/2018 a 05/04/2019;DATA DA ASSINATURA:05/10/2018.

Belterra (PA), 25 de Outubro de 2018.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Sec. Municipal de Saúde.

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:A0C4D9AE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 119/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.893/2007, de 26 de março de 2007, e alteração emanada pela Lei nº 4.072/2010, de 21 de dezembro de 2010;
CONSIDERANDO o falecimento ocorrido no dia 18/10/2018, do Ex-Vereador de Bragança, o **Sr. MANOEL LUIZ PINHEIRO DE JESUS**;
CONSIDERANDO a grande contribuição do **Sr. MANOEL LUIZ PINHEIRO DE JESUS** para com o Município de Bragança, enquanto no exercício do cargo público de **Vereador do Município de Bragança.**
DECRETA:
Art. 1º. Ficam determinados **02 (dois) dias de LUTO OFICIAL** no Município de Bragança, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do **Sr. MANOEL LUIZ PINHEIRO DE JESUS**, devendo a Bandeira do Município de Bragança, em todos os prédios públicos municipais, permanecerem nesse período a meio-mastro.
Art. 2º. Nos dias estabelecidos pelo artigo anterior, ficam suspensas todas as comemorações eventualmente planejadas no âmbito da Administração Pública Municipal, que guardará respeito e solidariedade pelo seu falecimento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, em 18 de outubro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:664C064D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3003/2017

ADITIVO AO CONTRATO Nº 3003/2017, proveniente do Processo Licitatório Carona Nº 175/2017-FME, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATANTE CNPJ 28.559.363/0001-80, e ALEXANDRE ARTUR MENDES SOARES, inscrito (a) no CNPJ: 025.260.286-20, cujo objeto é: Locação de galpão coberto localizado na rua Janara, quadra 38, lotes 05,06,07, loteamento nova Canaã, para funcionamento do centro de distribuição , do Fundo Municipal de Canaã dos Carajás-PA.
8. O Presente Termo Aditivo objetiva prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de dezembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Fonte de Recurso – 023100.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 30 de agosto de 2018.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:FB352882

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12044/2018
ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO LICITATORIO Nº: 904/2018/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018/SRP
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
Vencedora do Certame: ELIMAURO RIBEIRO DO VALE, CNPJ; 29.198.552/0001-38, com o valor de R$ 48.00,00 (quarenta e oito mil reais).
Data de assinatura da Ata: 17de outubro de 2018
Data de vigência da ata: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 17 de outubro de 2018.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro
Dec. Nº 912/2017-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:94643F36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no uso das atribuições legais, convoca as licitantes T S DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP, CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA-EPP, Participantes do Processo Licitatório Nº 906/2018-FMS, Pregão Presencial Nº. 068/2018-SRP, cujo Objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de produção de material impresso e de apoio para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA. A comparecer à sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Tancredo Neves, n° 100, centro de Canaã dos Carajás – PA, no dia 30 de outubro de 2018 às 15:00 hs, para negociação dos itens , os quais as empresas vencedoras foram inabilitadas.

Canaã dos Carajás, 25 de outubro de 2018.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro
Dec. 912/2017-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:EA99B0EC

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE VIAGEM

CNPJ: 11.487.685/0001-69

PORTARIA DE VIAGEM Nº 054/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIARIA PARA SERVIDOR LOTADO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANÃA DOS CARAJAS- IDURB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS-IDURB O Sr.º ALISSON BARBOSA MILHOMEM no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 225/2009, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica cancelada a diária para o Sr: CARLOS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA, cargo/função ASSESSOR ESPECIAL I, REVOGANDO a portaria de nº 053/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do presidente do Instituto de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás, aos 25 dias de Outubro de 2018.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB.
PORT.619/2015-GP

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:6B0E7E11

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
PORTARIA DE VIAGEM

CNPJ: 11.487.685/0001-69

PORTARIA DE VIAGEM Nº 055/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIARIA PARA SERVIDOR LOTADO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANÃA DOS CARAJAS- IDURB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAA DOS CARAJAS-IDURB O Sr.º ALISSON BARBOSA MILHOMEM no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 225/2009, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.º CARLOS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA, cargo/função ASSESSOR ESPECIAL I, autorizado a viajar para o município de MARABA - PA no período: 25/10/2018 - 26/10/2018, a serviço do IDURB com direito à respectiva duas diária objetivando: AEROPORTO - TRANSPORTE DOS CONSULTORES DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO PARAISO DAS ÁGUAS, sendo duas diária, totalizando no valor de R$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais) conforme preceitua o Decreto Municipal de nº 229/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do presidente do Instituto de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás, aos 25 dias de Outubro de 2018.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente do IDURB.
PORT.619/2015-GP

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:60465997

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 013/2018.
Parte: Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.
Objeto: Contrato administrativo temporário, Servidor **MARCONE MARCELINO MOTA VASCONCELOS** para a função de AGENTE DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, no Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB).
Justificativa: A presente contratação por tempo determinado de servidor temporário tem-se por fundamento legal, o caráter excepcional e da necessidade de pessoal na Autarquia Municipal, decorrente da inexistência até o presente momento de concurso público para provimento de seus cargos, consubstanciado no inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº. 791/2017 c/c o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Vigência: 18/10/2018 a 18/10/2019.
Valor: R$ 25.553,97
Dotação Orçamentária:
04 122 1315 2.154 - Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano - (IDURB).
3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recursos: 010000.
Foro: Comarca de Canaã dos Carajás – PA.
Data da Assinatura: 18 de outubro de 2018.

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:5AEA4F3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ADITIVO

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20162832
ADITIVO AO CONTRATO N° 20162832, proveniente do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº001/2016-PMCC, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS, CONTRATANTE CNPJ 01.613.321/0001-24, e ASA NORTE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA , inscrito (a) no CNPJ 23.348.665/001-96, Cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em obras de construção civil para execução de uma praça de uso coletivo , dotada de anfiteatro, espaço multiuso, pista de caminhada , academia a céu aberto, espaço infantil e demais acessórios, a ser construída na rua cristal, esquina com a rua titânio, no bairro jardim das palmeiras no âmbito urbano do Município de Canaã dos Carajás-PA. O Presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28 deSetembro de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 24 de Julho de 2018.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:8D0A2F54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ADITIVO

SETIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20162832

ADITIVO AO CONTRATO N° 20162832, proveniente do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº001/2016-PMCC, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS, CONTRATANTE CNPJ 01.613.321/0001-24, e ASA NORTE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA , inscrito (a) no CNPJ 23.348.665/001-96, Cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em obras de construção civil para execução de uma

praça de uso coletivo , dotada de anfiteatro, espaço multiuso, pista de caminhada , academia a céu aberto, espaço infantil e demais acessórios, a ser construída na rua cristal, esquina com a rua titânio, no bairro jardim das palmeiras no âmbito urbano do Município de Canaã dos Carajás-PA. O Presente Termo Aditivo objetiva alteração contratual no valor R$ 48.514,12(quarenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e doze centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, passando o contrato a ter o valor de R$ 1.499.833,36(um milhão quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 24 de Julho de 2018.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:5F761E83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, avisa que fará realizar no dia 13 de dezembro de 2018 às 09hs:00 hs, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, O Processo Licitatório nº 1023/2018/PMCC – Modalidade: CONCORRENCIA N° 006/2018. Objeto: Concessão gratuita de direito de uso de lotes localizados no distrito empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da indústria e serviço, localizado a rodovia VS 040, km 03 e Criado pela Lei Municipal nº 802/2018-PA. O edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/. Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722 e/ou cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Presidente
Dec. N° 507/2017-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:FEC607D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº418/2018 - G.S.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas no inciso V, do Artigo 95 e Artigo 116 da Lei Orgânica Municipal e Portaria Nº. 248/2018 - GP, de 28 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o Art. 29 da Lei Municipal 282/2012 de 22 de março de 2012 do Estatuto do Servidor Publico Municipal;
CONSIDERANDO o parecer da comissão que conduziu o processo de Readaptação do(a) servidor(a) **DANUBIA FERNANDA ALVES DE CARVALHO,** Designada pela portaria nº 399/2018-G.S. de 18 de setembro de 2018;

RESOLVE:

ART. 1º READAPTAR a **s**ervidora **DANUBIA FERNANDA ALVES DE CARVALHO**, inscrita no **CPF sob o nº 033.495.464-98** ocupante do cargo de Provimento Efetivo de **AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE** do Grupo Ocupacional Médio, empossada em 01 de janeiro de 2009 sob a Portaria de N°669/2009GP e Matrícula Funcional nº 100568-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações.
ART. 2° - A servidora será Readaptada por um ano a contar da data de publicação desta Portaria.
ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração, 24 de outubro de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:0194FA94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N° 1002/2018

DECRETO N° 1002/2018

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Canaã dos Carajás - CACS/FUNDEB, para a gestão 2018 a 2020 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Constituição Federal bem como, pelo Artigo nº 95, parágrafo IV da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO,as disposições contidas no art. 24 da lei 11.494/2007, na Lei 134/2007 alterada pela Lei 674/2015 e no art. 10 do Decreto nº 6253, de 13 de novembro de 2007, sobre a obrigação dos entes federados em prestar informações sobre os dados cadastrais do CACS/FUNDEB ao Ministério da Educação através do FNDE;
CONSIDERANDOas atribuiçõesconferidas aos CACS/FUNDEB por meio das Leis nº 10.880 de 9 de junho de 2004, e n° 11.494, de 20 de junho de 2007 no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar – PNATE;
CONSIDERANDOo disposto no artigo 2º, parágrafo IV da Portaria nº 481, de 11 deoutubro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º -Nomear para compor a gestão 2018 a 2020 do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Canaã dos Carajás – CACS/FUNDEB, as seguintes pessoas:
I-Presidente: Marilanze Oliveira Silva;
II-Vice-Presidente: Alessandra Maria de Jesus.
III-Representantes da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal:
Titular: Douglas Ferreira Santana
Suplente: Rosineide de Jesus Santos

IV-Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Lucinete Pereira da Silva
Suplente: Ademir Brandão Costa

V-Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipal:
Titular: Agna Maria da Silva
Suplente: Elenice Ribeiro da Silva

VI-Representantes dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Públicas Municipal:
Titular: Solange Rosa de Jesus
Suplente: Sirlei da Silva Costa

VII-Representantes De Pais De Alunos Da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Alessandra Maria de Jesus
Suplente: Kleber Thayro Silva Costa
Titular: Deusilene Souza Costa de Barros
Suplente: Rita de Cassia de Sousa Azevedo

VIII-Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Jacirene da Conceição Santos de Melo
Suplente: Marina Pinheiro da Luz
Titular: Maria Creuza de Sousa
Suplente: Divan Pereira de Lisboa

IX-Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Marilanze Oliveira Silva
Suplente: Maria de Jesus Alves Cruz Rocha

X-Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Gercivaldo Muniz Costa
Suplente: Devania de Lima

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Decreto 850/2016, alterada pelo Decreto 930/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:55067852

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA À PORTARIA N.º 248/2018-GP

ERRATA À PORTARIA N.º 248/2018-GP, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ NO DIA 28/05/2018. EDIÇÃO 1992

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, torna público a seguinte **ERRATA** quanto a Portaria nº248/2018-GP, publicada do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 28/05/2018, sob edição nº1992**:**

ONDE SE LÊ:
Portaria nº 248/2018-GP

LEIA-SE:
Portaria nº 242.A/2018-GP

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Portaria n.º 242.A/2018- GP

Dispõe sobre a Delegação de competência aos Secretários Municipais para a prática de atos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como, pelo artigo 116, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR competência ao titular da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para que possa praticar todos os atos administrativos constantes do Art. 116, Inciso II, Alíneas "a", "b", "c", "f", "g", e "h" da Lei Orgânica Municipal, bem como, para conceder as licenças previstas no Art. 116 da Lei Municipal nº. 282/2012.

Art. 2º - DELEGAR competência aos titulares das Secretarias Municipais, para observada as disposições legais e regulamentares, praticar os atos administrativos de formalização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito de suas respectivas pastas.

Parágrafo único – Sem prejuízo da delegação desta Portaria, as solicitações provenientes das Secretarias Municipais para contratação por tempo determinado deverão ser previamente submetidas ao Prefeito Municipal, a fim de que este autorize o ato conforme determina o Art. 116, Inciso II, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º - As competências delegadas nesta Portaria não poderão ser subdelegadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de maio de 2018**, revogando neste ato, a Portaria nº. 383/2013-GP, de 10 de abril de 2013, com efeito desde 01 de janeiro de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:26ECDC10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMAÇÃO DAS DATAS DE EVENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRÉ – CONFERÊNCIA ZONA RURAL

POLO 1:

Escolas envolvidas	Local de realização	Data	Horário	Público alvo
EMEIF Umuarama, EMEIF Juscelino Kubitschek.	EMEIF Juscelino Kubitschek	30 de outubro de 2018	08h00min as 17h00min	50 adolescentes

PALESTRANTE: Marcus Wilke Lima e Isabel Cristina Teixeira

POLO 2:

Escolas envolvidas	Local de realização	Data	Horário	Público alvo
EMEIF Teotônio Vilela, EMEIF Magalhães Barata e EMEIF Carlos Henrique.	EMEIF Magalhães Barata	31 de outubro de 2018	08h00min as 17h00min	60 adolescentes

PALESTRANTE: Maria da Paz e Júnior Vaz

POLO 3:

Escolas envolvidas	Local de realização	Data	Horário	Público alvo
EMEIF Raimundo de Oliveira, EMEIF Adelaide Molinari e EMEIF Luiz Carlos Prestes.	EMEIF Raimundo de Oliveira (Vila Bom Jesus).	09 de novembro de 2018	08h00min as 17h00min	60 adolescentes

PALESTRANTE: a definir

PRÉ- CONFERÊNCIA ZONA URBANA

Local de realização	Data	Horário	Público alvo
Sine	08 de novembro de 2018	08h00min as 10h30min	120 adolescentes

PALESTRANTE: a definir

CONFERÊNCIA MAGNA

Local de realização	Data	Horário
Auditório Centro de Formação dos Profissionais da Educação- Cenfopred	24 de novembro de 2018	08h00min as 18h00min

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:7A4507AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 995/2018/PMCC-CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018/SRP – Resposta de esclarecimento ao edital.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis e motocicletas, com e sem condutor, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundos Municipais de Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Saúde.

RELATÓRIO:

Inicialmente cumpre relatar que houve editais questionados em face de impugnação e com as decisões tomadas nas respostas, resta necessário alterar os demais editais publicados, afim de flexibilizar o enquadramento para **MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, face ao exposto, segue abaixo todas as alterações a serem realizadas no edital.

ALTERAÇÕES:

ITEM 29.6 DO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP – suprimisse o item 29.6.2 e seus subitens e o § único, da seguinte forma:

ONDE ERA:
29.6.1. A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art.s 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações inseridas pelas Lei Complementar n. 147/2014, disciplinados nos itens 57 deste Edital, deverá apresentar fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador de que se enquadra como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), juntamente com a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o porte da empresa, devidamente registradoatualizada OU Certificado da Condição de Microempreendedor Individual emitido de forma eletrônica para o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), devidamente atualizado.
29.6.1.1 Entende-se por documento devidamente atualizado aquele cujo consta registrado todas as informações atualizadas sobre a situação da empresa, não devendo existir divergência de informações.
29.6.2 Certidão Específica, emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente registrado atualizada, onde se possam extrair as seguintes informações:
29.6.2.1 A existência de empresa e participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante;
29.6.2.2 A participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, e;
29.6.2.3 A Existência da empresa licitante registrada na Junta Comercial e participação societária em nome da licitante proponente em sociedades;
29.6.2.4 caso seja comprovado a participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, deverá apresentar os seguintes documentos relativo a(s) empresa(s) a qual o sócio é integrante: (i) Certidão simplificada emitida pela junta Comercial da sede da empresa, devidamente atualizada, bem como (ii) cópia do balanço patrimonial, devidamente registrado na junta comercial.
Parágrafo único - Observação: Ambas as certidões emitidas pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente registrado atualizada OU Certificado da Condição de Microempreendedor Individual emitido de forma eletrônica para o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), devidamente atualizado;

PASSA A SER:
29.6.1. A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos arts 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações inseridas pelas Lei Complementar n. 147/2014, disciplinados nos itens 57 deste Edital, deverá apresentar fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador de que se enquadra como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), juntamente com a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o porte da empresa, devidamente atualizada OU Certificado da Condição de Microempreendedor Individual emitido de forma eletrônica para o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), devidamente atualizado.
29.6.1.1 Entende-se por documento devidamente atualizado aquele cujo consta registrado todas as informações atualizadas sobre a situação da empresa, não devendo existir divergência de informações.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, é mister frisar que as alterações realizadas não alteram a proposta ou suas bases, tampouco acrescenta novos documentos de habilitação, com isso mante-se a data inicialmente marcada para abertura do certame**.**

Canaã dos Carajás – PA 22 de outubro de 2018.

_____
Equipe de Pregão

Publicado por:
Oséias Lima da Fonseca
Código Identificador:3DAC8650

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 339/2018

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018003623	Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de peças e serviços especializadas em manutenção preventiva/corretiva/preditiva/detectiva nos aparelhos de ar condicionados convencional e Split, freezer, geladeiras e bebedouros do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia – Pará.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	WELINGTON MARIANO PEREIRA	13238

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de setembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
Secretário Interino de Educação e Cultura
Portaria nº 0428/2018

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:59EC9F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 340/2018

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas diárias) no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para a servidora municipal, **MARIA LUCIA ARRUDA DE SOUSA**, **Matricula: 10825, CPF: 773.557.921-72**, para que a mesma possa se deslocar para cidade de MARABÁ - PARA**,** no período de **29/10/2018 a 31/10/2018**, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Parágrafo único. O referido servidor irá participar do **"TREINAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PNAIC"**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
Secretário Interino de Educação e Cultura
Portaria 0428/2018

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:DF788878

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 341/2018

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas diárias) no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para a servidora municipal, **MARGARETE DE JESUS SOARES**, **Matricula: 1174, CPF: 380.805.322-49**, para que a mesma possa se deslocar para cidade de MARABÁ - PARA**,** no período de **29/10/2018 a 31/10/2018**, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Parágrafo único. A referida servidora irá participar do Evento **"TREINAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PNAIC"**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
Secretário Interino de Educação e Cultura
Portaria 0428/2018

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:3BDE7CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 342/2018

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três diárias) no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para a servidora municipal, **ELIZANGELA CRISTINA DE SOUZA**, **Matricula: 2222, CPF: 707.348.442-04**, para que a mesma possa se deslocar para MARABÁ - PARÁ**,** durante o período de **29/10 a 01/11/2018**, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Parágrafo único. A referida servidora irá participar do **"ENCONTRO PROMOVIDO PELA AMATCARAJÁS SOBRE OS PDDE's COM OS TÉCNICOS DO FNDE"**.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
Secretário Interino de Educação e Cultura
Portaria 0428/2018

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:4CB81525

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 343/2018

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três diárias) no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para a servidora municipal, **NYKOLE DOS SANTOS PEREIRA**, **Matricula: 10827, CPF: 756.913.292-00**, para que a mesma possa se deslocar para MARABÁ - PARÁ**,** durante o período de **29/10 a 01/11/2018**, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Parágrafo único. A referida servidora irá participar do **"ENCONTRO PROMOVIDO PELA AMATCARAJÁS SOBRE OS PDDE's COM OS TÉCNICOS DO FNDE"**.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
Secretário Interino de Educação e Cultura
Portaria 0428/2018

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:2AB62B3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 344/2018

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três diárias) no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para o servidor municipal, **EDUARDO MARINHO GUEDES**, **Matricula: 1534, CPF: 634.700.392-91**, para que o mesmo possa se deslocar para MARABÁ - PARÁ**,** durante o período de **29/10 a 01/11/2018**, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Parágrafo único. A referida servidora irá participar do **"ENCONTRO PROMOVIDO PELA AMATCARAJÁS SOBRE OS PDDE's COM OS TÉCNICOS DO FNDE"**.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
Secretário Interino de Educação e Cultura
Portaria 0428/2018

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:3C67FF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 345/2018

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) em favor do servidor municipal, **EDUARDO MARINHO GUEDES**, **Matricula: 1534, CPF: 634.700.392-91**, para que o mesmo possa conduzir veiculo desta Secretaria, com servidores, para a cidade de MARABÁ - PARÁ**,** durante o período de **29/10 a 01/11/2018**, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Parágrafo único. A referida servidora irá participar do **"ENCONTRO PROMOVIDO PELA AMATCARAJÁS SOBRE OS PDDE's COM OS TÉCNICOS DO FNDE"**.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
Secretário Interino de Educação e Cultura
Portaria 0428/2018

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:7C2C2705

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 647/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 08 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor CHERLIS REGINO SILVA NETO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assuntos de interesse do município.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CHERLIS REGINO SILVA NETO**, portador do CPF **672.118.872-49** ocupante do cargo de **Secretário Municipal**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,*** para **resolver assuntos de interesse do município, em Redenção-PA, no período de 08 a 11 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:FF09ECE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 648/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 15 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor VALDECI MARQUES ARAUJO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer manutenção nas entradas das agrovilas Estrela do Pará e Estrela do Maceió.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VALDECI MARQUES ARAUJO**, portador do CPF **627.457.512-04** ocupante do cargo de **Agente de Transporte Operador de Patrol**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***OBRAS E INFRAESTRUTURA,*** para **fazer manutenção nas entradas das agrovilas Estrela do Pará e Estrela do Maceió, no período de 15 a 20 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
05 (cinco) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:AAC14A8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 649/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 02 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora JACIARA SANTOS SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolves assuntos com fornecedores.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JACIARA SANTOS SILVA**, portadora do CPF nº **010.901.452-92,** ocupante do cargo de **Diretora de Departamento**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** para **resolves assuntos com fornecedores, em Redenção-PA, no período de 02 a 03 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:F115E078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 650/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 03 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar trabalho técnico.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA**, portador do CPF **550.841.333-20,** ocupante do cargo de **Secretário Municipal**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***MEIO AMBIENTE E TURISMO,*** para **acompanhar trabalho técnico, na agrovila Estrela do Maceió, no período de 03 a 07 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
04 (quatro) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.000,00 (hum mil reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:7BD1BA89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 651/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 16 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor LUIZ FERNANDE STEDILE, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer visitas aos bancos conveniados.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUIZ FERNANDE STEDILE**, portador do CPF **667.801.442-15,** ocupante do cargo de **Assessor Técnico de Planejamento e Projetos**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***FINANÇAS,*** para **fazer visitas aos bancos conveniados, em Redenção-PA, no período de 17 a 22 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
05 (cinco) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:2A865A86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 652/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 17 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora JACIARA SANTOS SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolves assuntos no banco e com fornecedores, fazer também orçamentos e cotação de preços.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JACIARA SANTOS SILVA**, portadora do CPF nº **010.901.452-92,** ocupante do cargo de **Diretora de Departamento**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** para **resolves assuntos no banco e com fornecedores, fazer também orçamentos e cotação de preços, em Redenção-PA, no período de 17 a 19 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
02 (duas) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:10B08DE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 653/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 18 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor JOAN CARLOS ANDRADE GUIMARAES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando buscar máquina que estavam fazendo manutenção nas estradas da agrovila Estrela do Pará.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOAN CARLOS ANDRADE GUIMARAES**, portador do CPF **674.114.105-78** ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***OBRAS E INFRAESTRUTURA,*** para **buscar máquina que estavam fazendo manutenção nas estradas da agrovila Estrela do Pará, no período de 18 a 20 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:85D0B458

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 654/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 16 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando participar de reunião com INCRA, na agropecuária.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA**, portador do CPF **550.841.333-20,** ocupante do cargo de **Secretário Municipal**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***MEIO AMBIENTE E TURISMO,*** para **participar de reunião com INCRA, na agropecuária, em Redenção-PA, no período de 16 a 18 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:6C44A8FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 655/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 15 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor CHERLIS REGINO SILVA NETO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assuntos desta secretaria.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CHERLIS REGINO SILVA NETO**, portador do CPF **672.118.872-49** ocupante do cargo de **Secretário Municipal**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,*** para **resolver assuntos desta secretaria, em Redenção-PA, no período de 15 a 17 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:D387709D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 656/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 17 de setembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor HATUS VILARINS DE ARAUJO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando atendimentos odontológicos em áreas rurais do município.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **HATUS VILARINS DE ARAUJO**, portador do CPF **001.999.852-00** ocupante do cargo de **Cirurgião Dentista**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **atendimentos odontológicos em áreas rurais do município, no período de 17 a 21 de setembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
04 (quatro) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 600,00 (seiscentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:41AD2117

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 657/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 28 de setembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor WILSON VIEIRA LIMA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando transportar paciente para HRCA.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WILSON VIEIRA LIMA**, portador do CPF **598.604.132-15** ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **transportar paciente para HRCA, em Conceição do Araguaia-PA, no período de 28 a 29 de setembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
[
Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:38DA2FEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 658/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 03 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora MARCIA ALVES MARINHO OLIVEIRA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar senhor para uma perícia no INSS.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARCIA ALVES MARINHO OLIVEIRA**, portadora do CPF nº **957.071.311-91,** ocupante do cargo de **Assistente Social**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** para **acompanhar senhor para uma perícia no INSS, em Redenção-PA, no período de 03 a 04 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:0F6C86D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 659/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 05 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor ANTONIO ELINALDO SILVA SANTOS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assuntos desta secretaria.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANTONIO ELINALDO SILVA SANTOS**, portador do CPF **728.060.792-68** ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** para **resolver assuntos desta secretaria, na agrovila Estrela do Pará, no período de 05 a 07 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária e ½ (meia);
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:991C2F8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 660/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 11 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor DHEYME SOUSA DE ARAUJO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando transportar pacientes para consulta no HRCA.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DHEYME SOUSA DE ARAUJO**, portador do CPF **986.765.472-20** ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **transportar pacientes para consulta no HRCA, em Conceição do Araguaia-PA, no período de 11 a 14 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:E707A8FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 661/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 11 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor NELSON SOARES SANTANA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando realizar campanha de vacina canina.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **NELSON SOARES SANTANA**, portador do CPF **900.431.032-00** ocupante do cargo de **Agente de Endemias**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **realizar campanha de vacina canina, na agrovila Estrela do Pará, no período de 11 a 14 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:E54A8C7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 662/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 11 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora FRANCISCA SOUSA NASCIMENTO ROCHA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando participar de Formação de Auxiliar de Saúde Bucal, IV modulo.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FRANCISCA SOUSA NASCIMENTO ROCHA**, portadora do CPF nº **723.406.222-04,** ocupante do cargo de **Auxiliar Odontológico**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **participar de Formação de Auxiliar de Saúde Bucal, IV modulo, em Conceição do Araguaia-PA, no período de 15 a 20 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
05 (cinco) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:84696CBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 663/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 11 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar a realização da campanha de vacina canina.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA**, portador do CPF **453.394.221-00,** ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **acompanhar a realização de vacina canina, na agrovila Estrela do Pará, no período de 11 a 14 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);

Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:3DF524E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 664/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 11 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora ROSILENE DIAS RAMALHO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando participar de Formação de Auxiliar de Saúde Bucal, IV modulo.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROSILENE DIAS RAMALHO**, portadora do CPF nº **670.675.222-34,** ocupante do cargo de **Agente Auxiliar de Administração**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **participar de Formação de Auxiliar de Saúde Bucal, IV modulo, em Conceição do Araguaia-PA, no período de 15 a 20 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
05 (cinco) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:CB6BF15C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 665/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 14 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assuntos de interesse desta secretaria.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES**, portadora do CPF nº **389.471.101-91,** ocupante do cargo de **Secretária Municipal**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** para **resolver assuntos de interesse desta secretaria, em Conceição do Araguaia-PA, no período de 14 a 16 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:D281CF27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 666/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 08 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor WALTER MACHADO DAS CHAGAS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer manutenção de microcomputadores nas escolas da zona rural, instalação de Windows e restauração de cabos de redes.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WALTER MACHADO DAS CHAGAS**, portador do CPF **762.761.122-91,** ocupante do cargo de **Diretor de Departamento do Sistema de Informática**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,*** fazer **manutenção de microcomputadores nas escolas da zona rural, instalação de Windows e restauração de cabos de redes, nas agrovilas Mata Verde e Serra Azul, 08 a 13 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
04 (cinco) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:7CA6B533

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 667/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 17 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor ALOISIO RIBEIRA BRAGA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer visita aos bancos conveniados.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ALOISIO RIBEIRA BRAGA**, portador do CPF **231.273.416-87,** ocupante do cargo de **Secretário Municipal**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***FINANÇAS,*** para **fazer visita aos bancos conveniados, em Redenção-PA, 17 a 20 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:9114797C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 668/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 18 de outubro de 2018
Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor WILSON VIEIRA LIMA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando conduzir paciente para procedimento médico no HRCA.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WILSON VIEIRA LIMA**, portador do CPF **598.604.132-15** ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **conduzir paciente para procedimento médico no HRCA, em Conceição do Araguaia-PA, no período de 18 a 19 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
[
Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:F47FA375

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 669/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer fiscalização em fazendas.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA**, portador do CPF **550.841.333-20,** ocupante do cargo de **Secretário Municipal**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***MEIO AMBIENTE E TURISMO,*** para **fazer fiscalização em fazendas, nas agrovilas Estrela do Pará, Estrela do Maceió, Romaria e Brilhante, no período de 19 a 23 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
04 (quatro) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.000,00 (hum mil reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:8A4247BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 670/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor EDIVALDO SILVA ARAUJO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer entrega de materiais pedagógicos nas escolas, tratar de assuntos do censo e reuniões com equipe pedagógica.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDIVALDO SILVA ARAUJO**, portador do CPF **343.603.953-53,** ocupante do cargo de **Diretor Escolar**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E CULTURA,*** para **fazer entrega de materiais pedagógicos nas escolas, tratar de assuntos do censo e reuniões com equipe pedagógica, nas escolas rurais do município, no período de 22 a 25 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:C4B002DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 671/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FRANCISCO JOSE SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer entrega de materiais pedagógicos nas escolas, tratar de assuntos do censo e reuniões com equipe pedagógica.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO JOSE SILVA**, portador do CPF **464.300.401-00,** ocupante do cargo de **Coordenador Pedagógico**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E CULTURA,*** para **fazer entrega de materiais pedagógicos nas escolas, tratar de assuntos do censo e reuniões com equipe pedagógica, nas escolas rurais do município, no período de 22 a 25 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:F743C665

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 672/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora LEONILDA RIBEIRO COSTA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer entrega de materiais pedagógicos nas escolas, tratar de assuntos do censo e reuniões com equipe pedagógica.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LEONILDA RIBEIRO COSTA**, portadora do CPF nº **479.779.491-72,** ocupante do cargo de **Assessora de Controle Interno**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E CULTURA,*** para **fazer entrega de materiais pedagógicos nas escolas, tratar de assuntos do censo e reuniões com equipe pedagógica, nas escolas rurais do município, no período de 22 a 25 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:EB9694BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 673/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor ANTONIO ALVES DE SOUSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar a seleção de futebol do município para a Copa Sul Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANTONIO ALVES DE SOUSA**, portador do CPF **425.461.173-00** ocupante do cargo de **Secretário Municipal**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ESPORTE E LAZER,*** para **acompanhar a seleção de futebol do município para a Copa Sul Pará, em Redenção-PA, no período de 20 a 22 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:F0350474

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 674/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 23 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FABIO LUIZ BOLDRINE SPANHOLO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando atualização do Sistema ESUS AB para versão 3.0.12 (PEC) da Estratégia de Saúde da Família.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FABIO LUIZ BOLDRINE SPANHOLO**, portador do CPF **310.995.678-07** ocupante do cargo de **Enfermeiro e Coordenador Atenção Básica**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **atualização do Sistema ESUS AB para versão 3.0.12 (PEC) da Estratégia de Saúde da Família, na agrovila Estrela do Pará, no período de 23 a 25 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:8566BA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 675/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 23 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer entrega de insumos e manutenção de programas.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA**, portador do CPF **453.394.221-00,** ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **fazer entrega de insumos e manutenção de programas, zona rural, no período de 23 a 25 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:E66433A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 676/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 23 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor HENRIQUE ALVES BEZERRA JUNIOR, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando atualização do Sistema Cartão SUS e instalação de rede.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **HENRIQUE ALVES BEZERRA JUNIOR**, portador do CPF **020.400.732-13,** ocupante do cargo de **Agente Auxiliar de Administração**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **atualização do Sistema Cartão SUS e instalação de rede, na agrovila Estrela do Pará, no período de 23 a 25 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:

02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:C39F26CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 677/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de outubro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor BRENDOW BRASIL SOARES PINA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer visita ao TCM-PA para resolver assuntos relacionados ao Portal da Transparência.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **BRENDOW BRASIL SOARES PINA**, portador do CPF **016.639.962-02,** ocupante do cargo de **Analista de Sistema**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,*** para **fazer visita ao TCM-PA para resolver assuntos relacionados ao Portal da Transparência, em Belém-PA, no período de 24 a 28 de outubro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
04 (quatro) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.000,00 (hum mil reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:1ECCC2BD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICIPIO DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 22.938.732/0001-60 E OS CONTRATADOS RELACIONADOS ABAIXO, NA SEGUINTE ORDEM: LOTAÇÃO/ CONTRATANTE, CARGO/VIGÊNCIA, Nº DO CONTRATO E NOME DO CONTRATADO EM ORDEM ALFABÉTICA.
LOTAÇÃO: SEMED / CONTRATANTE: LEDA VIVEIROS DA SILVA.
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO/ Vigência: 02/05/2018 a 31/12/2018.
CT- 25155, ELINETE GONÇALVES DA SILVA.
CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR/ Vigência: 02/05/2018 a 31/12/2018. CT-25156, RAYANE MEDEIROS COSTA/ CT-25159, ROSEANY DE JESUS DE ALENCAR.

Publicado por:
Myrian Sousa Reis Lopes
Código Identificador:872F3E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICIPIO DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 22.938.732/0001-60 E OS CONTRATADOS RELACIONADOS ABAIXO, NA SEGUINTE ORDEM: LOTAÇÃO/ CONTRATANTE, CARGO/VIGÊNCIA, Nº DO CONTRATO E NOME DO CONTRATADO EM ORDEM ALFABÉTICA.
LOTAÇÃO: SEMED / CONTRATANTE: LEDA VIVEIROS DA SILVA.
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO/ Vigência: 02/05/2018 a 31/12/2018.
CT- 25155, ELINETE GONÇALVES DA SILVA.
CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR/ Vigência: 02/05/2018 a 31/12/2018. CT-25156, RAYANE MEDEIROS COSTA/ CT-25159, ROSEANY DE JESUS DE ALENCAR.

Publicado por:
Myrian Sousa Reis Lopes
Código Identificador:BC0D759E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 59/2018-GP DECRETA LUTO OFICIAL DE DOIS DIAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PELO FALECIMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PROFESSORA, LUCIENE ALMEIDA LAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 59/2018-GP

Decreta luto oficial de dois dias no âmbito da Rede Municipal de Ensino pelo falecimento da servidora pública municipal, professora, Luciene Almeida Lago e dá outras providências.

AYESO GASTON SIVIERO, Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 83, IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o falecimento inesperado da professora, Luciene Almeida Lago, ocorrido, ontem, dia 24 de outubro de 2018;

CONSIDERANDOos relevantes serviços prestadosàcomunidade escolar em Dom Eliseu;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público de Dom Eliseu render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Artigo 1º Luto Oficial de dois dias contados desta data, com as aulas suspensas no Município de Dom Eliseu pelo falecimento da senhora Luciene Almeida Lago, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Dom Eliseu/PA., tendo exercidoo cargo de professora.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 25 de outubro de 2018.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

Publicado por:
Paulo Renato Teixeira de Rezende Junior
Código Identificador:A07B5647

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - MAT. EXPEDIENTE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-280803
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU-PA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL; FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO/FUNDEB; FUNDO MUN. DE SAÚDE E FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE.

CONTRATADOS:
- JP UTILIDADES LTDA – CNPJ 15.000.533/0001-40; VALOR GLOBAL: R$ 286.679,66 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos);

- ARAGUAIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA – CNPJ 05.955.105/0001-18; VALOR GLOBAL: R$ 2.020.980,90 (Dois Milhões e Vinte Mil e Novecentos e Oitenta Reais e Noventa Centavos).

Vigência da ATA/Contrato: 06/09/2018 a 05/09/2019.

Fund. Legal: Ratifico nos Termo do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michell da Silva Maranhão
Código Identificador:3363CF36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO - T. N. CONST.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 310703
PROCESSO TOMADA DE PREÇO Nº 2/2017-310703

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu/PA.

Contratada: T. N. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP - CNPJ N° 03.256.428/0001-98.

Objeto: Contratação de empresa da área de engenharia para execução de cobertura de quadra poliesportiva, padrão FNDE, nas escolas E.M.E.F. Maria de Nazaré; E.M.E.F. Manoelito Sande; E.M.E.F. João Almeida e E.M.E.F. Alacid Nunes no Município de Dom Eliseu-PA.

Prorrogação do Prazo de Vigência: 03/08/2018 a 03/02/2019.

As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Fund. Legal: Art. 61 e 65 da Lei N° 8.666/93.

CLEITON HILARIO F. ANDRADE
Sec. Mun. Educação

Publicado por:
Michell da Silva Maranhão
Código Identificador:040D6428

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2017

Prefeitura Municipal de Igarapé – Açu e Adailson Freitas Mendes. Objeto: Locação do Imóvel da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, localizado na Av. Barão do Rio Branco, S/N°, Bairro: Centro, CEP: 68725-000, Igarapé-Açu. Contrato: 144/2017, Valor: R$ 6.559,00 (Seis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais). Vigência: 16 de Maio de 2017 até 31 do mês de dezembro de 2017. **Fundamento da contratação Direta**: art. 24, inc. X da lei 8.666/93.

Publicado por:
Tatiane Pilonetto
Código Identificador:4D0F6444

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº 02 – DO CONTRATO Nº 20170222

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO N ° 20170222 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA E TILSON JOSÉ SILVA BENICIO, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 27032017-001 – DL.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166.0001-20, com sede à Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Esperança, CEP: 68.182.201, Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4490172 PC-PA, e do CPF nº 742.930.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **LOCATÁRIO/CONTRATANTE** e **TILSON JOSÉ SILVA BENICIO,** portador do RG nº 4226938 e CPF nº 041981152-49, residente e domiciliado à Rua José Almeida, nº 80, Santarém - Pará, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, resolvem aditar o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato retro mencionado que versa sobre a locação de imóvel para funcionamento da casa de apoio de Santarém.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO acima citado, entrando em vigor a partir de sua assinatura, tendo sua duração até ***30/06/2019.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato de locação original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICIDADE

Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no Artigo 65, I, "b", e § 1º, da Lei 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do Artigo 61, da supracitada lei.

CLÁUSULA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 28 de Setembro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Itaituba
IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde
Locatário/Contratante

TILSON JOSÉ SILVA BENICIO
Locador/Contratado

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:766A6857

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº 02 – DO CONTRATO 20170441

TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO 20170441 DE QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS EIRELI - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CEER, CONFORME PROPOSTA Nº 11291.166000/1150-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4490172 PC-PA e do CPF nº 742.930.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** nos usos de suas atribuições legais e, de outro **DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS EIRELI – EPP,** com CNPJ nº 17.992.985/0001-81, estabelecida à Estrada da Vila Nova, Conj. Jardim Pindorama, Cidade Nova, município de Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre aquisição de equipamentos e materiais permanente para suprir as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação – CEER, conforme proposta número 11291.166000/1150-01 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO acima citado, entrando em vigor a partir de sua assinatura, tendo sua duração até ***30/12/2018.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da cidade de Itaituba/PA para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 30 de Julho de 2018.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Denys Mauricio Carvalho Messias EIRELI - EPP
DENYS MAURÍCIO CARVALHO MESSIAS
Representante legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:E4B5C875

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº 02 – DO CONTRATO 20180009

TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO N ° 20180009 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE L B GUERREIRO NETO - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES MÉDICAS, AMBULATORIAIS, COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA.

Pelo presente termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166.0001-20, com sede à Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Esperança, CEP: 68.182.201, Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4490172 PC-PA, e do CPF nº 742.930.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e **L B GUERREIRO NETO - ME** com CNPJ nº 21.111.401/0001-99, com sede à Av. Ruy Barbosa, 2935, Apto. 403, Liberdade, no município de Santarém/PA, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Bacelar Guerreiro Neto**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Presencial nº 092/2017 - PP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Artigo 57, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Décima Quinta do CONTRATO Nº 20180009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, mantendo-se o valor da contratação originária, que versa sobre a contratação de empresa especializada em atividades médicas, ambulatoriais, com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos Oftalmológicos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em tela com término em ***12/07/2018.***

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 11 de Maio de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Itaituba
IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

L B Guerreiro Neto - ME,
LUIZ BARCELAR GURREIRO NETO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:EB6437BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº 03 – DO CONTRATO 20180009

TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO N ° 20180009 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE L B GUERREIRO NETO - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES MÉDICAS, AMBULATORIAIS, COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA.

Pelo presente termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166.0001-20, com sede à Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Esperança, CEP: 68.182.201, Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4490172 PC-PA, e do CPF nº 742.930.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e **L B GUERREIRO NETO - ME** com CNPJ nº 21.111.401/0001-99, com sede à Av. Ruy Barbosa, 2935, Apto. 403, Liberdade, no município de Santarém/PA, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Bacelar Guerreiro Neto**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Presencial nº 092/2017 - PP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Artigo 57, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Décima Quinta do CONTRATO Nº 20180009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, mantendo-se o valor da contratação originária, que versa sobre a contratação de empresa especializada em atividades médicas, ambulatoriais, com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos Oftalmológicos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em tela com término em ***12/09/2018.***

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 03, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 11 de Julho de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Itaituba
IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

L B Guerreiro Neto -ME,
LUIZ BARCELAR GURREIRO NETO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:C2270DE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº 04 – DO CONTRATO 20180009

TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO N ° 20180009 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE L B GUERREIRO NETO - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES MÉDICAS, AMBULATORIAIS, COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA.

Pelo presente termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166.0001-20, com sede à Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Esperança, CEP: 68.182.201, Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4490172 PC-PA, e do CPF nº 742.930.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e **L B GUERREIRO NETO - ME** com CNPJ nº 21.111.401/0001-99, com sede à Av. Ruy Barbosa, 2935, Apto. 403, Liberdade, no município de Santarém/PA, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Bacelar Guerreiro Neto**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

e no que consta no Processo de Pregão Presencial nº 092/2017 - PP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Artigo 57, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Décima Quinta do CONTRATO Nº 20180009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, mantendo-se o valor da contratação originária, que versa sobre a contratação de empresa especializada em atividades médicas, ambulatoriais, com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos Oftalmológicos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em tela com término em ***12/11/2018.***

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 04, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 11 de Setembro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Itaituba
IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

L B Guerreiro Neto - ME,
LUIZ BARCELAR GURREIRO NETO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:16260E67

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018-TP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2018
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma do acesso e da Praça da Paz do Município de Itaituba-PA. Tipo: Menor Preço Global. **Data de Abertura**: 09/11/2018, às 14:30 hora local. Acesso ao edital: www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br; Informações: DICOM, e-mail: licita2017.itb@gmail.com, localizada na Rod. Transamazônica C/ 10ªrua anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:E19C1CD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0383/2018

RONNY VONN CORREA DE FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais Constitucionais delegadas através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora **ADRIANA RODRIGUES RIBEIRO,** Professor de Ciências Fis. E Biológicas, Matrícula nº 011853-2, do quadro de servidores efetivos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **18/10/2018 à 15/04/2019.**
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a 18 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de outubro de 2018.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:80892E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0384/2018

RONNY VONN CORREA DE FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses ao servidor **LEODOMIR RODRIGUES DA SILVA,** matrícula nº 070352-4, Microscopista, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, para gozo de **01 de novembro de 2018** a **31 de janeiro de 2019.** (Quinquênio **2007-2012**).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de outubro de 2018

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:F8AC2A29

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 104/2018-CPL/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 104/2018-CPL/PMM, PROCESSO Nº 17.385/2018-PMM, Tipo Menor Preço por Item. Data do certame: 12/11/2018. Horário: 10:00 (horário de Brasília-DF). Objeto**:** Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de insumos destinados a coordenação de doenças crônicas e hospitais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá/Pa. Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 25/10/2018,

MAURICIO CARVALHO CASTELO BRANCO
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:83FD3C61

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 062/2018-CPL/PMM, PROCESSO Nº 12.129/2018-PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 062/2018-CPL/PMM, PROCESSO Nº 12.129/2018-PMM, Tipo Menor Preço por Item. Data do certame: **12/11/2018**. Horário: 10:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: **aquisição de mobiliários e equipamentos destinados aos núcleos de educação infantis, padrão pro infância - metodologia inovadoras e convencionais, tipo b e c, através do plano de ações articuladas do FNDE.** Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 25/10/2018,

ANTÔNIA BARROSO MOTA GOMES
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FCC636C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO Nº 47, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE MARABÁ, CONFORME PREVISTO NO ART. 207 DA LEI MUNICIPAL Nº17.846, DE 29 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando, os princípios de Administração Pública, sobretudo aqueles que norteiam o Plano Diretor do Município de Marabá;

Considerando a necessidade de convocar a Conferência do Plano Diretor Participativo de Marabá, conforme previsto no art. 207 da Lei Municipal nº 17.846, de 29 de março de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 7ª Conferência do Plano Diretor Participativo de Marabá, com o tema: "**A CIDADE COMO BEM COMUM: O PLANO DIRETOR E AS DIRETRIZES GERAIS DO PLANEJAMENTO URBANO**", a realizar-se nos dias 29 e 30 de novembro de 2018, na Faculdade Metropolitana de Marabá, localizada na Rodovia BR 230, s/n - KM 5, Nova Marabá, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN a preparação, organização e coordenação da Conferência.

Art. 3º São objetivos da 7ª Conferência do Plano Diretor Participativo de Marabá:

I - divulgação do Plano Diretor Participativo de Marabá aprovado no ano de 2018;

II - construção de diretrizes para implementação da Política Urbana Municipal; e

III - sensibilizar e mobilizar a sociedade marabaense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes relativos à política urbana em Marabá;

IV - eleger os Membros do Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo pertencentes a Sociedade Civil para o próximo biênio.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 25 de outubro de 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:15495DFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 091/2018-GS/SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A necessidade de regularização dos assentamentos funcionais da servidora **TATIANA DE OLIVEIRA SANTANA.**
CONSIDERANDO: A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº. 17.331 de 30 de Dezembro de 2008, no Artigo 32 da Lei Municipal nº. 17.474/2011 e Artigo 23 da Lei nº 17.782/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - CEDER a servidora **TATIANA DE OLIVEIRA SANTANA,** matricula nº 9358, portadora do CPF nº 585.643.222-34,

concursada no cargo de Professor CI, para a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, **pelo período de 01 (um) ano**, com base no Artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 17.474/2011, a partir de **14.10.2018.**
Art. 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2018.

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Educação
Portaria n.º 835/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8B249023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6229/2018-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 19129/2018, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: Os Artigos. 37, inciso II, da CF e o Art. 10°, inciso II, alínea ''b'', do ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória no período gestacional até o quinto mês após o parto da gestante.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora **CLAUDIANE DO NASCIMENTO SILVA**, substituta/contratada no cargo de Professor C.I, CPF nº 000.246.522-10, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **Licença Maternidade**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, em decorrência do nascimento de seu filho Davi Emanuel de Rezende Hermisdorff, conforme atestado médico e Certidão de nascimento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a **03.10.2018.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:ADEEF76A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6212/2018-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 19197/2018, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora **MARCIA CRISTINA MONTEIRO CAVALCANTE**, concursada no cargo de Professor C.I, matricula nº 36232, CPF nº 605.110.362-72, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, para acompanhar seu filho Sr. Pedro Iran Cavalcante Rodrigues, pelo **período de 15 (quinze) dias a contar de 15.10.2018**, com base no Art. 99, da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU e atestado médico.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5CE82DD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto ampliar e equipar salas do setor Clínico, para atender as pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla do Projeto: "VAMOS JUNTOS FAZER A DIFRENÇA", com o propósito de efetuar a construção de 03 (três) salas com acessibilidade para reabilitar pessoas com Deficiência Intelectual.
VALOR GLOBAL: R$248.841,10 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil Oitocentos e Quarenta e Um e Dez centavos.)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:
08.242 0008 2.155 Repasse APAE/MA construção de 3 salas – emenda impositiva Vereador Alecio – 3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
08.244 0008 2.174 Repasse APAE/MA Reforma Centro de Reabilitação – emenda impositiva Vereador Ednaldo Machado – 3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
08.244 0008 2.190 Repasse APAE/MA Apoio de Crianças – emenda impositiva Vereador Ilker Moraes – 3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
08.242 0008 2.196 Repasse APAE/MA Aquisição de Equipamentos – emenda impositiva Vereador Irismar Melo – 3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
10.242 0008 2.211 Repasse APAE/MA Aquisição de Equipamentos – emenda impositiva Vereador Macio do São Felix – 3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
10.301 0008 2.222 Repasse APAE/MA Ampliação do setor clinico – emenda impositiva Vereador Cristina Mutran – 3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
10.204 0008 2.242 Repasse APAE/MA Ampliação do setor clinico – emenda impositiva Vereador Miguelito – 3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
08.244 0008 2.248 Repasse APAE/MA Equipamentos permanentes – emenda impositiva Vereador Pedro Correa – 3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
08.244 0008 2.264 Repasse APAE/MA Apoio – emenda impositiva Vereador Ronisteu Araújo – 3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
DATA DE ASSINATURA: Dia 25 de outubro de 2018**.**

Marabá/PA, 25 de outubro 2018.

KARAM EL HAJJAR
Secretária Municipal de Planejamento e Controle
Port. N° 0001/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E49290CA

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2018-SEMED/PMM – PREGÃO ELETRÔNICO NO 043/2017-CPL/PMM

"AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO nº 101/2018-SEMED/PMM – Pregão Eletrônico no 043/2017-CPL/PMM - Processo nº 46.072/2017-PMM, circulada no Diário Oficial dos Municípios no dia 15/06/2018. Onde se lê: Valor: R$ 35.350,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais). Leia-se: Valor: R$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais).

Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM, em 25 de outubro de 2018".

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:83AE71D6

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2018-SEMED/PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) NO 009/2018-CPL/PMM

"AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO nº 148/2018-SEMED/PMM – Pregão Presencial (SRP) no 009/2018-CPL/PMM - Processo nº 639/2018-PMM, circulada no Diário Oficial dos Municípios no dia 29/08/2018. Onde se lê: Valor: R$ 133.933,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais). Leia-se: Valor: R$ 88.320,00 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais).

Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM, em 25 de outubro de 2018".

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5053A361

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2018-SEMED/PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) NO 009/2018-CPL/PMM

"AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO nº 149/2018-SEMED/PMM – Pregão Presencial (SRP) no 009/2018-CPL/PMM - Processo nº 639/2018-PMM, circulada no Diário Oficial dos Municípios no dia 29/08/2018. Onde se lê: Valor: R$ 98.737,97 (noventa e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos). Leia-se: Valor: R$ 68.762,26 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos). Onde se lê: Início da Vigência: 17/08/2018. Leia-se: Início da Vigência: 10/09/2018.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM, em 25 de outubro de 2018".

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6A3A14B0

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 045/2018-CEL/SEVOP/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 045/2018-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 18.904/2018-PMM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 06.11.2018 – 09h00min. (Horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE DRENAGEM NA BR 222, LOCALIZADA EM FRENTE AS FOLHAS 18 E 19, NO BAIRRO NOVA MARABÁ, MUNICIPIO DE MARABÁ-PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente
Comissão Especial de Licitação/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5CA6A452

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 023/2018-CEL/SEVOP/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 023/2018-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 19.230/2018-PMM, Tipo Menor Preço Por Item. Data da Sessão: 28.11.2018 – 09h00min. (Horário local). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS – SEVOP/PMM. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente
Comissão Especial de Licitação/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:58762655

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
Processo Licitatório N.º 18.151/2018/PMM – Tomada de Preços n. º 050/2018/CEL/SEVOP/PMM: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS MARIA BICO DOCE, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO SÃO FÉLIX, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Informamos aos interessados que a sessão agendada para dia 30.10.2018, foi SUSPENSA, sine die, para retificação do edital devido a impugnação.

Marabá (PA), 25/10/2018,

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Presidente CEL/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2149E0B4

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 259/2018-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018-CPL/PMM

Contrato n° 259/2018-FMS Pregão Eletrônico Nº 044/2018-CPL/PMM, Gerado em função do Processo Licitatório nº 8.126/2018-PMM. Objeto do Contrato: **aquisição de medicamentos para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no Centro de Zoonoses.** Empresa: **MEDIC VET LTDA**, CNPJ no 20.637.873/0001-17, Valor: R$15.524,74 (Quinze Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos). Origem do Recurso: 10.305.0085.2.065 - Atenção em Vigilância e Saúde Epidemeologia,, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até o termino do Exercício Financeiro de 2018. DATA DA ASSINATURA **23 de outubro de 2018**.

MARCONES JOSÉ SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá
Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:326C5A8D

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 265/2018-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2017-CPL/PMM

Contrato n° 265/2018-FMS Pregão Eletrônico Nº 110/2017-CPL/PMM, Gerado em função do Processo Licitatório nº 51.709/2017-PMM. Objeto do Contrato: **Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, para atendimento das unidades básicas de saúde e hospitais do município de Marabá/PA.** Empresa: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME**, CNPJ no 20.918.668/0001-20, Valor: R$ 56.438,80 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). Origem do Recurso: 10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade, 10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até o termino do Exercício Financeiro de 2018. DATA DA ASSINATURA **24 de outubro de 2018**.

MARCONES JOSÉ SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CE86F92D

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 260/2018-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018-CPL/PMM

Contrato n° 260/2018-FMS Pregão Eletrônico Nº 044/2018-CPL/PMM, Gerado em função do Processo Licitatório nº 8.126/2018-PMM. Objeto do Contrato: **aquisição de medicamentos para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no Centro de Zoonoses.** Empresa: **VETSUL COMÉRCIO ON LINE LTDA**, CNPJ no 28.591.670/0001-49, Valor: R$5.010,30 (Cinco Mil, Dez Reais e Trinta Centavos). Origem do Recurso: 10.305.0085.2.065 - Atenção em Vigilância e Saúde Epidemeologia, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até o termino do Exercício Financeiro de 2018. DATA DA ASSINATURA **25 de outubro de 2018**.

MARCONES JOSÉ SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C330F9B5

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 267/2018 - FMS/PMM. ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 273/2018 CPL/PMM.

Contrato n° 267/2018 - FMS/PMM. Ata de Registros de Preços nº 273/2018 CPL/PMM. Pregão Eletrônico nº 064/2018 - CPL/PMM. Objeto do Contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **MARABÁ Empresa: DMC – Distribuidora e Comércio de Material e Nutrição Hospitalar EIRELI - EPP**, CNPJ: N° 21.496.833/0001-65, Valor: R$ 82.553,75 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). Origem do Recurso: 10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. 1030200842-062 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Data da assinatura: 24/10/2018.

MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9266853F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

OBJETO: A Comissão de Licitação por unanimidade de seus membros resolve: **DECLARAR DESERTO,** por não acudir interessados no certame do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018,** que tem por objeto a aquisição de trator agrícola para atender os agricultores do Município de Medicilândia, de acordo com o Contrato de Repasse nº 872419/2018/MAPA/CAIXA - Processo nº CT 1055722-30/2018 - Convênio nº 872419, firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ABERTURA: 17/10/2018, às 09:00 horas. Em virtude da **LICITAÇÃO DESERTA**, publica-se nova data para ABERTURA do certame que será em: 08/11/2018, às 09:00 horas. LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital poderá ser retirado gratuitamente na sede da Prefeitura, situada na Trav. Dom Eurico, nº 1035, Centro – Medicilândia/PA, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, Portal da Transparência da Prefeitura de Medicilândia/PA (http://www.medicilandia.pa.gov.br) e no Portal dos Jurisdicionados (http://www.tcm.pa.gov.br).

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:1EE05540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). CELSO TRZECIAK, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 050/2018, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - CONSOLIDAÇÃO DO "PMSB" E ESTUDO DE VIAB. ECON.P/ SERVIÇOS DE DE AGUA E ESGOTO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 25/10/2018

Homologado para: MC ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 67.981.332/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 123.216,660 (Cento e Vinte e Três Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

MEDICILÂNDIA - PA, 25 de Outubro de 2018

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:206D1EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a empresa GOVTI CONEXAO E SOLUCAO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ

04.568.900/0001-90, estabelecida na ROD BR 316, KM 15, RUA TRANSJUTA, 5, DECOUVILLE, MARITUBA-PA, contratação de empresa para locação de Sistema gerenciador de receitas próprias do Município, implantação de procedimentos, sistema desktop, sistemas on-line, assessoria e suporte técnico através de consultores e profissionais em informática, dentre outros colaboradores, ao Município, visando a modernização dos serviços de controle da arrecadação de receita tributária, bem como oferecer aos munícipes facilidades e serviços on-line, propiciando um potencial aumento de receita e inibição à sonegação fiscal, no atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA torna público o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2017001802 proveniente da **INEXIGIBILIDADE** Nº 6/2017-00000. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 01 de Junho de 2019, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 31 de agosto de 2018.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:2DA5580D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180184

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2018

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

CONTRATADA(O).....: CIRCUITO MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME

OBJETO.....: contratação de empresas para fornecimento de material elétrico e eletrônico para rede de iluminação pública municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia

VALOR TOTAL.....: R$ 235.744,00 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0510.157510509.2.020 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 235.744,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Março de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Março de 2018

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:17CA7ACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com aquisição de urnas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social. ABERTURA: 09/11/2018, às 09:00 horas. LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital poderá ser retirado gratuitamente na sede da Prefeitura, situada na Trav. Dom Eurico, nº 1035, Centro – Medicilândia/PA, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, Portal da Transparência da Prefeitura de Medicilândia/PA (http://www.medicilandia.pa.gov.br) e no Portal dos Jurisdicionados (http://www.tcm.pa.gov.br).

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:3695F820

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

GABINETE DA PREFEITA
DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO N° 067/2018, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais emanadas da Lei Orgânica Municipal**.**
CONSIDERANDO, que no dia 28 de outubro (domingo) realizar-se-ão eleições do 2º turno para escolha de Governador e Presidente da República;
CONSIDERANDO, que há necessidade de organização dos prédios públicos destinados ao recebimento das urnas eletrônicas, e posterior devolução das mesmas à Justiça Eleitoral;
DECRETA:
Art. 1°. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas Escola Municipais no dia **26 de outubro** de 2018.
Parágrafo Único: Ficam excluídos dos efeitos do presente artigo os servidores lotados nos hospitais, postos de saúde, unidades de assistência social, departamento de limpeza pública e demais órgãos que tenham horário de funcionamento próprio ou que prestem serviços ininterrupto, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias, e, em especial o pronto atendimento municipal.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU (PA), em 25 de outubro de 2018.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal de Moju

Publicado por:
Nelson Aloisio Gerhardt
Código Identificador:210B28D5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 029/2018 QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E EMPRESA A. C. A. AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI - EPP, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 49, *caput* e §1º DA LEI Nº 8.666/93 C/C ARTIGO 54, DA LEI Nº 9.784/99 COMOABAIXO MELHOR SE DECLARA:
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,** com CNPJ Nº. 28.714.074/0001-09, sediada na Rua Lauro Sodré, s/n, bairro Esperança, CEP: 68.129-000 Mojuí dos Campos, Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Gestão Administrativa Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho, nomeado pelo Decreto Nº001/2017, brasileiro, casado, contador, regularmente inscrito no CRC/PA nº 9179, Portador do RG Nº 4333785 SSP/PA e CPF Nº 110.968.372-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 1977, bairro Aparecida, CEP nº 68.040-070, no município de Santarém, Estado do Pará.

CONTRATADO: EMPRESA A. C. A. AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.406.002.0001/00, sediada no endereço comercial Rua Estrada do Gado, nº 131, bairro Planalto na cidade de Alenquer, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal Sr. Márlon Ramos Branco, Portador da Carteira Profissional nº9720-D/PA - CREA/PA, e CPF nº 324.303.702-63, residente e domiciliado na Trav. NS4, nº31, bairro Interventoria, na cidade de Santarém, Estado do Pará.
Têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 035/2018-PMMC, resolvem rescindir o referido Contrato Nº 029/2018-SEMGA, por haver essa omissão legal, tendo como base o art. 49 da Lei nº 8.666/1993 que garante a anulação de licitações refletindo diretamente no contrato sem dar direito de qualquer tipo de indenização a licitante. Logicamente, é uma questão de interesse público porque a continuidade do certame da forma que estar, seria acometido uma mácula ao princípio da legalidade, configurando grave violação por parte da Administração Pública, que deve ser rechaçado pelos gestores públicos, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 029/2018-SEMGA de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PINTURAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**, celebrado em 13/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato do Contrato no mural da secretaria par dar publicidade necessária, conforme a Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará para dirimir as questões resultantes da execução da presente carta contrato.
E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos-Pará, 10 de outubro de 2018.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Sec. Mun. de Gestão Administrativa
Dec. Mun. nº 001/2017
Contratante

A. C. A. Amazônia Const. e AvaliaçõesEIRELI – EPP.
SR. MÁRLON RAMOS BRANCO
CPF: 324.303.702-63
Contratada

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:AE3C18E2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018.

Que visa aquisição de recarga de gás para atender os serviços e programas coordenados pelo SETRINS. EMPRESA VENCEDORA: Roberto R da Silveira-ME

Monte Alegre-PA, 25 de outubro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:D7B54E97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018.

Que visa aquisição de materiais p/manutenção de bens móveis, proteção, limpeza, peças, ferramentas p/ limpeza publica e fardamento p/funcionários em serviços da limpeza pública. EMPRESAS VENCEDORAS: João A. B. Ferreira-EPP e Rute Helena Carvalho Melo-ME.

Monte Alegre-PA, 25 de outubro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:98523782

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) R&B SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, referente à SERVIÇO DE AUMENTO DA VELOCIDADE DE INTERNET PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE ACORDO COM O MANUAL DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIO DO SISTEMA DE CADASTRO ÚNICO E PARECER JURIDICO Nº 126/2018.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). JAIRO CASTRO DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 02 de Agosto de 2018

JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO CARMO
Secretaria Munic.de Assistencia Social

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:2A48835A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 424/2018

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018-DISP

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O): R&B SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE AUMENTO DA VELOCIDADE DE INTERNET PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE ACORDO COM O MANUAL DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIO DO SISTEMA DE CADASTRO ÚNICO E PARECER JURIDICO Nº 126/2018.

VALOR TOTAL: R$ 9.443,70 (nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Atividade 2702.082440011.2.119 Gestão do Programa IGD-Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 9.443,70

VIGÊNCIA: 02 de Agosto de 2018 a 15 de Maio de 2019

DATA DA ASSINATURA: 02 de Agosto de 2018

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente da CEL

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:74A0ABE1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 726/ 2018 - DJIVANIA COSTA DOS SANTOS

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art. 129, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Considerando: alteração: Lei Nº 752/2018 de 08 de Agosto de 2018.

Considerando o *princípio da autotutela*;

RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade** a servidora, **DJIVANIA COSTA DOS SANTOS,** ocupante do cargo Agente de Portaria, na função Agente de Portaria, lotado (a) na EMEF Almiro Felipe Dalferth, a partir de **17/10/2018 a 14/04/2019**.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 25 de Outubro de 2018.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Valteir Ferreirasousa
Código Identificador:2B04C98E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 727 /2018 - FRANCISCA SANTA DE ANDRADE

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA SANTA DE ANDRADE NEGREIRO,** ocupante do cargo Aux. Serv. Gerais, na função de Servente, lotado(a) na EMEF Maria Divina Gomes de Jesus, no período de 02 (dois) dias, no período de 23/10/2018 a 24/10/2018.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 25 de Outubro de 2018.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Valteir Ferreirasousa
Código Identificador:70BCD25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 728 /2018 - MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA,** ocupante do cargo Aux. Serv. Gerais, na função de Servente, lotado(a) na EMEF Almiro Felipe Dalferth, no período de 03 (três) dias, no período de 22/10/2018 a 24/10/2018.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 25 de Outubro de 2018.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Valteir Ferreirasousa
Código Identificador:E3ED3BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 722/ 2018 - DELVANIR VIEIRA DE ALMEIDA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art. 139, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Prêmio** ao servidor(a), **DELVANIR VIEIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor(a), na função Docência, lotada na EMEF Maria Pereira dos Santos, a partir de **20.09.2018 a 18.12.2019.** Parecer Técnico Jurídico Nº 042/2018, favorável à concessão de Licença Prêmio, correspondente ao período aquisitivo de 01/04/2010 a 30/03/2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Setembro de 2018, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 24 de Outubro de 2018.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Valteir Ferreirasousa
Código Identificador:6FFDCBB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 723 / 2018 - ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) Servidor (a) **ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Professor(a), na função de Docência, lotado (a) na EMEF Profª Mª Irany Rodrigues da Silva, no período de 30 (trinta) dias, a partir de **03/10/2018 a 01/11/2018.** Referente ao período aquisitivo: Fev./2017 a Fev./2018.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/10/2018, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 24 de Outubro de 2018.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Valteir Ferreirasousa
Código Identificador:5021C1E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 724 / 2018 - ROMERIO MENDES SOUZA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) Servidor (a) **ROMERIO MENDES SOUZA,** ocupante do cargo de Agente de Portaria, na função de Vigia Noturno, lotado (a) na EMEF Almiro Felipe Dalferth, no período de 30 (trinta) dias, a partir de **01/10/2018 à 30/10/2018.** Referente ao período aquisitivo: Fev./2017 a Fev./2018.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/10/2018, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 24de Outubro de 2018.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Valteir Ferreirasousa
Código Identificador:793E449E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 725 /2018 - FRANCISCA GOMES DA SILVA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art.59, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, Licença (Doação de Sangue), ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA GOMES DA SILVA,** ocupante do cargo de PROFESSOR(A), função DOCENTE, lotado (a) na EMEI Poliana Rosena de Jesus, no período de 01 (um) dia, a partir de 16/10/2018.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 24 de Outubro de 2018.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Valteir Ferreirasousa
Código Identificador:0C667C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 722/ 2018 -), DELVANIR VIEIRA DE ALMEIDA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art. 139, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Prêmio** ao servidor(a), **DELVANIR VIEIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor(a), na função Docência, lotada na EMEF Maria Pereira dos Santos, a partir de **20.09.2018 a 18.12.2019.** Parecer Técnico Jurídico Nº 042/2018, favorável à concessão de Licença Prêmio, correspondente ao período aquisitivo de 01/04/2010 a 30/03/2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Setembro de 2018, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 23 de Outubro de 2018.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Valteir Ferreirasousa
Código Identificador:E9DAE1D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 718 /2018 - MARIA DILMA DA SILVA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **MARIA DILMA DA SILVA,** ocupante do cargo Aux. Serv. Gerais, na função de Servente, lotado(a) na EMEF Maria Divina Gomes de Jesus, no período de 40 (quarenta) dias, no período de 16/10/2018 a 24/11/2018.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 23 de Outubro de 2018.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Valteir Ferreirasousa
Código Identificador:EE7FD2BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 719 /2018 - LAURIDES MONTEIRO DA SILVA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **LAURIDES MONTEIRO DA SILVA,** ocupante do cargo Aux. Serv. Gerais, na função de Agente de Portaria, lotado(a) na EMEI Poliana Rosena de Jesus, no período de 02 (dois) dias, no período de 17/10/2018 a 18/10/2018.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 23 de Outubro de 2018.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Valteir Ferreirasousa
Código Identificador:4E0608BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 720 /2018 - JOANA RODRIGUES DOS PASSOS

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art.59, ITEM IV da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder**, 08 (oito) dias de **Licença por motivo de falecimento de familiares** ao (a) Servidor (a) **JOANA RODRIGUES DOS PASSOS,** ocupante do cargo Professor(a), na função Docência, lotada na EMEF Maria Divina Gomes de Jesus, a partir de 08/09/2018 a 15/09/2018.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 23 de Outubro de 2018.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Valteir Ferreirasousa
Código Identificador:A50F3913

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 721/ 2018 - CLAUDILEIA DA SILVA LIMA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município de Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art. 139, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER 90 (noventa) dias de Licença Prêmio** ao servidor(a), **CLAUDILEIA DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de Professor(a), na função Professor(a) Sala de Leitura, lotada na EMEI Branca de Neve, a partir de **22.10.2018 a 19.01.2019.** Parecer Técnico Jurídico Nº 036 B/2017, favorável à concessão de Licença Prêmio, correspondente ao período aquisitivo de 08/12/2005 a 07/12/2010.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 23 de Outubro de 2018.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Valteir Ferreirasousa
Código Identificador:4E042E58

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018 - 040

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018 - 040
Abertura dia 09/11/2018, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, tipo **Menor Preço por ITEM,** Objeto o Registro de preços para eventual aquisição de passagens terrestres para pacientes usuários do TFD (Tratamento Fora do Domicilio) e eventuais participações em eventos, reuniões, cursos e capacitações voltadas aos profissionais do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Novo Repartimento - PA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital encontra a disposição na CPL taxa de R$ 65,00, no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00 horas, em dias úteis e no site www.novorepartimento.pa.gov.br.

Novo Repartimento-Pa, 25/10/2018.

DENISON RESPLANTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:3E15B648

CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018 - 041

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018 - 041
Abertura dia 09/11/2018, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, tipo **Menor Preço por Lote,** Objeto o Registro de preços

para eventual aquisição de combustíveis e Lubrificantes para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital encontra a disposição na CPL taxa de R$ 65,00, no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00 horas, em dias úteis e no site www.novorepartimento.pa.gov.br.

Novo Repartimento-Pa, 25/10/2018.

DENISON RESPLANTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:0E0DB71D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018
1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato Administrativo nº 2018 – 1298
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.636.416/0001-31.
Contratada:A.L.L CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ no 09.570.551/0001-65.
OBJETO:TERMO ADITIVO DE ACRECIMO EM 19.20% AO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-1298,REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA A AVENIDA PRIMAVERA NO DISTRITO DE MARACAJÁ E A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA 02 DE SETEMBRO NO DISTRITO VITÓRIA DA CONQUISTA.
Data da Assinatura: 24/10/2018
Fundamento Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:28AFFBE8

SEC. DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 387/2018-FERNANDO LIMA DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 387/2018

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATADA(O).....: FERNANDO LIMA DA SILVA

OBJETO.....: O presente contrato tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público conforme previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal Nº 459/05 de 05 de Abril de 2005, especificamente na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS** com carga horária de 40 horas.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.499,08 (Dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 30 – FUNDEB, 30.15 – FUNDEB, 12.361.0008.2101-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 31.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VIGÊNCIA.....: 16/10 a 10/12/2018

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Outubro de 2018.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:E3BA706B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2018/PMON
Contratante: O Município de Ourilândia do Norte-Pa/PMON; Contratado: ALBARELLO & ALBARELLO LTDA Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, Valor: R$: 60.642,97 (Sessenta mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos). Vigência até 31/12/2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:E6C632F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO FUNDEB

EXTRATO CONTRATO

Contratante: FUNDO M. P/ GEST. DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB
CNPJ: 28.493.395/0001-20
Contratado(a): ANTONIA UCHOA DA SILVA
Nº do Contrato: 567/2018-FUNDEB
CPF: 003.774.923-45
Função: PROFESSOR(A) I
Salário contratual: 1.843,39 C.H: 100h
Início: 01/10/2018 Término: 30/11/2018

CICERO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Contratante: FUNDO M. P/ GEST. DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB
CNPJ: 28.493.395/0001-20
Contratado(a): ADEMILDE DOS SANTOS OLIVEIRA CAMPOS
Nº do Contrato: 568/2018-FUNDEB
CPF: 656.648.092-72
Função: PROFESSOR(A)
Salário contratual: 1.227,67 C.H: 100h
Início: 02/10/2018 Término: 30/11/2018

CICERO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Contratante: FUNDO M. P/ GEST. DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB
CNPJ: 28.493.395/0001-20
Contratado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS
Nº do Contrato: 569/2018-FUNDEB
CPF: 528.406.382-15
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Salário contratual: 954,00 C.H: 200h
Início: 09/10/2018 Término: 30/11/2018

CICERO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:8E417326

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LEI MUNICIPAL

LEI Nº 967/2018 19 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal da Agricultura Familiar" no município de Paragominas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **"SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR",** a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 2º. A **"Semana Municipal da Agricultura Familiar"** possuirá como finalidade:
I – Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região;
II – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
III – Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;
IV – Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
V – Proporcionar a profissionalização e alternativas para o agricultor familiar; e
VI – Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 3º. As comemorações referentes à "**Semana Municipal da Agricultura Familiar**", objetivo desta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Paragominas, estado do Pará.

Art. 4º. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º. Para atingir seus objetivos, a Semana Municipal da Agricultura Familiar promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:
I - crédito e fundo de aval;
II - infra-estrutura e serviços;
III - assistência técnica e extensão rural;
IV - pesquisa;
V - comercialização;
VI - seguro;
VII - habitação;
VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;
IX - cooperativismo e associativismo;
X - educação, capacitação e profissionalização;
XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;
XII - agroindustrialização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, através de Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas,19 de outubro de 2018.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:B8ED27C7

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO nº 657/2018 – CONTRATO nº 354/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 7/2018-00019, PMP/AIRES POSSAS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. Referente à prorrogação de prazo contratual. Vigência: 27/08/2018 à 26/10/2018.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:8883DD1D

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO nº 687/2018 – CONTRATO nº 460/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 7/2018-00020, PMP/AIRES POSSAS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - HMP. Referente à prorrogação de prazo contratual. Vigência: 04/09/2018 à 11/11/2018.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:D9424E47

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.196/2018

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97 IX E XII DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

RESOLVE:

Art. 1°**.** Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a servidora **RAQUEL SIRIACO DE SOUZA,** Assessor Setorial, no período de 16 de outubro de 2018 a 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de outubro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:E6681310

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.197/2018

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA SEÇÃO 4ª DO ART. 59 DA LEI MUNICIPAL N.º 201/1991:

RESOLVE:

Art. 1°**.** Conceder 3 (três) meses de férias prêmio a servidora **ROSA RODRIGUES GONZAGA,** Agente de Limpeza Pública, no período de 01 de novembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de novembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:C399B3CC

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 103/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), a Professora TOMÁZIA PEREIRA SILVA – Coordenadora do PNAIC.

Art. 2º - A supracitada servidora realizará viagem à cidade de Marabá/PA, nos dias 29 e 30 de outubro de 2018 para participar do curso de capacitação do novo Sistema de Monitoramento do PNAIC, que permite o acompanhamento do resultado das práticas de gestão e o desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática até o 3º ano do Ensino Fundamental, a ser realizado no município de Marabá/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 25 de outubro de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:81CC1013

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.198/2018

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA SEÇÃO 4ª DO ART. 59 DA LEI MUNICIPAL N.º 201/1991:

RESOLVE:

Art. 1°**.** Conceder 3 (três) meses de férias prêmio ao servidor **GENESIO ALVES DA ROCHA,** Agente de Limpeza Pública, no período de 01 de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de Praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:4921D4CB

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 104/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), a Professora MARCELA DE CARVALHO CÂMARA – Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - A supracitada servidora realizará viagem à cidade de Marabá/PA, nos dias 29 e 30 de outubro de 2018 para participar do

curso de capacitação do novo Sistema de Monitoramento do PNAIC, que permite o acompanhamento do resultado das práticas de gestão e o desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática até o 3º ano do Ensino Fundamental, a ser realizado no município de Marabá/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 25 de outubro de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:05738584

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 105/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), a Professora MARIA DAS DORES DE ALMEIDA – Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - A supracitada servidora realizará viagem à cidade de Marabá/PA, nos dias 29 e 30 de outubro de 2018 para participar do curso de capacitação do novo Sistema de Monitoramento do PNAIC, que permite o acompanhamento do resultado das práticas de gestão e o desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática até o 3º ano do Ensino Fundamental, a ser realizado no município de Marabá/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 25 de outubro de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:627557ED

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 106/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), a Professora EDVANIR DA SILVA COSTA – Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - A supracitada servidora realizará viagem à cidade de Marabá/PA, nos dias 29 e 30 de outubro de 2018 para participar do curso de capacitação do novo Sistema de Monitoramento do PNAIC, que permite o acompanhamento do resultado das práticas de gestão e o desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática até o 3º ano do Ensino Fundamental, a ser realizado no município de Marabá/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 25 de outubro de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de Nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:5B2FBF8C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Órgão Gerenciador: FUNDEB – Fundo da Educação Básica de Rondon do Pará
Ata de Registro de Preço nº 20180427
Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 9/2018-044

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de combustível destinado ao transporte escolar da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA CNPJ: 05.726.120/0001-94, estabelecida à Avenida Marechal Rondon nº 1299 - Centro – Rondon do Pará - PA. Valor R$ 1.083.400,00 (um milhão, oitenta e três mil e quatrocentos reais)

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 25 de Outubro de 2018

DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses a partir da data de assinatura.

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:A994D8A7

DEPARTAMENTO DE TERRAS PATRIMONIAIS
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE PROCESSO DTP Nº. 7099/2018

O Departamento de Terras Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº. 065, de 14 de março de 2013, Fazem saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que a Sra. **IVANILDA MOREIRA REZENDE,** residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Scila Médici, nº 680 - Bairro Centro, envolvendo uma área de 94,40m² (noventa e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), com perímetro de 39,60m (trinta e nove metros e sessenta centímetros). Limita-se pela frente com a Rua Scila Médici, com as seguintes medidas e confrontações:frente 8,00m (oito metros) e fundo 8,00m (oito metros), lateral direita e esquerda: 11,80 m (onze metros e oitenta centímetros). Divisando pela lateral direita com o Sr. João Paulo de Freitas, fundo com quem de direito for e pela lateral esquerda com a Sra. Maria Linda. Situado na quadra formada pelas ruas: Rua Scila Médici, Rua Bahia, Rua Tiradentes e a Rua 1º de Maio. Distante da esquina com a Rua 1º Maio 12,00m (doze

metros). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Rondon do Pará - PA, 25 de Outubro de 2018.

VALTER DA SILVA
Diretor do Departamento de Terras Patrimoniais
Decreto nº 0075/2017

Publicado por:
Valter da Silva
Código Identificador:D43A93AF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1568/2018

DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊ NCIAS.

.
ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0947/2018-SEMAD;

CONSIDERANDO Parecer Jurídico;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder LICENÇA MATERNIDADE, à servidora ANTÔNIA NÚBIA DA CONCEIÇÃO, registrada sob a matrícula nº 5637, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o que estabelece o Art. 230, da Lei Complementar Nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, no período de 01 a 30 de novembro de 2018.

Art. 2º. Determinar que o Departamento de Pessoal adote as providências de sua alçada no que se refere à comunicação ao INSS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:51607E3A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1569/2018

DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1014/2018 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar à servidora MARIA HELENA BRITO FREIRE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, para participar de Reunião do Coletivo Regional de Saúde Mental, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 26 de outubro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:385CFE6A

PODER EXECUTIVO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1550/2018

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2095, do dia 24 de outubro de 2018, no Artigo 1º, da Portaria nº 1550 de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre Diárias:

Onde lê-se: DESTHENE DIAS DE MOURA;

Leia-se: DESTHENE DIAS DE MOURA JÚNIOR

Rondon do Pará, 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:B69CFC51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1078/2018

Extrato de Contrato
Nº do Contrato: 351/2018 Nº do Processo: 1078/2018-SEMAD
Partes: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará e o(a) Sr.(a). **ALCIMARA DOS SANTOS CRUZ**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como **Professor Nivel I Classe A**, desempenhando suas funções sob orientação técnica e administrativa da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, executando ordens e cumprindo jornada de trabalho de acordo com a necessidade do serviço, observado o limite máximo de 200 horas mensais
Justificativa: Necessidade de preenchimento de vaga em substituição por afastamento temporário de servidor efetivo, imprescindível à execução de atividade essencial de interesse excepcional do Município.
Vigência: 19 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018
Valor: R$ 12,27 (Hora Aula)
Dotação Orçamentária: 15011236101232173
Manutenção: Remuneração Profissionais do Magistério Fundamental
Fonte de Recurso: 013800- Recursos do FUNDEB
Foro: Rondon do Pará-PA

Data da Assinatura: 19 de outubro de 2018

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Rosane Goncalves dos Santos
Código Identificador:A697BDC7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE CONTRATO - SEMC

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2018 – INEXIGIBILIDADE 001/2018 - SEMC. Partes. Secretaria Municipal de Cultura - SEMC e Boanerges Sena Editoração Gráfica LTDA-ME. Vigência: 24/10/2018 a 22/12/2018. Valor R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
Fundamento: art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA
Secretário Municipal

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:6093D97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEMINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ato Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 052/2017/SEMINFRA

Contratante: Prefeitura Municipal de Santarém / Secretaria Municipal de Infraestrutura. Empresa Ver Publicidade e Metalurgia LTDA- EPP. **ALTERAÇÕES:** A razão Social **VER PUBLICIDADE E METALURGIA LTDA – EPP** Passará a girar, sob o nome empresarial **AVANTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS URBANOS, ESPORTIVOS E LAZER LTDA.** A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte Endereço sito a Rua Roso Danin, nº 407 – Bairro: Canudos, CEP. 66.070-602, Belém – Pará. Retira-se da sociedade a Sr.ª Aliny Miriam Luz da Cunha. Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, encerrando em 14/04/2019.

Ato Extrato do Termo Aditivo ao Contrato n° 016/2013/ SEMINFRA

Contratante: Prefeitura Municipal de Santarém / Secretaria Municipal de Infraestrutura. Contratada: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇOES E CONSTRUÇÕES LTDA, Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, encerrando dia 13/11/2018.

CLAUDIONOR DOS SANTOS ROCHA
Chefe do NLCC/SEMINFRA

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:6DE40A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE CONTRATO - SEMINFRA

Ato EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018- SEMINFRA

Origem: Pregão Presencial nº 018/2018- SEMINFRA, Contratante: PMS/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Contratado: CASTRO & CASTRO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL LATERÍTICO / PIÇARRA SEM ENTREGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Valor: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Vigência: 25/10/2018 a 31/12/2018.

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Sec. Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:EED6EC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE JULGAMENTO - SEMINFRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005/2018 - SEMINFRA

Comunico o resultado da Concorrência Pública nº 005/2018 - SEMINFRA, destinado a obras do ANEL VIÁRIO DO JUTAI – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS BAIRRO JUTAI COM IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO E PONTE. Tendo como vencedora a empresa JCS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME, no valor global de R$ 5.379.538,13 (Cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos).

Santarém, 18 de Outubro de 2018

CLAUDIONOR DOS SANTOS ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:CC086E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE CONTRATO - SEMAP

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-SEMAP
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de 02 (dois) sistemas de abastecimento com poço artesiano de água potável nas comunidades rurais de Vila Nova e Fátima de Urucurituba/Santa Maria, ambas localizadas no Assentamento PAE Eixo Forte, no município de Santarém-Pa – Convênio 864058-INCRA. Contrato Nº 016/2018-SEMAP. Partes: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Figueira Serviços Técnicos Ltda - EPP. Valor: R$ 860.183,32 (Oitocentos e sessenta mil cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos). Vigência: 25/10/2018 a 24/10/2019.

ASS BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:293EE115

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA DE JULGAMENTO – REMARCAÇÃO DE SESSÃO

DATA DO JULGAMENTO: 01/11/2018
HORÁRIO: 14h30m
LOCAL: Av. Adriano Pimentel, nº 296 – Centro (Centro Municipal de Informação e Educação- CIAM)

	TIPO DE SESSÃO	RECURSO	RELATOR
004	Extraordinária	Recurso Voluntário R.V. 006/2017 Recorrente: Beneficência Camiliana do Sul- Plano de Saúde São Camilo Santarém Processo de Origem: Processo Administrativo Fiscal nº 470/2017 – Coordenadoria da Receita Municipal – Divisão de Fiscalização Tributária – Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.	Conselheira Cristina Auxiliadora A. dos Santos

		Recurso Voluntário R.V. 002/2017 **Recorrente: Plano PAS** **Processo de Origem: Processo Administrativo Fiscal nº 011/2017 – Coordenadoria da Receita Municipal – Divisão de Fiscalização Tributária – Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças** **PAF. Nº 470/2017 (R.V. 006/2017) APENSADO AO PAF. Nº 011/2017 (R.V.002/2018)**	
	Extraordinária	**Recurso de Voluntário R.V. 011/2017** **Recorrente: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE** **Processo de Origem: Processo Administrativo Fiscal nº 473/2017 – Coordenadoria da Receita Municipal – Divisão de Fiscalização Tributária – Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.**	**Conselheira Lucilaine Gimenes**
	Extraordinária	**Recurso de Voluntário R.V. 015/2017** **Recorrente: M D Construtora Ltda** **Processo de Origem: Processo Administrativo Fiscal nº 369/2017 – Central de Atendimento ao Contribuinte – Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.**	**Conselheira Suyane dos Santos Pereira**

Santarém, 25 de outubro de 2018.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:FE01BC2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
DECRETO Nº 260/2018 – GAP/PMS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMASS.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 066/2018 - CMPD e Memº nº 1347/2018-GAP, de 23/10/2018 e 24/10/2018, respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR os membros representantes da Sociedade Civil organizada para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Santarém – Cmass para a Gestão 2018-2020, eleitos pelas entidades não governamentais e indicados pelas Secretarias Municipais, conforme abaixo relacionados:

1) Representantes Governamentais:
1.1- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS
Titular: Rose Mara Jardim Ruiz
Suplente: Gabrielle Tayanne Andrade Vasconcelos

1.2 - Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Titular: Claíde Marques de Azevedo
Suplente: Adriana Madeiros do Nascimento

1.3 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Titular: Francilane Carneiro da Silva
Suplente: Keliane Silva de Sousa

1.4 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP
Titular: Leonor Sulaina Bernardes Corecha
Suplente: Maria de Fátima Gomes Pimentel

2) Representantes Não Governamentais:
2.1 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santarém – APAE
Titular: Denise Pereira Sá
Suplente: Adriane Melo do Carmo

2.2 - Associação dos Deficientes Físicos de Santarém - ADEFIS
Titular: Claudionor da Silva Araújo
Suplente: Adilson Pereira de Matos

2.3 - Associação de Deficientes Visuais do Baixo Amazonas – ADEVIBAM
Titular: Ivanilson Ribeiro Cardoso
Suplente: Jane Soares Diniz

2.4 - Fundação Esperança
Titular: Andréia Carvalho de Sousa
Suplente: Thammy Evelin da Silva Matias

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de outubro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:EDAC39E7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180478

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-00019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: EDILENO NAZARE DE SOUSA SERVIÇOS-ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE PARA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0202.041221014.2.011 Operacionalização da Secretaria Muncipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R$ 4.500,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Setembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Julho de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:00F8AB3F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017030602

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.081.168/0001-55, com sede na ROD BR 010, S/Nº, representado por SORAIA DUARTE DAMASCENO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DO PROD. RURAL, inscrito(a) no CNPJ 13.030.999/0001-63, com sede na av conselheiro furtado, são braz, Belém-PA, CEP 66073-160, representada por DARQUIBALDO GUILHERME MARTINS RAIMUNDO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 28.865,16 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'b', $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 188.165,16(cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2018 Atividade 0401.123611008.2.023 Manutenção do Salário Educação-QSE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98
Exercício 2018 Atividade 0401.123611008.2.025 Manutenção do Transporte Escolar-PNATE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 10 de Outubro de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:22220F71

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 910/2018/PMX/SEMAD

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº**. 910/2018/PMX/SEMAD**
CONTRATADO**: FELISMAR CORREIA DO PRADO**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 2.862,00**
VIGENCIA:**10/01/2018 À 30/12/2018**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:2354E2D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 911/2018/PMX.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº**. 911/2018/PMX.**
CONTRATADO**: RAFAEL CARDOSO MOREIRA**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 2.766,60**
VIGENCIA:**04/10/2018 À 30/12/2018**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:8384CD6B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 912/2018/PMX

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº**. 912/2018/PMX.**
CONTRATADO**: FRANCISCO ERIVAN DOS SANTOS**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 2.734,80**
VIGENCIA:**05/10/2018 À 30/12/2018**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:8E1F2649

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 913/2018/PMX/SEMAD

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº**. 913/2018/PMX/SEMAD**
CONTRATADO**: DHESS KELLY TAVARES BRITO**
OBJETO:**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PSICÓLOGO (A), DE 40 HORAS.**
VALOR GLOBAL:**R$ 13.247,94**
VIGENCIA:**01/10/2018 À 30/12/2018**

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:23E0466A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL DE REVERSÃO 08

COMISSÃO DE REVERSÃO
EDITAL DE REVERSÃO DE TITULO DEFINITIVODE PROPRIEDADE, PROC. CRRF º 08//2018

REVERSÃO DO TITULO DEFINITINO Nº 5.394

A Comissão de Reversão da Prefeitura Municipal de Xinguara, no uso de suas atribuições legais de. Fazem saber a todos sobre o presente Edital para que compareça a esta prefeitura no dia 06 de junho de 2018 a requerente AGUINALDO SOUZA DANTAS, com duas testemunhas e o MARCOS ANTONIO SOARES MACIEL, sem tem algumas coisa contra esta reversão deverá comparecer a este departamento a audiência, de uma área urbana do Municipal, localizada na Rua Princesa Isabel, setor Marajoara II, envolvendo uma área de 9.262,98m² (nove mil e duzentos e sessenta e dois metros e noventa e oito decímetros quadrados), com perímetro de 697,15m (seiscentos e noventa e sete metros e quinze centímetros). AO NORTE Limita-se quem de direito, medindo: 322,83m (trezentos e vinte e dois metros e oitenta e três centímetros); AO LESTE limita-se com que de direito, medindo 24,00m (vinte e quatro metros); AO SUL limita-se com quem de direito, medindo 280,32m (duzentos e oitenta metros e trinta e dois centímetros); e medindo 30,00m(trinta metros), A OESTE limita-se com monteiro lobato, medindo 20,00m (vinte metros). E com quem de direito 20,00(vinte metros). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão DA REVERSÃO, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou

reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 07 de agosto de 2018.

Comissão de Reversão

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Presidente

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:368F9EF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - CONC. 003 - 2018 - REC. ESTRADAS - PMX

ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2018/PMX. Considerando o resultado obtido na presente Licitação. Adjudico a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA RODOVIA PA-477,** no Trecho compreendido entre a o Distrito de Rio Vermelho, Zona Rural do Município de Xinguara (BR-155) e a Vila Nova, no Município de São Geraldo do Araguaia/PA, com extensão de 109 (cento e nove) quilômetros, para cumprir com o Termo de Convênio nº 033/2018, celebrado entre o Município de Xinguara e o Governo Estado, através da Secretaria de Estado de Transportes **- SETRAN,** em favor da firma **Nº 08 - REDENÇÃO CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.** Estabelecida na Av. Araguaia Nº 3611 Setor Planalto, Redenção – Pará, Inscrita no CNPJ nº 13.478.065/0001-99, Tel. 094-99168-8131, e-mail: dmredencao@gmail.com, com o valor global de R$ 3.527.749,37 (Três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Xinguara - PA, 23 de outubro de 2018.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:67107B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
T. HOMOLOGAÇÃO - CONC. 003 - 2018 - REC. ESTRADAS - PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 068/2018/PMX.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018/PMX

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA RODOVIA PA-477, no Trecho compreendido entre a o Distrito de Rio Vermelho, Zona Rural do Município de Xinguara (BR-155) e a Vila Nova, no Município de São Geraldo do Araguaia/PA, com extensão de 109 (cento e nove) quilômetros, para cumprir com o Termo de Convênio nº 033/2018, celebrado entre o Município de Xinguara e o Governo Estado, através da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

FIRMA VENCEDORA:

REDENÇÃO CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP. Estabelecida na Av. Araguaia Nº 3611 Setor Planalto, Redenção – Pará, Inscrita no CNPJ nº 13.478.065/0001-99, Tel. 094-99168-8131, e-mail: dmredencao@gmail.com, com o valor global de R$ 3.527.749,37 (Três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do processo licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2018/PMX,** apresentado pelo Pregoeiro. **HOMOLOGO-O** e determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Xinguara – PA, 23 de outubro de 2018.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:4799EA2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONC. 003 - 2018 - REC. ESTRADAS - PMX

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2018/PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 068/2018/PMX.

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2018/PMX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA RODOVIA PA-477,** no Trecho compreendido entre a o Distrito de Rio Vermelho, Zona Rural do Município de Xinguara (BR-155) e a Vila Nova, no Município de São Geraldo do Araguaia/PA, com extensão de 109 (cento e nove) quilômetros, para cumprir com o Termo de Convênio nº 033/2018, celebrado entre o Município de Xinguara e o Governo Estado, através da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN**.**

VALOR GLOBAL: R$ 3.527.749,37 (Três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução das obras/serviços de que trata o objeto deste Contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo:
04.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Rubrica nº: 04.451.0004.1049 – Terraplanagens e Pavimentação em Vias Públicas – 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações, EXERCÍCIO 2018.
As despesas correspondentes ao objeto deste contrato executada no exercício subsequente, correrão à conta da previsão orçamentária do próprio exercício.

XINGUARA-PA, 23 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ. 04.144.150/0001-20.

CONTRATADA: **REDENÇÃO CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP.** Estabelecida na Av. Araguaia Nº 3611 Setor Planalto, Redenção – Pará, Inscrita no CNPJ nº 13.478.065/0001-99, Tel. 094-99168-8131, e-mail: dmredencao@gmail.com.

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:A75B33B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2014/PMX

NONO TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2014/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA CRU DA ROCHA E CIA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o ***Município de Xinguara****, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/000-20, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 14.552.999/000-96, representado pelo seu Secretário de Educação o Sr.* ***VILMONES DA SILVA,*** *brasileiro, casado****,*** *professor, portador do RG nº 2.974.656 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 664.961.362-20, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1.375, Setor Itamaraty, Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado à empresa* ***CRU DA ROCHA E CIA LTDA.*** *estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.303, Setor Novo Horizonte, Redenção – Pará, Inscrita no CNPJ nº 04.287.226/0001-76, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. CAJUNIOR REJEX UMBELINO ROCHA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.303, Setor Novo Horizonte, Redenção, Estado do Pará, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.244.336 - SDS/PE, e, inscrito no CPF sob o nº 539.563.034-15, doravante denominada simplesmente* ***CONTRATADA****, resolvem de comum acordo,* ***ALTERAR*** *o* ***Contrato de Prestação de Serviços nº. 173/2014/PMX****, originário do Tomada de Preços nº 004/2014/SEMED, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 101/2014/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do ***Contrato de Prestação de Serviços nº. 173/2014/PMX****, datado de 04 de novembro de 2014, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a* ***EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/PRE-ESCOLA, TIPO C,*** *no Distrito de São José do Araguaia, à Rua 7 de setembro, s/nº, Zona Rural deste Município,* ***referente Termo de Compromisso nº PAC202864/2012,*** *firmado entre o Município de Xinguara e a União, através do Ministério da Educação.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 *– Justifica-se a celebração do presente aditivo, na manutenção dos preços do contrato e, na necessidade de mais prazo para conclusão das obras contratadas, conforme Memorando nº 239/2018 de 26 de setembro de 2018, em anexo.*

2.2 *- O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos da Cláusula Segunda do Contrato Referido e do Art. 57, Paràgrafo 1º, Inciso II", da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, que estabelece:*

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º do art. 57 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – .....;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado por igual período, o prazo de vigência do ***Contrato de Prestação de Serviços nº. 173/2014/PMX****, nos termos da sua Cláusula Segunda, passando a vigorar até o dia 04 de abril de 2019.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários previstos para a finalidade nos exercícios 2018 e 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato e dos termos aditivos anteriores, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 03 de outubro de 2018.

Município de Xinguara – PA
Fundo Municipal de Educação
VILMONES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Cru da Rocha e CIA LTDA
CAJUNIOR REJEX UMBELINO ROCHA
Representante
CNPJ – 04.287.226/0001-76.
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:8034900E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2017/PMX

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2017/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA CONSTRUTORA COSTA GUERRA LTDA - EPP. PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA, *na escola Professora Clementina Natal, na Rua Sol Nascente Esquina com a Rua Samauma, no Setor Mariazinha, Zona Urbana da sede deste Município de Xinguara-PA, conforme projeto em anexo, para cumprir com o Termo de Compromisso PAR Nº 98.190, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).*

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, O Município de XINGUARA/PA, representado pelo Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/000-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. ***VILMONES DA SILVA,*** *brasileiro, casado****,*** *professor, portador do RG nº 2.974.656 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 664.961.362-20, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1.375, Setor Itamaraty, Xinguara, Estado do Pará, de outro lado à empresa* ***CONSTRUTORA COSTA GUERRA LTDA - EPP.*** *estabelecida na Alameda Atlântica, n° 6699, Bairro Amapá, Marabá – Pará, Inscrita no CNPJ nº 22.026.375/0001-63, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. Bento Costa Guerra, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Marabá, Estado do Pará, portador da Cédula de Identidade RG nº 521.884 - SSP/GO, e, inscrito no CPF sob o nº 117.236.021-91, doravante denominada simplesmente* ***CONTRATADA****, resolvem de comum*

*acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2017/PMX**, originário do Tomada de Preços nº 006/2017/SEMED, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 083/2017/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2017/PMX**, datado de 15 de junho de 2017, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA,** na escola Professora Clementina Natal, na Rua Sol Nascente Esquina com a Rua Samauma, no Setor Mariazinha, Zona Urbana da sede deste Município de Xinguara-PA, conforme projeto em anexo, para cumprir com o Termo de Compromisso PAR Nº 98.190, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

***2.1** – Justifica-se a celebração do presente aditivo, na manutenção dos preços do contrato e, na necessidade de mais prazo para conclusão das obras contratadas, conforme Memorando nº 240/2018 datado do dia 26 de setembro de 2018, em anexo.*

***2.2** - O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos da Cláusula Segunda do Contrato Referido e do Art. 57, Paràgrafo 1º, Inciso II", da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, que estabelece:*
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
§ 1º do art. 57 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I – .....;
II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*Fica prorrogado por igual período, o prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2017/PMX**, nos termos da sua Cláusula Quarta, passando a vigorar até o dia 6 de abril de 2019.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários previstos para a finalidade nos exercícios 2018 e 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 5 de outubro de 2018.

Município de Xinguara – PA
Fundo Municipal de Educação
VILMONES DA SILVA
Secretário de Educação
Contratante

Construtora Costa Guerra Ltda – EPP.
BENTO COSTA GUERRA
Representante
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:8D0CD649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2018/PMX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2018/PMX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA CONSTRUTORA COSTA GUERRA LTDA - EPP. PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA (TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO DE 424,90M DE VIAS), NA RUA GUAJAJARA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ITACAIÚNAS E A RUA 02, ZONA URBANA,** deste Município de Xinguara, estado do Pará, para cumprir com o Contrato de Repasse nº 837927/2016/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município de Xinguara e o Governo Federal, por intermédio do **MINISTERIO DAS CIDADES,** representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA.

*Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ. 04.144.150/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã, Estado do Pará, de outro lado à empresa **CONSTRUTORA COSTA GUERRA LTDA - EPP.** estabelecida na Alameda Atlântica, n° 6699, Bairro Amapá, Marabá – Pará, Inscrita no CNPJ nº 22.026.375/0001-63, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. Bento Costa Guerra, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Marabá, Estado do Pará, portador da Cédula de Identidade RG nº 521.884 - SSP/GO, e, inscrito no CPF sob o nº 117.236.021-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2018/PMX**, originário do Tomada de Preços nº 004/2018/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 050/2018/PMX, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2018/PMX**, datado de 14 de junho de 2018, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA (TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET SEXTAVADO E SINALIZAÇÃO DE 424,90M DE VIAS), NA RUA GUAJAJARA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ITACAIÚNAS E A***

RUA 02, ZONA URBANA, *deste Município de Xinguara, estado do Pará, para cumprir com o Contrato de Repasse nº 837927/2016/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município de Xinguara e o Governo Federal, por intermédio do* ***MINISTERIO DAS CIDADES,*** *representado pela* ***CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA****.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 *– Justifica-se a celebração do presente aditivo, na manutenção dos preços do contrato e, na necessidade de mais prazo para conclusão das obras contratadas, conforme requerimento apresentado pela CONTRATADA, em anexo.*

2.2 *- O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos da Cláusula Segunda do Contrato Referido e do Art. 57, Paràgrafo 1º, Inciso II", da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, que estabelece:*
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
§ 1º do art. 57 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I – .....;
II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado por igual período, o prazo de vigência do ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2018/PMX****, nos termos da sua Cláusula Quarta, passando a vigorar até o dia 14 de fevereiro de 2019.*

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários previstos para a finalidade no exercício 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, em 11 de outubro de 2018.

Município de Xinguara – Pará.
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Construtora Costa GuerraLTDA – EPP.
BENTO COSTA GUERRA
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:5C2074E7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 0058, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Barcarena, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona,** a seguinte Lei Complementar Municipal

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capitulo I
Dos Princípios Básicos
Art. 1º- Esta Lei visa estabelecer normas para a execução da política urbana no Município de Barcarena, por meio do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes e um meio ambiente ecologicamente equilibrado, às presentes e futuras gerações, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade e em conformidade com a Lei Complementar nº 49/2016 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

Art. 2º- Constituem objetivos desta Lei:
I. estabelecer normas e condições para o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Barcarena, de observância obrigatória por parte dos agentes públicos e privados;
II. promover o desenvolvimento ordenado do espaço físico, disciplinando o uso do solo para que as diversas atividades se distribuam, de forma equilibrada, pelo território municipal, visando à constituição de unidades de ocupação planejada, conforme disposto no Plano Diretor, evitando conflitos entre as mesmas;
III. prover a cidade com áreas para implantação de equipamentos comunitários, notadamente os da área de educação e saúde, conforme disposto na Constituição Federal;
IV. compatibilizar o uso do solo com o sistema viário de forma que o trânsito local de acesso às edificações interfira o mínimo possível no trânsito de passagem e que as atividades consideradas polos geradores de tráfego não venham a comprometer a fluidez do sistema viário nas áreas de entorno das mesmas;
V. garantir que o parcelamento do solo urbano atenda ao aumento populacional, visando à continuidade da malha urbana, evitando-se a formação de vazios e propondo o adensamento adequado às condições geomorfológicas das diferentes áreas que compõem o território do Município;

VI. garantir que o parcelamento do solo urbano atenda aos diversos segmentos sociais de forma equilibrada no território do Município, priorizando que os parcelamentos para população de baixa renda situem-se próximo a equipamentos comunitários e ao transporte público, estimulando as formas integradas à moradia para população de baixa renda; e
VII. compatibilizar o parcelamento do solo com as condições ambientais, com a infraestrutura básica e com a capacidade de ampliação dos serviços públicos para o correto atendimento à população, visando um desenvolvimento sustentável.

Art. 3º- Para efeito de aplicação desta Lei, são adotados os conceitos e definições arroladas no glossário técnico que integra o Anexo I, parte integrante desta Lei.

CAPITULO II
DAS ÁREAS FUNCIONAIS

Art. 4º- Áreas funcionais são aquelas que requerem um regime urbanístico especial, condicionadas às suas peculiaridades, no que se refere:

I. às características de localização, situação topográfica, proteção `a saúde pública e ao patrimônio histórico-ambiental, nos seus aspectos ecológicos, paisagísticos e culturais;
II. a equipamentos urbanos, programas e projetos governamentais implantados em sua área.

Art. 5º- Ás área funcionais classificam-se em:
I. área de interesse público;
II. área de interesse urbanístico; e
III. área de interesse ambiental.

Parágrafo Único. As áreas funcionais, estabelecidas neste artigo, ficam sujeitas a regime especial, na conformidade das normas a serem definidas por lei específica.

Seção I
Das Áreas de Interesse Público

Art. 6º- As áreas de interesse público são aquelas onde estão ou deverão ser implantados os equipamentos urbanos e projetos governamentais ou privados, comprovadamente de interesse municipal, os quais, por suas características, não são passíveis de enquadramento no regime urbanístico desta Lei.
§ 1º. Entende-se por interesse público a implantação de novos equipamentos sociais, infraestrutura e serviços urbanos, reurbanização de interesse social e empreendimentos geradores de emprego e renda para o Município.
§ 2º. Os equipamentos urbanos e projetos governamentais ou privados, abrangidos pelas disposições deste artigo, são:
I. Centro administrativo e outros prédios destinados à administração Municipal;
II. Terminais intermodais de cargas;
III. Terminais de transporte de passageiros, cargas ou abastecimento, inclusive centrais de armazenamento;
IV. Equipamentos de grande porte de lazer, educação e cultura, como estádios, auditórios, parque e clube;
V. Equipamento urbano comunitário e de serviço público, inclusive prédio e instalação destinada à televisão e a radiofusão;
VI. Cemitérios;
VII. Aterros sanitários.

Art. 7º- As áreas de interesse público terão regime urbanístico próprio, compatibilizado com o das áreas vizinhas.

Art. 8º- Inexistindo o motivo que determinou o estabelecimento de área de interesse público, o regime urbanístico da área correspondente será o da zona urbana em que se insere.
Seção II
Das Áreas de Interesse Urbanístico
Art. 9º- As áreas de interesse urbanístico serão identificadas em mapa através Lei Regulamentar Especifica, de acordo com o Anexo II e dividem-se em:
I. áreas de preservação e renovação da paisagem urbana;
II. áreas de estruturação urbana.

Art. 10- As áreas de preservação e renovação de paisagem urbana são aquelas que contêm bens ou valores socioculturais dignos de serem preservados e recuperados, com vistas a atender aos objetivos do Plano de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

Art. 11- As áreas de preservação e renovação de paisagem urbana, que deverão ser objetos de projetos específicos, abrangem:
I. o núcleo histórico de Vila do Conde e de São Francisco;
II. o Monumento de Nossa Senhora do Tempo;
III. os Sítios Históricos e as Ruinas do Casarão do Cafezal e dos Engenhos de Marés existentes na parte continental e insular de Barcarena; e
IV. as margens dos rios Mucuruçá e São Francisco.
Parágrafo Único. As áreas de preservação e renovação de paisagem urbana a que se refere o artigo acima serão definidas com base na sua potencialidade e terá regime urbanístico próprio, em decorrência de sua localização, valor histórico e paisagístico.
Seção III
Das Áreas de Interesse Ambiental

Art. 12- . As áreas de interesse ambiental são os espaços físicos que, por suas características fisiográficas, geológicas, hidrológicas, botânicas e climatológicas, devem ter sua ocupação e utilização regulamentadas, no sentido de que o patrimônio ambiental do Município seja preservado.
Art. 13- Constituem-se em áreas de interesse ambiental:
I. ao longo de qualquer curso d'água, a partir da linha de máxima cheia, definidas em legislação específica;
II. nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a situação topográfica;
III. áreas de interesse ambiental já existentes no Município ou novas que vierem a ser criadas com definição de limites e regime urbanístico próprios.

CAPITULO III
DO ORDENAMENTO DE CARÁTER GERAL

Art. 14- Os planos de parcelamento do solo, além das exigências da legislação federal e estadual, deverão conter:
I. projeto de drenagem que apresente solução do encaminhamento das águas pluviais à drenagem mais próxima;
II. projeto de tratamento e disposição final de esgoto provido, pelo menos, de fossas sépticas, construídas segundo as normas técnicas em vigor, assegurando-se a proteção do lençol freático, quando não existir rede coletora implantada;
III. projeto de sistema de abastecimento de água aprovado pelo órgão municipal competente;
IV. projeto de sistema viário;
V. programação do plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas ou manutenção das existentes;
VI. procedimentos para conservação do solo e controle de erosão e assoreamento.
VII. plano de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 15- Para a implantação dos empreendimentos industriais, portuários, retroportuários e de armazenamento será exigida a apresentação de relatório ambiental específico, que deverá ser avaliado pelo órgão competente.
§ 1º No caso de instalações de terminais, depósitos ou tanques de produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis e explosivos, assim como à ampliação dos existentes, além das exigências contidas na legislação municipal, será exigida a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – Rima e Plano Integrado de Emergência – PIE.
§ 2º Todo depósito projetado ou construído acima do nível do solo, para receber líquidos potencialmente poluentes, deverá ser protegido dentro das necessárias normas de segurança, para tanto, deverão ser construídos, tanques, amurados, silos subterrâneos, barreiras ou outros dispositivos de contenção, com a capacidade e a finalidade de receber e guardar derrames de líquidos poluentes, provenientes dos processos produtivos ou de armazenamento.

Art. 16- A implantação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental fica condicionada à apresentação e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, quando esses empreendimentos ou atividades implicarem na exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Amazônico.
Parágrafo Único. No caso de reposição da cobertura vegetal, independentemente da formação sucessional, deverão ser priorizados os planos ou projetos que contemplem a utilização das espécies nativas do complexo florestal amazônico.

CAPÍTULO IV
DA DIVISÃO TERRITORIAL
Seção I
Do Macrozoneamento

Art. 17-. O território do Município de Barcarena fica dividido em macrozonas, assim estabelecida:
I. Zona Urbana - MZU, compreendendo toda área urbanizada ou que, que por natureza ou condição, seja vinculada à área urbanizada, contigua ou não, e que corresponde a área territorial da cidade sede do Município, em partes das ilhas do Arapari e Trambioca e Vilas;
II. Zona de Expansão Urbana - MZEU, compreendendo toda área definida como passível de ser urbanizada no horizonte do PDDU, e que se reserva para urbanização, localizada em área contígua ou distinta e separada de qualquer núcleo urbano a zona urbana, podendo, inclusive, localizar-se na zona rural; e
III. Zona Rural - MZR, composta pelas demais áreas do território municipal destinada ao uso rural, destinada prioritariamente às atividades agropecuárias, extrativistas, portuárias e industriais de baixo impacto ambiental.

Art. 18- O Poder Executivo, mediante legislação específica, descreverá os perímetros: urbano e de expansão urbana; conforme demarcados no mapa que compõe o Anexo III desta Lei.
Parágrafo Único.O Poder Executivo Municipal poderá alterar o perímetro da zona urbana, de expansão urbana e rural, mediante legislação específica, mediante parecer técnico da Comissão de Controle Urbanístico e de entidades afins, tais como Conselho Municipal da Cidade - CONCIDEBAR, quando for o caso.

Seção II
Do Zoneamento
Art. 19- A ordenação e o controle das áreas urbanas e de expansão urbana se subordinarão ao zoneamento e à definição de ocupação e uso, segundo os objetivos da política de Gestão de Desenvolvimento Territorial definidas na Lei Complementar nº 49/2016 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena.

Art. 20- Com o objetivo de orientar o desenvolvimento de acordo com as características físicas, sociais, culturais, econômicas e ambientais o território municipal será dividido em:
I. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, destinadas, principalmente, a produção e manutenção de habitação popular e estão classificadas em:
ZEIS-A: Assentamentos habitacionais consolidados, surgidos espontaneamente e ocupados sem título de propriedade por população de baixa renda, carentes de infraestrutura urbana;
ZEIS-L: Áreas de loteamentos irregulares ou clandestinas consolidadas;
ZEIS-G: Áreas livres ou glebas de terra não utilizadas, não edificadas ou subutilizadas, adequadas à implantação de programas habitacionais de interesse social.

Art. 21-O Poder Executivo Municipal deverá promover o ordenamento, por meio de projeto de urbanização, das referidas ZEIS.
Parágrafo Único. Os projetos de urbanização previstos no artigo anterior deverão ser elaborados em estrito cumprimento ao preceituado na presente Lei, no que se refere à reestruturação do espaço urbano da cidade.

Art. 22- Para a elaboração e implementação dos projetos de urbanização, as ZEIS, além do Poder Público, poderá contar com a participação da população beneficiária, bem como da iniciativa privada, na viabilização dos investimentos necessários.
Parágrafo Único.A participação da iniciativa privada na viabilização dos empreendimentos, em especial dos proprietários de terrenos, dos agentes imobiliários e das associações e cooperativas de moradores, será definida em cada projeto e de conformidade com as suas especificidades.
Art. 23- A Zona Especial de Conservação e Preservação Ambiental são áreas públicas e privadas onde há interesse ambiental, paisagístico ou recreativo, necessários a preservação do meio ambiente, à minimização dos impactos causados pela urbanização nas quais o Município poderá

instituir unidade de conservação, mecanismos ou incentivos para o uso e ocupação do solo, visando a sua conservação e preservação ou recuperação das condições ambientais benéficas, bem como as contempladas na Lei Municipal nº 2190/2017, de 16/10/2017 – Sistema Municipal de Áreas Verdes.

Parágrafo Único: As áreas constantes no artigo anterior e que são de interesse público para fins de conservação e preservação ambiental, serão delimitadas em Mapa através Lei Regulamentar Específica, de acordo com o Anexo IV.

Art. 24- A Zona Especial de Desenvolvimento Sustentável – ZEDS, será delimitada por mapa através Lei Regulamentar Específica, de acordo com o Anexo V, e subdividem-se em:

I.**ZEDS-1**: áreas onde se desenvolvem atividades extrativistas, agrícolas, pecuárias e de turismo, apresentando centros urbanos e aptidão portuária e logística de baixo impacto. São as áreas da Ilha do Arapari. Exclui-se desta, as áreas insulares de Barcarena constantes como ZEDS-2;

II. ZEDS-2: áreas onde se desenvolvem atividades extrativistas, agrícolas, pecuárias e de turismo. São as demais áreas insulares de Barcarena, excluindo-se as definidas como ZEDS-1

Art. 25-A Zona Especial de Interesse Industrial, delimitadas no Mapa 05, Anexo VI caracteriza-se por uso predominantemente industrial em especial com indústria de médio e grande porte ou indústrias de base e correlatas, por indústrias de impacto ambiental significativo, tendo como objetivo potencializar o uso industrial, observando-se o controle ambiental.

Art. 26- A Zona Especial de Apoio Logístico, delimitadas no Mapa 06, Anexo VII, compreendendo uma zona onde serão efetuadas operações de intercâmbio de meios de transporte e outras atividades logísticas e comerciais de gestão. Caracterizam-se como pontos de ligação multimodal, de convergência de serviços logísticos, de gestão e organização de transporte, dentre outros.

Art. 27- A Zona Especial de Preservação Cultural e de Interesse Turístico, delimitadas no Mapa 07, Anexo VIII, constituem-se em porções do território municipal, caracterizadas pela interação dos elementos naturais, artificiais, culturais e econômicos que compõe o patrimônio cultural, material e imaterial de Barcarena.

Art. 28- A Zona Especial Portuária, delimitadas no Mapa 08, Anexo IX. Compreende as áreas portuárias de Barcarena e de seu entorno, requerendo tratamento diferenciado quanto à sua ocupação e instalação de usos, sendo proibida a ocupação populacional destes espaços, visando o bem estar dos habitantes da cidade na convivência com os portos e a compatibilização com as legislações estadual e federal.

Art. 29- A Zona Especial das Orlas Flúvio-Estuarina, a ser delimitada em mapa a ser determinada por Lei Regulamentar Específica, de acordo com o Anexo X, compreendem as praias, os terrenos de marinha e seus acrescidos e outros bens públicos da União, localizados em zonas fluviais e estuarinas existentes no município e que devem cumprir suas funções sócio-econômico-ambiental.

Subseção I
Das Áreas Especiais

Art. 30. - Ficam instituídas as seguintes Áreas Especiais, sujeitas a limitações urbanísticas específicas, além daquelas incidentes nas macrozonas em que se encontrem localizadas:

I. ACI - Área Sede Central I - área que agrega o bairro centro, com maior número de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, residenciais, equipamentos públicos e o acervo de bens de interesse cultural, objeto de programa de revitalização urbana no qual se pretende incentivar a proteção do patrimônio cultural, a transferência dos usos não conformes e a instalação do uso residencial;

II. ACII - Área Sede Central II - caracterizada por ocupação de baixa densidade e comércio especializado em determinadas vias, onde se pretende incentivar a renovação urbana e o uso residencial;

III. AMU SO - Área Murucupi (Sudoeste) - área residencial de baixa densidade e vias comerciais definidas, onde se pretende incentivar a verticalização e a ocupação dos vazios urbanos com empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como incrementar os Corredores de Desenvolvimento e Renovação Urbana – CDRU;

IV. AMU NO - Área Murucupi Noroeste - área residencial isolada do restante da malha urbana, próxima a eixos de trânsito rápido e áreas ocupadas por atividades portuárias, com previsão dos modelos de ocupação verticalizados e usos não conflitantes com os residenciais;

V. ANIII - Área Noroeste III - área residencial caracterizada por loteamento de baixa densidade, onde se pretende incentivar conjuntos residenciais verticalizados em áreas passíveis de ocupação;

VI. AIN - Área Intermediária - área residencial de baixa densidade em processo de renovação urbana onde se pretende incentivar novos modelos de ocupação;

VII. APA – Área de Preservação Ambiental, áreas verdes urbanas, públicas ou privadas, destinadas aos usos definidos pela Lei Municipal nº 2190/2017, de 16/10/2017- Sistema Municipal de Áreas Verdes;

VIII. API e APII – Área Portuária I e Área Portuária II - área interna ao Porto e área retro portuária com intensa circulação de veículos pesados, e caracterizada pela instalação de pátios e atividades portuárias impactantes, cuja proposta é minimizar os conflitos existentes com a malha urbana otimizando a ocupação das áreas internas ao Porto, através de incentivos fiscais;

IX. AOC - Área da Orla Continental - área não portuária, que se caracteriza pela predominância de empreendimentos comercial e residencial de uso fixo e de temporada, permeada pela instalação de atividades recreativas e turísticas onde se pretende através da regulamentação dos usos a preservação de áreas exclusivamente residenciais e comerciais, o incremento de atividades recreativas e turísticas e o incentivo ao aprumo e/ou a substituição das construções em desaprumo;

X. AOI - Área da Orla Ilhas e Rios - áreas que, pelas características de declividade do solo, do tipo de vegetação ou da vulnerabilidade aos fenômenos naturais, não apresentam condições adequadas para suportar determinadas formas de uso sem prejuízo do equilíbrio ecológico ou da paisagem natural.

Parágrafo Único.A subdivisão definida neste artigo serão delimitadas por mapa através Lei Regulamentar Específica, de acordo com o Anexo XI.

Art. 31- Toda e qualquer atividades realizada ou que venha realizar-se no Município, será obrigatoriamente enquadrada em uma categoria e em uma das subcategorias constante nesta lei.

§ 1ºO executivo municipal, por meio do seu órgão competente, deverá proceder ao enquadramento a que se refere este artigo, seja para efeito de administração, seja para atender a solicitação de particulares ou agentes públicos.

§ 2º Este enquadramento deverá constar, obrigatoriamente, de todos os registros municipais de informações referentes a atividades realizadas ou que venham a se realizar em particular os cadastros tributários.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES E USOS URBANOS

Art. 32 Considera atividades, para os efeitos desta Lei, toda ação ou manifestação humana, da iniciativa de agentes públicos ou particulares, que estejam voltadas para a residência, a produção de bens e mercadorias, comercialização, a prestação de serviços, a modificação do meio ambiente, a difusão e a consolidação de ideias, princípios e culturas, a saúde e o aperfeiçoamento físico orgânico que envolva destinação permanente ou

temporária, de áreas de território do Município e das edificações, bem como a associações de imagens e apropriações dessas áreas de maneira relacionadas com aquelas ações ou manifestações.
Art. 33- As normas previstas nesta Lei complementar aplicam-se, no que couber aos procedimentos de aprovação de obras e de licenciamento de atividades constantes desta Lei.

Art. 34- As categorias de uso são as seguintes:
I. interesse ambiental;
II. residencial;
III. comercial e prestação de serviços;
IV. industrial, portuária e retro portuária;
V. especial.
VI. uso institucional

Art. 35- Para os efeitos desta Lei Complementar as categorias de interesse ambiental compreendem a pesquisa científica, a educação ambiental, o turismo monitorado, parques ecológicos e/ou arqueológicos, o manejo sustentado, a recuperação e o reflorestamento das áreas degradadas, além daquelas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2190/2017, de 16/10/2017- Sistema Municipal de Áreas Verdes**.**

Seção I
Do Uso Residencial
Art. 36- A categoria de uso residencial é aquela destinada à moradia, tanto do tipo uni habitacional como plurihabitacional.
Art. 37- O uso residencial será autorizado em qualquer local na zona urbana e de expansão urbana, exceto:
I. Áreas de encostas e com declividade;
II. Leito de cursos d'água, igarapés e orlas;
III. Áreas de sistema municipal de áreas verde;
IV. Numa faixas de 100 (cem metros) ao longo das redes de alta tensão, de servidão para implantação das redes e rotas dos sistemas de infraestrutura pública;
V. Zona Especial de Interesse Industrial;
VI. Zona Especial de Apoio Logístico;
VII. Zona Especial Portuária;
VIII. Numa faixa de 100m (cem metros) ao longo das rodovias e ferrovias.

Parágrafo Único: As zonas e áreas constantes nos inciso III, V, VI e VII do artigo acima e que são de interesse público não passiveis de regularização fundiária, serão delimitadas por mapas através Lei Regulamentar Específica, de acordo com os Anexos IV, Anexo VI, VII e IX, respectivamente.

Art. 38- Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos incube a administração adotar as seguintes medidas:
impedir a construção e localização, em setores residenciais, de estabelecimentos cujas atividades produzem ruídos e sons, excessivos ou incômodos.
II. impedir a construção e localização em zona de silêncio ou setor residencial, de casas de divertimento público que, pela natureza de suas atividades, produzam sons excessivos ou ruídos incômodos.

Art. 39- Para fins do disposto neste código, divertimentos públicos são os que se realizarem em locais abertos, de livre acesso ao público, ou em locais fechados, mediante pagamento ou não de ingresso.
Parágrafo Único: Equipara-se ao divertimento público a execução de música ao vivo em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.
Art. 40- Não poderá haver construção, instalação de nenhum estabelecimento destinado a atividades ao divertimento público, sem prévia licença concedida pela administração municipal.
Art. 41- A administração municipal impedirá, por contrário, à tranquilidade da população, a construção e localização de estabelecimentos destinados a atividades de diversão pública em locais distando menos de duzentos metros de hospitais, templos, escolas, asilos, presídios e capela mortuária e afim.
Seção II
Dos Usos Não Residenciais
Art. 42- A autorização para instalação de usos e atividades não residenciais, em edificações novas ou existentes, na zona urbana e de expansão urbana dependerá do cumprimento das normas urbanísticas contidas nesta Lei, no Código de Obras, nas legislações ambientais, além das relativas aos limites máximos admissíveis de geração de incomodidade em relação ao uso residencial, do potencial de intensificação do tráfego e do risco ambiental.
Art. 43- As categorias de uso comercial e de prestação de serviços, na zona urbana e de expansão urbana, identificadas pelas siglas C e S, respectivamente estão especificadas nos Anexo XII, desta Lei.
Art. 44. - No caso de imóvel lindeiro para mais de uma via, será aplicado o critério exigido com relação à incomodidade para aquela via que for utilizada para acesso de veículos ao interior do lote;
§ 1º. Nos lotes lindeiros às avenidas somente poderão ser instalados os usos admissíveis e os usos incômodos à vizinhança.
§ 2º. Quaisquer outras alterações de uso não residenciais, só será possível mediante justificativa técnica dos órgãos municipais competentes, que caracterize o interesse público e após prévia consulta a todos os adquirentes de lotes do loteamento em questão.
§ 3º. Qualquer atividade de prestação de serviço com risco ambiental ficará, também, sujeitas ao enquadramento dentro das áreas industriais que constam do Mapa 05, que compõe o Anexo VI, parte integrante desta lei, conforme o índice de risco ambiental que apresentar, de acordo com a análise ambiental.
§ 4º. É permitida a construção e funcionamento de templo de qualquer natureza ou ainda a reserva de áreas para essa finalidade em quaisquer vias públicas do Município de Barcarena, desde que devidamente autorizados pelos órgãos municipais competentes, respeitadas as atividades existentes de entorno, quanto a ruído, salubridade, dentre outros.
§ 5°. Todas as universidades, hospitais, grandes instituições, terão legislações próprias independente de sua localização nos bairros e em observância ao seu zoneamento. Poderão desempenhar atividades compatíveis com seus cursos e usos devidamente autorizados pelos órgãos competentes e submetidos à análise do órgão municipal competente, respeitadas as atividades existentes de entorno, quanto a ruído, salubridade, dentre outros.
§ 6º. Fica autorizado o funcionamento de escolas particulares que se localizem em avenidas no Município, desde que já estejam instaladas e/ou com regular pedido de regularização formulado junto à Municipalidade e com os horários de atividades até às 22h00min e mantidos os gabaritos dos loteamentos em que estas vias atravessam.

Art. 45- É obrigatória a construção e/ou a destinação de vagas para estacionamento de veículos, tanto para os usos residenciais quanto para os não residenciais, observadas as exigências mínimas estabelecidas em Lei.
Art. 46- As Categorias de Uso Industrial, Portuária e Retroportuária se destinam exclusivamente às atividades industriais, portuárias e retroportuária.
§ 1º. Tem como objetivo ordenar e consolidar a ocupação desta área promovendo, ao Município, a atração e concentração de indústrias, portos, serviços e comércio de maior porte, em especial as atividades de apoio logístico e de serviços aos Portos, visando o desenvolvimento econômico sustentável do Município compatível com a implementação de infraestrutura adequada a tais atividades.
§ 2º. Deverão ser respeitadas as faixas marginais de proteção destinados à proteção, à defesa, à conservação e operação de sistemas fluviais, mananciais e/ou nascentes e recuos frontais para acesso aos empreendimentos.
§ 3º. Quando da instalação e desenvolvimento de atividades que possam se tornar ou gerar polos geradores de tráfego, devido às características intrínsecas das atividades desenvolvidas nestas áreas, deverá ser realizado, quando necessário, Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV e/ou eventuais medidas e obras mitigadoras, segundo solicitação do órgão municipal competente, ouvida a Comissão de Controle Urbanístico.
§ 4º. Esta zona deve respeitar a vocação das vias classificadas, pela Lei do Sistema Viário e Mobilidade Municipal, como sendo importantes vias de ligação e passagem de pessoas, veículos e cargas pelo tecido urbano.

Art. 47. - A categoria de Uso Industrial, Portuária e Retroportuária correspondem à área destinada às atividades Industrial, Portuária e Retroportuária, localizada a oeste do Município.
Parágrafo Único. A Zona Industrial, Portuária e Retroportuária tem sua poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo XIII.
§ 1º. Tem como objetivo ordenar e consolidar a ocupação desta área voltada ao crescimento da atividade portuária, visando o desenvolvimento econômico e sustentável do Município.
§ 2º. Os usos, atividades e demais parâmetros urbanísticos permitidos e permissíveis, nesta zona, deverão ser aprovados pelo órgão municipal responsável, ouvida a Comissão de Controle Urbanístico, em especial, obedecer às diretrizes, programas, zoneamento e planos específicos das autoridades portuárias pertinentes e afins.

Art. 48- A Zona de Apoio Logístico, de acordo com a Lei Complementar nº 49/2016, de 17/10/2016, corresponde à área de apoio as instalações portuárias, localizada ao sul do Município.
Parágrafo Único.A Zona de Apoio Logístico tem sua poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas serão discriminadas em Lei Regulamentar Específica, de acordo com o Anexo XIV.
Art. 49- Será permitida a utilização de imóveis aprovados para uso comercial, prestação de serviços, industrial ou que tenham sido ocupados em atividades desconformes antes da vigência desta lei complementar, observados os seguintes critérios:
I. Em vias locais, somente serão permitidas asatividades classificadas como C1, C2 e C3 e suas subcategorias que constam no Anexo XII, desde que enquadradas na mesma atividade do projeto aprovado ou da atividade da última licença de funcionamento, antes da vigência desta Lei Complementar;
II. Em vias arteriais e coletoras, somente as enquadradas na mesma atividade do projeto aprovado ou da atividade da última licença de funcionamento, antes da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo Único-: É vedada a reabertura ou a concessão denovo licenciamento de uso desconforme, caso, por qualquer motivo, seja baixada a licença regularmente concedida.
Seção III
Dos Usos Desconformes
Art. 50- São consideradas atividades desconformes as atividades pré-existentes à vigência desta Lei, que se encontra em desacordo com as normas de uso do solo, podendo ser classificadas como atividades compatíveis e atividades incompatíveis.
Art. 51- Atividades desconformes compatíveis são aquelas que não se enquadram na listagem das atividades permitidas e nas diretrizes de usos e atividades para a respectiva Zona Urbana, mas apresentam condições relativas a dimensões e funcionamento que não descaracterizam a Zona Urbana e que não tenham sido objeto de reclamações nos órgãos competentes, por parte dos moradores da vizinhança.
§ 1º Permite-se renovação da licença de uso ou ampliação em atividade compatível desde que a ampliação não descaracterize a Zona Urbana, a critério do órgão municipal responsável pelo planejamento e gestão urbana.
§ 2º Nas circunstâncias especificadas no §1º, o órgão responsável pelo licenciamento deverá:
I. proceder à avaliação dos níveis de incompatibilidade;
II. providenciar em conjunto com o interessado, resguardadas as peculiaridades das atividades, a eliminação das incompatibilidades verificadas.

Art. 52. - Atividades desconformes incompatíveis são aquelas que não se enquadram na listagem das atividades permitidas e nas diretrizes de uso e atividades para a respectiva Zona Urbana e que descaracterizam a área em que se encontram.
§ 1ºSão vedadas quaisquer obras de ampliação ou reforma nos prédios que abriguem atividades incompatíveis, exceto referentes às obras de segurança e higiene das edificações.
§ 2º Quando houver viabilidade de abrandamento do grau de desconformidade de uma atividade incompatível de tal modo que possa ser considerada compatível, o órgão municipal responsável pelo planejamento e gestão urbana poderá estabelecer condições e prazos para sua adaptação.

Subseção I
Das Edificações Desconformes
Art. 53. - Consideram-se edificações desconformes aquelas pré-existentes à vigência desta Lei, que não atendam aos padrões urbanísticos relativos ao porte ou uso estabelecidos para as respectivas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana em função de suas destinações específicas e seus aspectos edilícios próprios.
Subseção II
Das Instalações Desconformes

Art. 54. - Consideram-se instalações desconformes aquelas pré-existentes à vigência desta Lei, que tenham sido instaladas em logradouros públicos, com ou sem a prévia autorização de órgão(s) municipal (is) competente(s), e que não atendam às exigências urbanísticas estabelecidas nesta Lei.
§ 1º As instalações desconformes que tenham recebido prévia autorização do poder público ficam sujeitas à apresentação ao(s) órgão(s) municipal (is) competente(s) de uma proposta de abrandamento do grau de desconformidade quando da renovação de sua licença ou alvará, que será avaliado pelo órgão municipal responsável pelo planejamento e gestão urbana e que determinará as condições e os prazos para sua adaptação.
§ 2º As instalações desconformes que não tenham prévia autorização ficam sujeitas à apresentação ao(s) órgão(s) municipal (is) competente(s) de uma proposta de abrandamento do grau de desconformidade, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei, que será avaliado pelo órgão municipal responsável pelo planejamento e gestão urbana e que determinará as condições e os prazos para sua adaptação.

Art. 55.- Serão considerados desconformes os usos regularmente licenciados antes da vigência desta Lei Complementar e que não se enquadrem nas categorias de uso permitidas na zona e classificação viária.
§ 1ºNão serão concedidas licenças paraampliações de edificações utilizadas para usos desconformes, exceto para hospitais, maternidades, equipamentos públicos, cemitérios enecrotérios.
§ 2ºO uso desconforme deverá adequar-se aosníveis de poluição ambiental e de ruídos exigíveis para a zona em que esteja localizado, bem como obedecerá aos horários de funcionamento disciplinados pelo Anexo XV, desta Lei.
§ 3º Por ocasião da renovação do alvará defuncionamento será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para os usos desconformes das atividades enquadradas nas categorias.
Art. 56- Os usos e atividades urbanas são classificados, quanto aos incômodos que geram. Assim como os usos e atividades comerciais e de prestação de serviços e as atividades industriais e seus respectivos índices de risco ambiental, encontra-se listados na Tabela I – A e B do Anexo XVI.
Parágrafo Único.A classificação apresentada nas tabelas a que se referem ao parágrafo anterior deste artigo poderá ser alterada para níveis mais ou menos restritivos de localização, em função de análise especial realizada com base nos requisitos abaixo:
a) exigências federais, estaduais, municipais e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas pertinentes, com relação à poluição sonora e demais emissões poluidoras de qualquer natureza, analisadas e avaliadas de acordo com a legislação ambiental vigente;
b) análise de localização, de exigências sanitárias municipais e do índice de risco ambiental, efetuadas pelo órgão municipal competente;
c) análise de trânsito, quando for o caso, a ser efetuada pelo órgão municipal competente;
d) análise quanto à segurança pública, quando for o caso, a ser efetuada pelos órgãos competentes.

Art. 57- A categoria de Uso Especial poderá concentrar as atividades para fins de preservação do modo de vida de comunidades tradicionais e de indígenas, de lazer, esportes e poderão ser ocupados por áreas de coleta, distribuição e equipamentos destinados ao saneamento, linhas de transmissão, ferrovia, torres, dutos, estações de energia elétrica e comunicações e cemitérios.
§ 1ºA categoria de uso especial permitida em todas as vias é identificada pela sigla - UE e caracteriza-se pelas atividades de utilidade pública, tais como, fornecimento de energia elétrica, equipamentos e instalações de telecomunicações, tratamento e distribuição de água e entidades sem fins lucrativos, quando utilizadas para sua finalidade, que serão licenciadas.
§ 2ºA especificação dos Usos Especiais mencionados neste artigo encontra-se noAnexo XII, parte integrante desta Lei.
Art. 58- A categoria de uso das comunidades tradicionais de pescadores corresponde à área onde existem ocupações regulares e irregulares às margens de rios e furos e localizadas em área continental e insular do Município de Barcarena. Esta área encontra-se, em sua maior parte, ocupada por famílias de pescadores artesanais e é também atracadouro de suas embarcações, constituindo-se, no entanto, um local de fragilidade ambiental e cultural por localizar-se às margens de corpo hídrico e de sítios arqueológicos.
§ 1º Estas áreas tem como objetivo valorizar a cultura local por meio da manutenção dos pescadores artesanais em seu local de origem, compatibilizando com a proteção ambiental e controlando novas ocupações.
§ 2º Tem como objetivo delimitar área prioritária para ações de implantação de infraestrutura e regularização fundiária por parte do poder público federal, estadual e municipal, além de ordenar a ocupação existente e diminuir sua densidade de ocupação e constantemente monitorá-la.
§ 3º Esta categoria especial ainda tem como finalidade permitir e fomentar o desenvolvimento sustentável de usos e atividades de comércio e serviço ligadas ao setor de turismo, sendo esta outra vocação importante do Município e importante fonte de renda e emprego às populações tradicionais, devendo ser desenvolvidas de forma equilibrada e respeitado as condicionantes físico-ambientais e econômicas da referida zona.
§ 4º Os usos e atividades desta categoria especial devem se desenvolver de forma a zelar, conservar e preservar os sítios arqueológicos próximos, em especial as áreas de várzeas.
Art. 59-As áreas de Interesse destinadas ao saneamento, linhas de transmissão, ferrovia, torres, dutos, estações de energia elétrica e comunicações e cemitérios, bem como, os seus respectivos entornos, deverão obedecer a parâmetros de ocupação e parcelamento estabelecidos em legislação específica.

Seção IV
Do Pedido de Autorização do Uso do Solo Urbano
Art. 60- A instalação de usos residenciais na zona urbana e de expansão urbana dependerá de prévia autorização dada pelo poder executivo através da emissão do respectivo Alvará de Construção, nos locais em que determina o Artigo 38, desta Lei, dependendo ainda, do cumprimento das demais normas urbanísticas nela contida, e das disposições pertinentes contidas no Código de Obras e na legislação ambiental pertinente.
Art. 61- A instalação de usos e atividades residenciais e/ou não residenciais, em áreas vazias ainda não edificadas ficará sujeita ao traçado das diretrizes viárias fornecidas pelo órgão municipal competente, devendo as áreas que compõe estas diretrizes, serem respeitadas como área não edificante.
Art. 62- A instalação de usos e atividades não residenciais na zona urbana e de expansão urbana do Município, seja comércio, prestação de serviços ou indústria, só poderá ser iniciada ou desenvolvida após obtenção de Licença Ambiental, conforme previsto nas legislações pertinentes do Estado e do Município.
§ 1º Para a obtenção da Licença Ambiental para usos e atividades, bem como os usos incômodos à vizinhança, que forem considerados pólos geradores de tráfego, estabelecidas nos anexos do artigo 68, deverão ser analisados pelos órgãos responsáveis pelo sistema viário, trânsito e transporte coletivo, os quais poderão, quando necessário, exigir número maior de vagas do que o estabelecido por esta Lei, bem como, demais adequações a serem atendidas no projeto, dentre outros: localização das vagas, dos acessos de veículos particulares e de carga.
§ 2ºA elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental municipal, estadual e federal.
Art. 63- Será admitida na zona rural, a instalação de usos e atividades não residenciais, os quais dependerão de Licença Ambiental, devendo também, serem atendidas as normas urbanísticas contidas nesta Lei, no Código de Obras e nas legislações municipais ambientais pertinentes.
Art. 64.- Os procedimentos para obtenção das autorizações, dos alvarás e das licenças citadas nesta seção, bem como os respectivos documentos a serem apresentados, serão regulamentados por meio das legislações municipais especificas.

Seção V
Dos Empreendimentos de Grande Impacto Urbanístico e Ambiental
Art. 65- A categoria de uso das atividades portuárias e retro portuárias é identificada pela sigla - CPRP, e se caracteriza pelos estabelecimentos destinados à armazenagem, comércio e prestação de serviços, que impliquem em fixação de padrões específicos quanto ao tráfego de veículos pesados, à periculosidade e/ou riscos de acidentes, bem como, instalações específicas para atividades náuticas de transporte urbano e interurbano de passageiros, lazer, turismo e pesca, admitindo instalações:
I. CPRP1: portuárias e retro portuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel e/ou carga em geral – unitizada ou não, semovente ou não, perigosa ou não, sobre rodas ou não, guarda e/ou regulagem de ônibus
e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "*scanner"*), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga,

empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviários, ferroviários, aeroviárias e aquaviárias, terminais de cruzeiros marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "*offshore",* estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;
II CPRP2: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca devem estar contempladas no Plano Municipal de Turístico.
Art. 66- A categoria de uso industrial, identificada pela sigla - CI fica subdividida da seguinte forma:
I. CI 1: Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo de fabricação de gelo comum, fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, confecção de artigos do vestuário, fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário;
II. CI 2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria, edição e impressão de jornais;
III. CI 3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade, por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, estaleiros, metalurgia do alumínio e suas ligas, abatedouro e beneficiamento de alimentos;
IV. CI 4: Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade, por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmoquímicos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de celulose, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores, usina de tratamentos de resíduos;
V. CI 5: Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicas e cloro químicos, usinas geradoras de energia (exceto nucleares) e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.
Parágrafo Único. Ficam proibidas as instalações e/ou funcionamento no Município, de indústrias que exerçam atividades previstas nos incisos IV e V deste artigo.

Art. 67- As atividades ou estabelecimentos que não estiverem discriminados nos artigos anteriores serão enquadrados por similitude com atividades e estabelecimentos expressamente incluídos em uma determinada categoria, sempre que suas características quanto à finalidade, ao grau de incomodidade, e ao fluxo potencial de veículos estejam em conformidade com as características próprias dessa categoria.
§ 1º Os casos de atividades ou estabelecimentos que apresentem características desconformes com aquelas próprias das categorias definidas nesta Lei Complementar serão objeto de parecer da Comissão de Controle Urbanístico.
§ 2º Fica proibida a instalação ou construção de Centros de Detenção Provisória, Penitenciárias e Cadeias na área insular do Município de Barcarena.
§ 3º Se o imóvel residencial for ocupado por atividades relacionadas a serviços, sem alteração estrutural no imóvel, poderá ser atendida a sua licença de funcionamento sem modificação de uso.

Art. 68- Nos conjuntos residenciais que possuem quadras ou áreas gravadas para uso comercial, serão permitidos somente os usos definidos como CI 1 e CI 2, mesmo que essas áreas sejam acessíveis por vias classificadas como locais.
Subseção I
Dos Polos Geradores de Trafego
Art. 69. - Os usos e atividades urbanas geradores de intensificação do tráfego de veículos automotores são aqueles em que:
a hora de pico da atividade coincide com o horário de pico no tráfego geral da cidade;
b. utiliza veículos de grande porte com lentidão na execução de manobras; e
c. ocorre a atração simultânea de grande número de automóveis e/ou tráfego de carga.

Art. 70- Os usos e atividades urbanas geradores de intensificação no tráfego de veículos automotores classificam-se nos termos da Tabela II, do Anexo XVII desta Lei em:
a. GIT-1 - Geradores de Incômodo no Tráfego - Nível 1: os usos que, por sua natureza, atraem o tráfego de automóveis e carga;
b. GIT-2 - Geradores de Incômodo no Tráfego - Nível 2: os usos que, por sua natureza, ocasionam grande intensificação do tráfego de automóveis e transporte coletivo e/ou de cargas.

Art. 71. - Para a autorização de usos e atividades urbanas geradores do transporte de cargas, enquadrados na categoria - GIT- 2 é obrigatória a reserva de área de terreno, internamente ao lote e com acesso separado daquele destinado ao estacionamento de automóveis, suficiente para a realização de manobras e de carga e descarga de mercadorias, com dimensão diferenciada em função das peculiaridades dos respectivos usos e da hierarquia funcional das vias lindeiras de circulação de veículos, conforme análise específica do órgão municipal competente pelo planejamento viário, trânsito e transporte coletivo.

Art. 72- Os usos industriais, comerciais e de prestação de serviços com risco ambiental nas zonas urbana e de expansão urbana será autorizado considerando-se o potencial de risco ambiental de cada uma das atividades, entendendo-se por este, a probabilidade de ocorrência de efeito adverso com determinada gravidade, de acordo com os aspectos de periculosidade, nocividade e incomodidade no meio físico natural ou construído.

Art. 73- Define-se periculosidade, nocividade e incomodidade, de acordo com a norma NBR-13.296, como segue:
periculosidade é a repercussão adversa que se manifesta de forma aguda e acidental sobre o meio ambiente;
II. nocividade é a alteração adversa de características do meio ambiente que resulte em dano de qualquer tipo;
III. incomodidade é a alteração adversa de características do meio ambiente que resulte única e exclusivamente em desconforto ou inconveniência do bem estar público.

Art. 74- Com relação ao risco ambiental, as atividades são consideradas de: alto, médio e baixo risco ambiental.
I. as atividades que apresentam risco ambiental alto são classificadas com índice de 2,5 a 3,0 e caracterizam-se por:
a) periculosidade de grau médio, provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes;
b) nocividade de grau elevado pela vibração e/ou ruídos fora dos limites da indústria.
II. As atividades que apresentam risco ambiental moderado são classificadas com índice 2,0 e caracterizam-se por:

a) periculosidade de grau baixo, produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes;
b) nocividade de grau médio, em razão da exalação de odores e/ou material particulado.
c) incomodidade de grau elevado decorrente do intenso tráfego e ruídos em níveis incômodos fora dos limites da indústria.
III. as atividades que apresentam risco ambiental baixo são classificadas com índice de 1,0 a 1,5 e caracterizam-se pela:
a) nocividade de grau baixo, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos;
b) incomodidade de grau médio a baixo, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e/ou ruídos;
IV. as atividade sem risco ambiental são classificadas com índice 0,5 e caracterizam-se pela incomodidade de grau baixo, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos.
Parágrafo Único- A Tabela III, Anexo XVIII contém a relação de atividades industriais e seus respectivos índices de risco ambiental.

CAPÍTULO VI
DAS EDIFICAÇÕES

Art. 75. - Qualquer construção ou edificação, inclusive sua reforma ou ampliação, só poderá ser aprovada e realizada quando respeitadas as dimensões máximas de: gabarito, coeficiente de aproveitamento, solo natural permeável (taxa de solo natural) e recuos das divisas, contidos nesta lei, no Código de Obras e nas legislações municipais pertinentes.
§ 1º.É proibida a aprovação de projeto de edificação, bem como sua construção, com frente para via não oficializada legalmente.
§ 2º. É vedada ao Poder Público, à entidade da administração indireta ou à empresa concessionária de serviços públicos, sob as penas da Lei, a execução de melhoramentos ou de equipamentos urbanos ou comunitários em vias não oficializadas legalmente.

Seção I
Do Gabarito

Art. 76. - Define-se como "Gabarito" a altura do edifício em metros lineares, contada a partir do piso do pavimento térreo até a soleira do elevador do último pavimento,ficando estabelecido o gabarito básico de 10 (dez) metros de altura para todas as edificações novas ou a reformar no Município de Barcarena; exceto para aquelas localizadas nas áreas definidas no artigo 78, desta Lei e nos loteamentos com restrições para tal, registrados em cartório.
§ 1º Considera-se pavimento térreo aquele onde se tem o acesso de pedestres ao edifício, considerando-se, em caso de mais de um acesso, aquele que for mais desfavorável à medição do gabarito.
§ 2º No caso de subsolo destinado a garagem, cujo piso do pavimento imediatamente superior estiver até 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do nível médio do passeio, não será computado para fins de medição da altura do edifício.
§ 3º Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e aprovação de projetos.

Art. 77- O gabarito básico a que se refere o artigo anterior poderá ser ultrapassado nas áreas da ACI e ACII, desde que atendidas às disposições pertinentes desta Lei, tais como: recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, etc.
§ 1º - Nas áreas especiais APA, AOC e AOI, fica proibido ultrapassar o gabarito básico;
§ 2º- Nos lotes lindeiros e ou logradouros públicos às vias expressas, às avenidas, às avenidas parque, às vias coletoras ou distribuidoras da hierarquia física, o gabarito básico somente poderá ser ultrapassado, quando estes lotes tiverem testada mínima de 40,00m (quarenta metros) para estas vias e respeitados os recuos dispostos na Seção V, que trata sobre os recuos das edificações, neste capítulo.

Art. 78. - Fica proibido ultrapassar, em qualquer hipótese, o gabarito fixado para cada uma das áreas abaixo discriminadas, onde não será permitida a aplicação nem mesmo do gabarito básico a que se refere o artigo 76:
I. 04 (quatro) metros de altura nas Zonas Especiais de interesse Social, quando se tratar de conjuntos habitacionais;
II. 04 (quatro) metros de altura nas áreas destinadas a Conservação e Preservação Ambiental;
III. 04 (quatro) metros de altura nas áreas especiais de desenvolvimento ambiental, ZEDS I e ZEDS II;
IV. 04 (quatro) metros de altura nas áreas de orla fluvio-esturarina;
V. 04 (quatro) metros de altura nas áreas destinadas para abertura e/ou alargamento das vias, onde houver interesse manifesto por parte do Executivo, em realização do Plano Viário manifestado em decreto específico de utilidade pública;
VI. 04 (quatro) metros de altura ao longo da faixa de 20 (vinte) metros de largura lindeira às avenidas, rodovias de trânsito rápido e praças rotatórias.

Capítulo VII
Dos Índices Urbanísticos e Demais Condicionantes
Seção I
Das Definições dos Índices Urbanísticos

Art. 79-A ocupação do solo fica condicionadaaos índices urbanísticos definidos a partir do estabelecimento de:
I. Lote mínimo para efeito de parcelamento;
II. Taxa de ocupação máxima do lote;
III. Coeficiente de aproveitamento máximo do lote;
IV. Recuos mínimos que a edificação deveobservar em relação aos limites do lote e entre edificações no mesmo lote;
V. Taxa de permeabilidade.

Subseção I
Do Lote Mínimo

Art. 80- Para os efeitos de parcelamento fica definido o lote mínimo de 300m² (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 8,00 (oito metros).
Art. 81- Os lotes resultantes de todo e qualquerplano de urbanização de terrenos só poderão receber edificações depois de executados os serviços e obras correspondentes ao plano em causa.
Parágrafo Único. Excetuam-se das prescriçõesdo presente artigo os lotes resultantes de urbanização de terrenos para empreendimentos de interesse social, os quais poderão receber edificações do tipo de moradias econômicas, após a conclusão dos serviços e obras de terraplenagem e de colocação de guias e sarjetas e desde que a rua considerada tenha acesso à via pública, diretamente ou por intermédio de outra rua do mesmo terreno.
Art. 82. - As edificações geminadas só serãopermitidas quando o lote tiver as seguintes dimensões mínimas:
10,00m (dez metros) de testada;
12,00m (doze metros) para uma dastestadas, no caso de lote de esquina.

§ 1ºA cada unidade deve corresponder umatestada mínima de 4,00m (quatro metros) com acesso à via pública, levando-se em observação o*caput*do artigo e o que estabelece o Código de Obras do Município de Barcarena.

§ 2º No caso de edificações geminadas, poderáser efetuado o desmembramento do lote na forma prevista pela legislação referente, após a conclusão das obras e expedição da carta de habite-se.

Art. 83-Na construção de residênciassobrepostas deverá ser garantido o acesso independente a cada uma das residências, tomadas isoladamente.
§ 1º As residências sobrepostas poderão sergeminadas desde que atendam, além das exigências que lhes são próprias, às previstas para edificações geminadas.
§ 2º Serão admitidas unidadeshabitacionais nas residências sobrepostas e/ou geminadas, desde que possuam entradas independentes.
§ 3º Além da legislação municipal, o projeto deconstrução de residências sobrepostas deverá observar as normas relativas ao condomínio edilício e às incorporações imobiliárias.

Subseção II

Da Taxa de Ocupação e do Coeficiente de Aproveitamento do Lote

Art. 84-No cálculo do coeficiente deaproveitamento das edificações com uma ou mais unidades por lote, a exemplo de hotéis, flats, edificações residenciais plurihabitacionais e edificações não residenciais do tipo centro comerciais, de serviços, e hospitais, não serão computadas as áreas de uso comum, tais como caixas de escadas, poços de elevadores, garagens, áreas de lazer, zeladoria, serviços e circulações, exceto as de uso comum de acesso às unidades nos pavimentos, áreas privativas referentes às jardineiras e às áreas privativas referentes a terraços e varandas quando possuírem área inferior ou igual a 1/3 (um terço) da

somatória das áreas de todos os compartimentos destinados a salas, dormitórios e suítes com suas dependências.
§ 1ºA área referente a terraços e varandas queexceder a 1/3 (um terço) da somatória das áreas de todos os compartimentos destinados a salas, dormitórios e suítes com suas dependências será computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote.
§ 2º Para as edificações inteligentes, verdes eem empreendimentos habitacionais de interesse social não serão computadas as circulações de uso comum de acesso às unidades nos pavimentos.
§ 3º As áreas das circulações de uso comum deacesso às unidades nos pavimentos deverão ser calculadas considerando as faces internas das paredes que as constituem.
§ 4º Para a classificação de edifícios comointeligentes e/ou verdes deverá ser observada legislação específica.

Art. 85- No cálculo da taxa de ocupação do lotenão serão computadas as áreas relativas a beirais de até 1,00m (um metro) de largura ou circulações e passagens externas cobertas ao nível do pavimento térreo, abrigos individuais de autos de passeio e abrigo de mesas em restaurantes quando erigidos em estrutura removível e cobertura leve sem fechamentos laterais, terraços e varandas cobertas quando possuírem área inferior ou igual a 20% (vinte por cento) da área do ambiente que lhe dá acesso, elementos arquitetônicos decorativos, tais como jardineiras, área de pergolado, caixas de ar condicionado, poços de elevadores e de iluminação, áreas técnicas privativas que totalizem no máximo 5,00 m² (cinco metros quadrados) por unidade, dutos de ventilação, casas de força e medidores, abrigos de gás, guaritas, rampas de auto e subsolos, áreas descobertas sobre a projeção da edificação.
Parágrafo Único.A área referente à áreatécnica privativa que exceder a 5,00 m² (cinco metros quadrados) será computada no cálculo da taxa de ocupação do lote.
Artigo 86- É obrigatória a manutenção de solo natural coberto com vegetação, na proporção de 10% (dez por cento) da área total do lote para cada imóvel, em qualquer terreno no qual se construa. Este percentual será proporcional à dimensão do terreno, denominado de taxa de solo natural.
Parágrafo Único. Os casos em que for tecnicamente inviável atender ao disposto no artigo acima, geologia do solo desfavorável, necessidade de impermeabilização desfavorável à infiltração no solo serão analisados pelo grupo técnico do Departamento e Gestão Ambiental, o qual indicará as medidas mitigadoras.

Subseção III

Dos Recuos

Art. 87. - Em todas as obras de construção,reforma, serviços e instalações deverão ser observados os recuos mínimos exigidos por esta Lei Complementar.
Parágrafo Único. Somente serão permitidas saliências em qualquer fachada, além dos recuos mínimos exigidos para elementos arquitetônicos decorativos, caixas de ar condicionado e jardineiras, até no máximo de 0,50 cm (cinquenta centímetros).

Art. 88-Todas as construções com gabarito superior ao básico 10m (dez metros) de altura deverão observar recuos de todas as divisas do terreno de acordo com a seguinte fórmula matemática:
R=H/6, maior ou igual a 2, onde:
R - significa a dimensão dos recuos em metros lineares;
H - significa a altura do edifício em metros lineares, contada a partir do piso do pavimento térreo, podendo estar até 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do nível médio do passeio, até a soleira do piso do último pavimento servido por elevador coletivo.

§ 1º- Será admitido o escalonamento da edificação desde que cada pavimento atenda ao recuo estabelecido no caput deste artigo.
§ 2º- As edificações com gabarito igual ou inferior ao básico ficam obrigadas a observar, no mínimo, as exigências sanitárias de ventilação e iluminação de acordo com o artigo 99, do Código de Obras, e especificações do loteador, quando houver.
§ 3º- O recuo mínimo lateral ou de fundo estabelecido no caput, será de 2m (dois metros) e o recuo frontal, no mínimo o estabelecido no Art. 90, conforme o caso.
§ 4º- O recuo lateral nas edificações com gabarito até 10m (metros) gabarito básico poderá ser ocupado pela caixa de escada e pelo elevador quando necessário especificamente para adequar às exigências quanto à acessibilidade.

Art. 89- São obrigatórios os recuos mínimos nas faces lindeiras aos logradouros públicos, conforme abaixo discriminados, independentemente da edificação ter frente ou não para tais logradouros e independentemente também da via já estar implantada ou se tratar de diretrizes viárias contidas nas diretrizes fornecidas pelo órgão municipal responsável pelo planejamento viário.
I. 25,00 m (vinte e cinco metros) para as vias de trânsito rápido;
II. 5,00 m (cinco metros) para as vias públicas não citadas no inciso anterior;
§ 1º No caso de lotes com mais de uma frente deverão ser observados os recuos frontais mínimos estabelecidos para cada via.
§ 2º No caso de lote situado em uma ou maisesquinas, 01 (um) dos recuos frontais poderá ser reduzido para 3,00m (três metros) desde que este não esteja voltado para as vias arteriais e as vias citadas nos incisos I e II deste artigo, exceto nos casos abaixo em que não poderá haver redução desde o pavimento térreo:
I. Edifícios com mais de 8 (oito) pavimentos;
II. Edifícios cuja altura total contada do nível da rua até a última laje de cobertura, seja superior a 30,00m (trinta metros);

III. Edificações em que seja possível odesmembramento do lote posterior a construção, que não atendam individualmente aos recuos mínimos frontais estabelecidos por esta Lei Complementar após o desmembramento.
§ 3º No caso previsto no § 2º, será observado orecuo ortogonal à curva de concordância de alinhamentos, no mínimo igual ao menor recuo frontal exigido para as testadas que compõem a concordância.
§ 4º No caso de lotes ou construções que façamparte de loteamentos ou conjuntos originalmente aprovados com recuos inferiores aos estabelecidos neste artigo, o recuo frontal poderá ser reduzido.
§ 5º Será permitido o balanço no recuo frontalexigido da edificação, acima do pavimento térreo, com as seguintes dimensões:
I. 1,0 m (um metro) quando o recuo frontalfor igual ou inferior a 5,00 m (cinco metros);
II. 1,20 m (um metro e vinte centímetros)quando o recuo exigido for superior a 5,00m (cinco metros);
III. Tratando-se de varandas o balançopermitido será de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando o recuo for igual ou superior a 7,00m (sete metros);
IV. Além do balanço permitido no inciso IIpoderá ser acrescido o balanço de até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade, para uso exclusivo de varandas, quando o recuo obrigatório da edificação for igual ou superior a 10,00 m (dez metros);
V. Para os edifícios existentes anteriormente apublicação desta lei complementar, será permitido exclusivamente para sustentação do acréscimo do balanço previsto no inciso IV. a execução de pilares no recuo frontal, desde que a face externa do mesmo atenda a distância mínima de 5,0m (cinco metros) do alinhamento do lote;
VI. No caso da edificação se beneficiar daredução do recuo frontal previsto no § 3º deste artigo, não será admitido o balanço sobre o recuo reduzido.
§ 6ºNão será admitido o balanço da edificação,ou de qualquer outro elemento, cuja projeção possa ultrapassar os limites do terreno.

Art. 90-O nível máximo permitido no piso dopavimento térreo nos recuos obrigatórios frontal, laterais e de fundos, será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro) em relação ao meio fio.

Art. 91- Serão admitidas construções no recuo frontal, limitadas ao nível do pavimento térreo destinados aos usos abaixo especificados, desde que:
I. Ocupem somadas no máximo 25% (vinte ecinco por cento) da área do recuo frontal exigido para o local, limitado pelas divisas do lote e respeitada eventual faixa prevista para o alargamento da via para:Casa
a)de força e medidores;
b)Guaritas;
c)Abrigo de gás;
d)Depósito de resíduos;
e)Portaria;
f)Circulações externas cobertas ou marquises.
II. Sejam erguidas em estruturas de cobertura, sem fechamentos laterais e garantida a iluminação e ventilação naturais da edificação principal para:
a)Abrigo de autos de passeio, exclusivamenteem residências uni-habitacionais, sobrepostas e/ou geminadas e/ou em série;

b)Abrigo para mesas em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, doceiras e estabelecimentos correlatos. Será permitido o fechamento com vidro no espaço contido entre o muro e a cobertura no recuo frontal. Será permitido o fechamento com vidro no espaço contido entre a cobertura leve e o nível do piso interno;
III. sejam subterrâneas, com altura externamáxima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) em relação ao meio fio, respeitando eventual faixa prevista para o alargamento da via;
IV. Observem a altura máxima de 3,50 (trêsmetros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do meio fio, se acostado às divisas laterais.

Art. 92. - Os recuos em relação às divisas lateraise de fundos serão, de no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) até o terceiro pavimento, e acima disso obedecerão a um acréscimo na razão de 0,30 m (trinta centímetros) por pavimento.
§ 1º Para edifícios com mais de 03 (três)pavimentos que utilizem até os 03(três) primeiros pavimentos para comércio, prestação de serviços ou atividades comuns do edifício, os recuos em relação à divisa de fundos, serão no mínimo, de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) até o terceiro pavimento, obedecendo a um acréscimo de 0,30 m (trinta centímetros) por pavimento e os recuos em relação às divisas laterais, serão exigidos conforme uma das seguintes alternativas de projeto arquitetônico:
I- para utilização dos 3 (três) primeirospavimentos para os usos previstos no § 1.º os recuos laterais serão:
a)no mínimo de 3,00 m (três metros) nos 3(três) primeiros pavimentos, com a exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta Lei Complementar e,
b)no mínimo de 1,80 m (um metro e oitentacentímetros) no quarto pavimento, com um acréscimo de 0,30 m (trinta centímetros) por pavimento, com a exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta Lei Complementar.
II- para utilização dos 2 (dois) primeirospavimentos para os usos previstos no § 1.º sem a exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta Lei Complementar nesses dois pavimentos, os recuos laterais serão:
a)no mínimo de 3,00m (três metros) nos 2(dois) primeiros pavimentos sendo que neste caso a ocupação do lote é livre não sendo exigido o atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta Lei Complementar nesses dois pavimentos e,
b)no mínimo de 1,50 m (um metro e cinquentacentímetros) no terceiro pavimento, com um acréscimo de 0,30 m (trinta centímetros) por pavimento, com a exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta Lei complementar a partir do terceiro pavimento;
III- para utilização dos 2 (dois) primeirospavimentos para os usos previstos no
§ 1.º com a exigência da taxa de ocupação máxima prevista nesta Lei Complementar, os recuos laterais serão:
No mínimo de 1,50m (um metro e cinquentacentímetros) nos 2 (dois) primeiros pavimentos com a exigência do atendimento à Taxa de ocupação máxima prevista nesta Lei Complementar e,
No mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no terceiro pavimento, com um acréscimo de 0,30cm (trinta centímetros) por pavimento, com a exigência do atendimento à taxa de 0,30cm (trinta centímetros) por pavimento, com a exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta Lei Complementar a partir do terceiro pavimento.
IV- para utilização do primeiro pavimento paraos usos previstos no § 1.º sem exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta lei complementar nesse pavimento, os recuos laterais serão:
a)no mínimo de 1,50m (um metro e cinquentacentímetros) no primeiro pavimento sendo que neste caso a ocupação do lote é livre não sendo exigido o atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta lei complementar nesse pavimento e,
b)no mínimo de 1,50m (um metro e cinquentacentímetros) até o terceiro pavimento, com um acréscimo de 0,30m (trinta centímetros) por pavimento, com a exigência do atendimento à taxa de ocupação máxima prevista nesta Lei Complementar a partir do segundo pavimento.
§ 2º Para o disposto no § 1º será permitida autilização da laje de cobertura do último pavimento, desde que não seja coberta e utilize fechamento de todo perímetro com gradis e/ou vidro com altura mínima de 1,30m (um metro e trinta centímetros) e altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta

centímetros), contada a partir do piso da laje referida, sendo que qualquer os compartimentos destinados a salas, dormitórios e suítes com suas dependências.
§ 3ºA área referente a terraços e varandas queexceder a 1/3 (um terço) da somatória das áreas de todos os compartimentos destinados a salas, dormitórios e suítes com suas dependências será computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote.
§ 4 Para as edificações inteligentes, verdes eem empreendimentos habitacionais de interesse social não serão computadas as circulações de uso comum de acesso às unidades nos pavimentos.
§ 5º Será considerado pavimento o espaçocontido entre dois pisos e/ou piso e cobertura, desde que:
I - observado o pé direito mínimo exigido peloCódigo de Obras do Município;
II - não ultrapasse a altura de 4,50m (quatrometros e cinquenta centímetros), exceto no pavimento inferior ao pavimento que contenha piscina, onde será admitida a altura máxima de 5,00 m (cinco metros).
§ 6º Para o pavimento térreo será admitido o pédireito máximo de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), incluindo o mezanino.
§ 7º Quando o espaço contido entre pisos oupiso e cobertura for superior a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), o excedente de qualquer valor até 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) será considerado mais um pavimento.
§ 8ºNão serão considerados pavimentos:
I - os subsolos;
II- o mezanino integrante do pavimento térreo;
III - cobertura em edificações a partir de 3(três) pavimentos, de uso residencial, quando vinculada ao pavimento imediatamente inferior;
IV- no caso de condomínios:
a) a cobertura quando vinculada ao pavimentoimediatamente inferior ou quando de uso coletivo;
b) o heliporto quando instalado acima dacobertura prevista no item anterior desta alínea, limitado à projeção da edificação.
§ 9º No caso de imóveis localizados em encosta o recuo da edificação, em relação ao talude imediatamente a montante, deverá ser definido por laudo geotécnico assinado por responsável técnico ou ser de, no mínimo, 20,00m (vinte metros).
§ 10A distância prevista no parágrafo anteriorpoderá ser reduzida mediante obras de contenção e segurança devidamente aprovadas pelo órgão competente.
§ 11 Para os imóveis localizados na ZonaCentral, os recuos laterais e/ou de fundos observarão o seguinte:
I- na Zona Central I - ZCI: serão dispensados;
II- na Zona Central II - ZCII: será exigido recuo lateral a partir do alinhamento do lote, e o recuo de fundos será conforme o exigido nesta Lei Complementar.
§ 12 Os recuos laterais e/ou de fundos paraimóveis localizados na Zona Murucupi I e Zona Murucupi II serão:
I - ZM I: 1,50 m (um metro e cinquentacentímetros) em um dos lados para terrenos com testada maior de 8,00m (oito metros);
II- ZM II: 2,00m (dois metros) de recuo laterale de fundos,
§ 13 Quando se tratar de edícula, cuja área nãopoderá exceder a um terço da área da edificação principal, esta deverá obedecer ao afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação à edificação principal, podendo acostar nas divisas laterais e de fundos, respeitada a altura máxima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), em relação nível do meio fio, ou a critério do órgão competente quando localizada na Zona de encosta, exceto nos lotes de esquina, em que deverá respeitar o recuo mínimo em relação ao alinhamento.
§ 14 Segundo as dimensões que o loteapresente, a edificação poderá ser construída sobre as divisas laterais e de fundos, observadas as seguintes exigências:
I- sobre as duas divisas laterais, no caso de lotecom largura igual ou inferior a 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros);
II - sobre uma das divisas laterais, no caso delotes de largura igual ou inferior a 8,00m (oito metros);
III - sobre as divisas laterais e de fundos, ondeexistir acostamento da edificação vizinha, devidamente legalizada, respeitando o limite da extensão e a altura do acostamento, sendo a altura máxima admitida de dois pavimentos.
§ 15O acostamento previsto no § 12 respeitaráa altura máxima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), contados do nível do meio fio até o ponto mais alto de qualquer elemento construtivo que esteja acostado ou a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) desta divisa, sendo permitidos terraços descobertos acima do pavimento térreo, desde que vedados do imóvel vizinho através de muro com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).
§ 16 No caso de lote de esquina aplica-se odisposto no § 13, considerando as divisas citadas nos incisos I e II do § 12 deste artigo, como sendo a lateral do lote de maior extensão e o lado oposto a esta, confrontante com a via pública.
§ 17 No recuo lateral, independentemente dasdimensões do lote, serão permitidas, ao nível do piso do térreo, abrigo de auto, pergolados, marquises e passagens cobertas sem fechamento nas extremidades, desde que totalizadas não ultrapassem a extensão de 6,00m (seis metros) e máximo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura em relação ao nível do meio fio ou quando junto à divisa, e que permitam a iluminação e ventilação natural dos compartimentos de permanência prolongada.
§ 18 Os subsolos poderão ocupar os recuoslaterais e de fundos, observando a altura máxima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) em relação ao meio-fio.
§ 19 No caso de dois edifícios no mesmo lote,deverão ser observados os recuos previstos nesta Lei Complementar e o afastamento entre edificações deverá obedecer as distâncias mínimas iguais ou superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da altura da edificação mais alta, não podendo o referido afastamento ser inferior a 5,00 m (cinco metros) e atender às disposições seguintes:
I- a altura da edificação deverá ser consideradacomo a diferença do piso do primeiro pavimento-tipo até a laje de cobertura do último pavimento, excluindo o pavimento superior da cobertura quando vinculada ao pavimento imediatamente inferior ou quando de uso coletivo;
II - não será permitido justapor os dois edifícios;
III- as distâncias mínimas previstas para oafastamento entre edificações não se aplica para edículas que atendam ao § 11 deste artigo;
IV- a dependência que não se enquadre no § 11deste artigo deverá obedecer a distância mínima de 5,00 m (cinco metros) das edificações principais e caso a mesma ultrapasse a altura do piso do primeiro pavimento tipo das edificações principais deverá ser atendido o disposto neste parágrafo;
V- para duas edificações uni habitacionais nomesmo lote, o afastamento entre edificações deverá ser de no mínimo 3,00 m (três metros), sendo permitido justapor.
§ 20 Será permitido o balanço acima dopavimento térreo no recuo lateral e de fundos para varandas e/ou terraços com no mínimo 2 (duas) faces abertas e peitoril máximo de 1,30cm (um metro e trinta centímetros), inclusive na cobertura quando vinculada ao pavimento imediatamente inferior ou quando de uso coletivo, para qualquer área descoberta limitada a projeção das varandas, intercaladas ou não dos pavimentos inferiores, obedecidos os seguintes critérios:
I- máximo de 1,00 m (um metro) se o recuo formaior ou igual a 5,10cm (cinco metros e dez centímetros);
II - máximo de 1,50cm (um metro e cinquentacentímetros) se o recuo for maior ou igual a 6,30cm (seis metros e trinta centímetros);
III- máximo de 2,50 m (dois metros ecinquenta centímetros) se o recuo for maior ou igual a 7,50cm (sete metros e cinquenta centímetros).
§ 21Não serão admitidos qualquer elemento daedificação que ultrapassar os limites do terreno.

Art. 93- Toda e qualquer edificação, além dosrecuos mínimos exigidos por esta Lei Complementar, poderá dispor de áreas fechadas internas (poços) de iluminação e ventilação, denominadas principal, quando destinadas a compartimentos de utilização prolongada e transitória, nos demais casos, desde que satisfaçam às seguintes exigências:
I - afastar do centro de qualquer abertura à faceda parede oposta, medido sobre a perpendicular traçada no plano horizontal, bem como permitir a inscrição de um círculo de diâmetro igual a:
a). 2,00 m (dois metros), para a área de utilização prolongada;
b). 1,50m (um metro e cinquenta centímetros),para área de utilização transitória.
II - ter superfície mínima de 10,00m² (dezmetros quadrados), para a área de utilização prolongada e 6,00 m² (seis metros quadrados) para área de utilização transitória;
III- permitir acima do segundo pavimento, aonível de cada piso, a inscrição de um círculo cujo diâmetro "d" seja dado pelas seguintes fórmulas, onde "h" representa a altura medida do piso do pavimento considerado ao piso do segundo pavimento:
a) D = 2,00 m +H/5 para área de utilização prolongada;
b) D = 1,50 m +H/10 para área de utilização transitória.
§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, são considerados os conceitos de compartilhamentos de utilização prolongada e transitória dispostos no Código de Obras do Município.
§ 2º No caso de áreas de utilização prolongadae de utilização transitórias abertas, serão suficientes os recuos estabelecidos no artigo 88, não se computando, em hipótese alguma, o recuo do imóvel vizinho.

Art. 94- Nos imóveis atingidos por previsão deabertura ou alargamento de via, conforme o disposto na legislação sobre o sistema viário ainda não desapropriados, serão permitidas edificações com um pavimento, na faixa atingida, respeitados os recuos e a taxa de ocupação previstos nesta Lei Complementar, assim como nas áreas remanescentes que não tenham aproveitamento autônomo.
Parágrafo Único. Na área remanescente de lotea ser atingido por desapropriação, o qual tenha aproveitamento autônomo, é permitida a construção de edificações, respeitadas as exigências e os índices urbanísticos previstos nesta Lei Complementar.
Art. 95-A construção de todo e qualqueredifício vertical de garagem comercial parcial ou não, deverá respeitar recuo mínimo de 5,0m (cinco metros) em relação ao alinhamento e em toda a extensão da testada do lote.
Art. 96-As edificações escolares deverão serconstruídas com recuos frontais, laterais e de fundo de acordo com o disposto nos artigos 88 e 93 desta Lei Complementar.
Art. 97- As edificações hospitalares e asdestinadas a asilos deverão ser construídas com recuos frontais, laterais e de fundo mínimos de 5,00m (cinco metros).
§ 1º No caso de hospitais de isolamento oudestinados a tratar e manter doentes de moléstias infectocontagiosas, os recuos mínimos, referidos no presente artigo, serão de 10,00m (dez metros).
§ 2º As exigências do § 1º são extensivas aos edifícios destinados a cemitérios e necrotérios.
Art. 98- Os edifícios destinados a postos deserviço e de abastecimento de veículos deverão ter os seguintes recuos mínimos:
I- 5,00m (cinco metros) para o frontal, semprejuízo da observância de recuo frontal superior exigível para o local;
II- 2,00m (dois metros) para os laterais;
III- 3,00m (três metros) para o fundo.

§ 1º No caso de lote de esquina, o posto deserviço e de abastecimento de veículos deverá obedecer aos recuos frontais mínimos estabelecidos por esta Lei Complementar, não podendo, em nenhum caso, ser inferior a 10,00m (dez metros) para a via de maior importância e de 5,00m (cinco metros) para a via de menor importância, mediante manifestação do órgão competente de trânsito, o qual definirá o grau de importância de cada via no caso de terem igual classificação viária.
§ 2º Os vãos de acesso aos postos de quetratam o presente artigo deverão ser afastados 2,00m (dois metros) das divisas laterais.
§ 3º Os aparelhos abastecedores deverão distar:
I- 3,00m (três metros), no mínimo, do alinhamento da via;
II- 4,00m (quatro metros), no mínimo, dequalquer ponto da edificação, no caso de não ficarem encostados à mesma.
Art. 99. - As edificações para supermercados,hipermercados e varejões deverão atender aos seguintes recuos mínimos:
I - 10,00m (dez metros) para o frontal;
II - 3,00m (três metros) para as laterais;
III- 4,00m (quatro metros) para o fundo.

Parágrafo Único. No caso de lote de esquina,supermercados, hipermercados e varejões deverão obedecer aos recuos mínimos estabelecidos por esta Lei Complementar, não podendo, em nenhum caso, ser inferior a 10,00m (dez metros) para a via de maior importância e de 5,00m (cinco metros) para a via de menor importância, mediante manifestação do órgão municipal competente de trânsito, o qual definirá o grau de importância de cada via no caso de terem igual classificação viária.
Art. 100- As edificações hospitalares e asdestinadas a asilos deverão ser construídas com recuos frontais, laterais e de fundo mínimos de 5,00m (cinco metros).
§ 1º No caso de hospitais de isolamento oudestinados a tratar e manter doentes de moléstias infectocontagiosas, os recuos mínimos, referidos no presente artigo, serão de 10,00m (dez metros).
§ 2º As exigências do § 1º são extensivas aos edifícios destinados a cemitérios e necrotérios.
Subseção IV
Da Taxa de Permeabilidade
Art. 101-As novas edificações deverão,obrigatoriamente, possuir taxa de permeabilidade de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do lote.
Parágrafo Único. A taxa de permeabilidadepoderá ser garantida por meio da utilização de reservatório de retenção, o qual poderá ser de retardo ou de acumulação.
Art. 102. Poderá ser utilizada,concomitantemente, área permeável de terreno e caixa de retenção, desde que juntos garantam a taxa de permeabilidade exigida de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do lote.
Parágrafo Único. Para efeito do cálculo daTaxa de Permeabilidade, não serão consideradas áreas verdes ou jardins localizados sobre subsolos edificados.

CAPÍTULO VIII
DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 103.- Qualquer modalidade de parcelamento, ainda que de uso condominial, bem como, suas eventuais modificações parciais ou totais, fica sujeita à aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Barcarena, nos termos das disposições desta Lei, do Código do Meio Ambiente, bem como da legislação federal e estadual pertinentes, aplicáveis.
§ 1ºO disposto neste artigo aplica-se também aos casos de parcelamentos decorrentes de quaisquer negócios jurídicos e partilhas, relativos a imóveis, salvo por determinação judicial;
§ 2º Para a aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei, na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações ou outra que a substitua;
§ 3ºO parcelamento do solo para fins urbanos nas modalidades referidas nesta Lei, só será permitido nas zonas urbana e de expansão urbana do Município.
§ 4º Anteriormente à elaboração dos projetos de parcelamento do solo, o interessado ou seu representante legal, deverá requerer, através de processo administrativo específico, as diretrizes ambientais, de uso do solo, viárias e urbanísticas, e a certidão de viabilidade para a urbanização, junto ao órgão municipal competente, apresentando:
I. título público de propriedade atualizado, devidamente registrado, sem ônus de qualquer natureza;
II. croquis de localização da área a ser parcelada, com denominação, situação, limites, áreas e demais elementos que identifiquem e caracterizem o imóvel;
III. certidão Negativa de débitos de tributos municipais que incidam sobre a área, com seu cadastramento municipal;
IV. levantamento planialtimétrico completo.

Art. 104. - É vedado o parcelamento do solo em:
I. terrenos alagadiços e sujeitos a inundação;
II. terrenos que tenham sido aterrados ou contaminados com materiais nocivos à saúde pública, sem que sejam previamente saneados; e devidamente comprovado por laudo técnico fornecido por entidade competente;
III .terrenos nos quais as condições geológicas não aconselham a edificação, conforme parecer técnico específico do órgão responsável pelo controle do meio ambiente, independentemente de sua declividade;
IV. áreas de preservação ecológica, instituídas pela Lei Municipal nº 2.190/2017 – Sistema Municipal de áreas Verdes do Município de Barcarena;
V. áreas de proteção obrigatória e nos sítios significativos, conforme definido nos na Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal;
VI. áreas onde ocorram emissão de poluentes, em níveis nocivos aos meios físico, biológico e antrópico.

Parágrafo Único. Quando necessário, o órgão municipal competente, com base em fundamentado e circunstanciado laudo técnico, determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo.

Art. 105- A Prefeitura Municipal de Barcarena poderá negar o pedido de parcelamento do solo mesmo em área que se encontre dentro da zona de expansão urbana, onde for técnica ou economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários.

Art. 106. - Nas margens dos cursos d'água deverá ser executada, pelo empreendedor, a recomposição das matas ciliares, de forma compatível o que determina a Lei Municipal nº 2.190/2017 – Sistema Municipal de áreas Verdes do Município de Barcarena, para evitar o assoreamento, conforme estabelecido pela legislação federal pertinente.

Art. 107. - Na execução de obras de terraplanagem, deverá ser implantado, pelo empreendedor, o sistema de drenagem necessário para prevenir a erosão, o assoreamento e o aumento do deflúvio, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

Art. 108. - A Prefeitura não aprovará parcelamento do solo para fins urbanos em glebas distantes da área urbana, cuja implantação exija a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, inclusive de vias de acesso, de abastecimento de água e outros conexos nas áreas adjacentes, salvo se tais obras ou serviços forem executados pelo interessado, às suas próprias expensas.

Art. 109. - Nos contratos de compra e venda de lotes, e nas escrituras definitivas, deverão constar as obrigações e restrições a que os mesmos se acham sujeitos pelas prescrições desta Lei, com a responsabilidade técnica solidária dos adquirentes ou compromissários compradores na proporção de superfície de suas áreas.

Seção II
Das Quadras e dos Lotes
Art. 110- É vedada a instituição de qualquer modalidade de parcelamento do solo, bem como modificações ou cancelamentos, que resultem em lotes com área ou testada, inferiores às seguintes limitações e dimensões mínimas:
I. Na Zona de Urbanização Preferencial - ZUP:
a) área de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
b) frente de 6 (seis) metros lineares;
c) para os lotes de esquina a área mínima será de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima de 9 (nove) metros.

II.Na Zona de Urbanização Controlada - ZUC:
a) área de 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados);
b) frente de 10 (dez) metros lineares;
c) para os lotes de esquina a área mínima será de 300 m² (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 12 (doze) metros.
III. Na Zona de Urbanização Restrita - ZUR:
a) área de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados);
b) frente de 7 (sete) metros lineares;

§ 1º Todos os lotes deverão ter frente para via pública oficial, devidamente doada ao Município;
§ 2º Nos casos de loteamentos de interesse social localizados nas Áreas Especiais de Interesse Social e nos casos de urbanização específica para assentamentos informais, a Prefeitura Municipal poderá admitir lotes com dimensões inferiores às estabelecidas no Inciso I deste artigo, e ainda, lotes com frente para via pública exclusiva de pedestre, desde que obedecido o disposto no Artigo 142 desta lei.
Art. 111- O comprimento máximo das quadras será de 300 (trezentos) metros lineares.

Parágrafo Único. - Em caráter excepcional poderão ser admitidas quadras de comprimento superior a 300 (trezentos) metros em loteamentos para fins urbanos e/ou outros empreendimentos, desde que enquadrados como de grande impacto urbanístico e, como tal, previamente apreciado e aprovado pelo órgão municipal competente o qual, quando necessário, definirá as contrapartidas necessárias para compensá-las.

Seção III

Do Sistema de Áreas Verdes e Institucionais Destinadas ao Uso Público

Art. 112- Para efeito de aplicação desta Lei são adotadas as definições constantes na Lei Municipal nº 2.190/2017 – Sistema Municipal de Áreas Verdes.

I. Na área urbana do Município de Barcarena deverão ser garantidas 30% (trinta por cento) de áreas específicas cadastradas no Sistema Municipal de Áreas Verdes, conforme o que determina a Lei Municipal nº 2.190/2017 – Sistema Municipal de áreas Verdes.

Parágrafo Único. Para a aprovação do empreendimento, fica o empreendedor obrigado a transferir, para a Prefeitura Municipal, mediante registro cartorial, sem qualquer ônus para o Município, as áreas destinadas ao uso público.

Art. 113- As áreas de terreno classificadas como Zona Especial de Conservação e Preservação Ambiental, nos termos do Mapa 02, Anexo IV do Artigo 23 desta Lei e da LeiMunicipal nº 2.190/2017, poderão ser computadas em sua totalidade como sistema de áreas verdes, desde que seja implantado pelo empreendedor, plano de recuperação e/ou adequação para uso público, conforme diretrizes específicas fornecidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único. Quando não for indicado o uso público para a Zona Especial de Conservação e Preservação Ambiental, o órgão municipal competente poderá exigir reserva de sistema de áreas verdes além daquela localizada na referida zona, para destinação de lazer da população, conforme indicado nas diretrizes ambientais.

Art. 114- Será admitida a localização de sistema de áreas verdes em terrenos que apresentem declividade superior a 15% (quinze por cento) quando houver interesse paisagístico ou ambiental manifesto e reconhecido pelo órgão municipal responsável pela proteção ambiental.

Parágrafo Único. O órgão municipal competente poderá exigir reserva de sistema de áreas verdes além daquela localizada na situação descrita no caput, para destinação de lazer da população, conforme indicado nas diretrizes ambientais.

Art. 115- Só poderão ser computadas, no cálculo do sistema de áreas verdes de uso público, as áreas em que for possível traçar um círculo com raio de 10 (dez) metros

Seção IV

Do Sistema Viário

Art. 116- As vias que compõe o sistema viário do loteamento serão obrigatoriamente destinadas ao uso público, devendo ser transferidas para a Prefeitura Municipal de Barcarena, quando do registro do loteamento, sem quaisquer ônus para o Município e articular-se-á com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, bem como, adaptar-se às condições topográficas do terreno.

§ 1º As vias serão classificadas conforme a respectiva hierarquia funcional e deverão atender às especificações técnicas e operacionais nos termos estabelecidos na Legislação Municipal em vigor.

§ 2º Para a aprovação de qualquer uma das modalidades de parcelamento previstas nesta Lei, fica o interessado obrigado a requerer preliminarmente, as documentações pertinentes, junto ao órgão municipal competente, cumpri-las, sob a pena de sua não aprovação, quando da apresentação do projeto definitivo e da sua implantação.

Art. 117- A classificação, o traçado e as dimensões das vias públicas obedecerão aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nas Tabelas IV, do Anexo XIX desta Lei, além de:

§ 1º As vias que compõem o sistema viário do Município devem obedecer:

As vias arteriais terão prioridade de fluxo sobre as outras vias urbanas aqui

definidas, por se tratarem de vias de hierarquia superior, como também devem possuir seção transversal que comporte, preferencialmente:

a) Duas faixas de rolamento por sentido;

b) Calçadas com espaço adequado ao passeio e à implantação de mobiliário urbano, em ambos os lados da via;

c) Travessias de pedestres em nível devidamente sinalizadas e semaforizadas;

d) Possibilidade de implantação de ciclovia bidirecional segregada e faixas exclusivas para o transporte coletivo;

e) É recomendável que as vias arteriais de mão única permitam o estacionamento,

caso seja considerado essencial, em apenas um dos lados para não prejudicar a fluidez da corrente de tráfego, e que esteja preferencialmente do lado direito, por questões de visibilidade dos motoristas. Mas algumas vias existentes que não possuem atualmente essas características, mas são classificadas como tal, devido à função que cumprir na rede viária.

2. As vias coletorastêm como função coletar e distribuir o tráfego entre os bairros da cidade e as vias arteriais ou entre bairros ou regiões contiguas. Devem possuir seção transversal que comporte desejavelmente:

a) Duas faixas de rolamento por sentido;

b) Calçadas com espaço adequado ao passeio e à implantação de mobiliário urbano em ambos os lados da via. As medidas mínimas das calçadas devem respeitar o Código de Obras;

c) Travessias de pedestres devidamente sinalizadas, com ciclovia ou ciclo faixas em pelo menos um dos lados da via;

d) Possibilidade de implantação de faixas preferenciais para o transporte coletivo;

e) É recomendável que as vias coletoras permitam o estacionamento, caso seja essencial, apenas do lado direito, quando não resultar em conflito com as demais infraestruturas existentes. Caso alguma via existente não possua atualmente essas características, mas é classificada como tal devido à função que deve cumprir na rede viária.

3. As vias locaissão aquelas que distribuem o tráfego internamente aos bairros e se destinam ao acesso local, podendo:

a) Operar com sentido duplo de direção para facilitar o acesso dos moradores, uma vez que o tráfego é bastante reduzido e constituído predominantemente de automóveis com velocidades baixas.

b) Devem possuir calçadas com espaço adequado ao passeio e à implantação de mobiliário urbano em pelo menos um dos lados da via e travessias de pedestres em nível devidamente sinalizadas, para aumentar ainda mais a segurança viária.

c) Orienta-se a utilização de lombo faixas ou outras medidas de*traffic calming*em vias com maior circulação de pedestres, como em áreas próximas de escolas e/ou como barreira ao tráfego de passagem.

d) Deverá ser implantada a ciclo faixa em pelo menos um dos dois lados da via ou sinalização de ciclo rota nas vias selecionadas no plano ciclo viário.

§ 2º Nas vias locais poderá haver estacionamento dos dois lados da via, salvo nos casos em que essa situação resultar em conflito com as demais infraestruturas existentes.

§ 3ºA rede viária contempla um conjunto básico de vias arteriais e coletoras, as

quais deverão ser complementadas e atualizadas pelo Município, conforme as necessidades identificadas ao administrar a mobilidade da cidade.

Art. 118- Não é permitido o prolongamento de qualquer via, existente ou projetada, com redução de sua largura.
Art. 119- Os alinhamentos prediais dos lotes nos cruzamentos das vias públicas deverão ser concordados por um arco de raio mínimo igual a 9m (nove metros) e a construção
da guia acompanhará este raio acrescido da medida do passeio de maior largura correspondente ao tipo de via considerado.

Art. 120. - Nas esquinas das vias públicas e nos canteiros centrais das avenidas, deverá o projeto viário prever dispositivo para facilitar a travessia de pessoas com dificuldade de locomoção, de acordo com a legislação vigente e com as normas da NBR 9050 da ABNT.
Art. 121- O cruzamento entre avenidas, quando necessário, será efetuado por meio de praças rotatórias com raio externo mínimo de 75 (setenta e cinco) metros, ou dispositivo equivalente, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal competente, responsável pelo sistema viário.
Parágrafo Único. Fica vedada a implantação de lotes, para quaisquer fins, nos canteiros centrais e laterais de avenidas, rotatórias e vias de trânsito rápido, sendo permitido apenas lote com frente para as pistas marginais às mesmas.
Art. 122. - À margem das faixas de domínio das estradas de ferro e rodovias é obrigatória a reserva de faixa de terreno com, no mínimo, 15m (quinze metros), de largura nas áreas industriais e, de no mínimo 10m (dez metros) nas demais áreas, para a implantação de via de circulação.
Art. 123. -O empreendedor é responsável pela execução de todo sistema viário dos empreendimentos e sua respectiva infraestrutura, com exceção da construção da infraestrutura da pista expressa segregada que for prevista nas diretrizes, cuja execução é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal ou de outros órgãos Estaduais ou Federais.
§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o Poder Executivo promoverá a execução da pista expressa segregada, apenas no momento em que está se fizer necessária;
§ 2ºA faixa destinada à implantação da pista expressa segregada deverá ser
computada na porcentagem de área destinada ao sistema viário, e os canteiros entre as pistas expressa e segregada, poderá ser computada na porcentagem de área verde, desde que atendidas às exigências do artigo 116, 117 e 118 desta Lei.

Art. 124-Fica proibido o parcelamento do solo para fins urbanos que resulte em lotes com frente para via expressa fechada e para a pista expressa segregada, quando não estiver implantada a pista de trânsito local.
Art. 125- As ruas que terminarem nas divisas da gleba loteada terão largura de, no mínimo, 14m (quatorze metros), para viabilizar futuros prolongamentos.
Parágrafo Único-Empreendimentos futuros, contíguos às divisas de loteamentos existentes, que não contemplem o prolongamento do sistema viário, deverão apresentar solução de retorno do mesmo.
Art. 126- A praça de retorno das ruas sem saída de acesso aos lotes, terá diâmetro de, no mínimo, 20m (vinte metros), ou dispositivo equivalente, conforme autorização específica do órgão responsável Municipal.
Art. 127- Paralelamente às faixas de Zona Especial de Conservação e Preservação Ambiental, ao longo dos cursos d'água serão implantadas "Vias Parques", respeitadas as dimensões mínimas fixadas em virtude da condição de áreas integrantes da referida zona especial e das obras de contenção de enchentes, devendo sua classificação ser integrada ao sistema de lazer recreativo e/ou contemplativo, descaracterizando a necessidade de ligações das rodovias com os centros urbanos.
Art. 128- Junto aos dutos e linhas de transmissão de energia elétrica poderá ser reservada faixa paralela de terreno não edificante, destinada a via de circulação com, no mínimo, 10m (dez metros) de cada lado, conforme o fixado pelo Poder Público ou pela empresa concessionária responsável, mantidas as distâncias mínimas de segurança fixadas por estes, conforme o caso.
Art. 129- Nos casos de estrita necessidade pública, a Prefeitura poderá prolongar ou abrir via pública, conforme previsto no Plano Viário, por meio de desapropriação, de doação ou de algum outro instrumento urbanístico, devendo os imóveis lindeiros à via aberta, atender às disposições e trâmites previstos nesta Lei, quando virem a promover qualquer das modalidades de parcelamento ou edificação nos mesmos.
Art. 130- Para os efeitos desta Lei Complementar,as vias ficam classificadas de acordo com a Tabela IV, do Anexo XIX, desta Lei Complementar.

Seção V
Dos Loteamentos
Art. 131- A aprovação de loteamentos deverá atender às disposições gerais contidas nesta Lei. Os projetos de loteamentos ou condomínios fechados que possuírem todas as diretrizes emitidas pelos órgãos municipais competentes pelo desenvolvimento urbano e meio ambiente, aguardando somente a emissão de diretrizes de outros órgãos, terão seus projetos analisados e aprovados nos termos da legislação anterior a publicação da presente Lei.
Subseção I
Das Áreas Destinadas ao Uso Público
Art. 132-O percentual de áreas destinadas ao uso público, excluído o sistema
viário nos loteamentos, condomínios urbanísticos e desmembramentos, e suas respectivas modalidades, deverá ser, conforme a zona do Município em que estiver o empreendimento.
Parágrafo Único.A dimensão mínima do sistema de áreas verdes e das áreas institucionais destinadas ao uso público nos loteamentos será a seguinte:
I – Área Especial - ZUP, 30% (trinta por cento) do imóvel a ser parcelado, na seguinte proporção:
a) Mínimo de 5% (cinco por cento) para a área institucional;
b) Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para sistema de áreas verdes e de lazer.
II - Zona de Urbanização Controlada - ZUC, 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel a ser parcelado, na seguinte proporção:
a) Mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) para a área institucional;
b) Mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) para a área patrimonial;
c) Mínimo de 20% (vinte por cento) para sistema de áreas verdes.

III - Zona de Urbanização Restrita - ZUR, 40% (quarenta por cento) do imóvel a ser parcelado, na seguinte proporção:
a) Mínimo de 5% (cinco por cento) para a área institucional;
b) Mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) para sistema de áreas verdes e de lazer.

§ 1ºA Prefeitura Municipal poderá Complementarmente exigir, além da área institucional, reserva de área para implantação de equipamentos urbanos tais como: serviços de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, dentre outros.

§ 2º Os loteamentos em gleba com área total inferior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) deverão reservar 5% (cinco por cento), no mínimo, de área institucional para implantação de equipamentos comunitários.
Art. 133. - Serão permitidos usos recreativos, caracterizados como Sistema de Áreas Verdes.
Art. 134- A localização da metade 50% (cinquenta por cento) do sistema de áreas verdes nos loteamentos será indicada pela Prefeitura Municipal por meio de diretrizes, sendo que todas as áreas públicas deverão ter frente para a via pública.
Art. 135. - A localização da totalidade das áreas institucionais nos loteamentos será indicada pela Prefeitura Municipal, por meio de diretrizes e/ou pareceres.
Parágrafo Único. Nos casos de empreendimentos de baixa densidade, com lotes acima de 500m² (quinhentos metros quadrados), poderá ser admitida a doação de parte da área institucional em outro local, em valor equivalente ao valor de mercado da área considerada urbanizada do loteamento.

Subseção II
Das Obras de Infraestrutura Urbana
Art. 136- Nos loteamentos para fins urbanos será obrigatória a execução, por parte do empreendedor, no mínimo das seguintes obras e equipamentos urbanos, de acordo com os projetos constantes do processo administrativo de aprovação:
abertura de vias de circulação e de acesso com implantação de guias e sarjetas;
II. demarcação de lotes, quadras e logradouros com a colocação de marcos de concreto;
III. construção do sistema de escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, bocas de lobo, guias e sarjetas, canaletas ou outro sistema, conforme padrões técnicos fixados pelo órgão municipal competente;
IV. projeto e execução de sistema estrutural de infiltração e de retenção ou retardamento do fluxo de águas pluviais, atendendo a normas técnicas e especificações formuladas pelos órgãos competentes e, integrado ao previsto no inciso III;
V. construção do sistema público de esgotamento sanitário com as respectivas derivações prediais, de acordo com normas e padrões técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sendo que todo o esgoto sanitário do loteamento deverá ser tratado;
VI. construção do sistema público de abastecimento de água potável com as respectivas derivações prediais, além das necessárias à instalação de hidrantes, estas últimas, na proporção de uma para cada dois quarteirões e, quando for o caso, captação, recalque e reservação d'agua, de acordo com os padrões técnicos da ABNT;
VII. obras de contenção de taludes e aterros destinados a evitar desmoronamento e o assoreamento dos rios, córregos, ribeirões, lagoas, represas, etc.;
VIII. colocação da rede de energia elétrica e iluminação pública em conformidade com os padrões técnicos fixados pela concessionária de energia elétrica ou entidade pública competente;
IX. pavimentação das vias com pedras poliédricas, paralelepípedos, asfalto ou outros materiais, dando-se preferência àqueles que permitam a infiltração das águas pluviais no solo, conforme sejam determinados pelo órgão municipal competente, inclusive os dispositivos referentes à acessibilidade, de acordo com os padrões técnicos da ABNT;
X. projeto de paisagismo do sistema de áreas verdes e de lazer, arborização das ruas e avenidas, bem como, sua implantação de acordo com as diretrizes do órgão municipal responsável pela gestão ambiental.
§ 1º Os sistemas de abastecimento de água e de esgoto, bem como o sistema de drenagem, deverão obedecer também a outras exigências técnicas que forem necessárias, conforme indicação de órgãos ou entidades públicas competentes;
§ 2º As obras enumeradas neste artigo deverão ser executadas sob a responsabilidade do empreendedor, após o Decreto de Aprovação do loteamento, em obediência ao cronograma físico-financeiro para a execução de obras por ele proposto, avaliado e aprovado pela Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos municipais competentes e da Concessionária "Águas de São Francisco", respeitados os seguintes prazos:
2 (dois) anos para a execução das obras elencadas nos incisos I, II e III deste artigo;
a) 3 (três) anos para execução das obras elencadas nos incisos IV e V deste artigo;
b) 5 (cinco) anos para execução das obras elencadas nos incisos VI, VIII, e IX deste artigo.
§ 3ºA juízo da Prefeitura, os prazos fixados nas alíneas "a", "b" e "c" do § 2º poderão ser prorrogados uma única vez e mediante requerimento devidamente justificado por igual prazo.
Art. 137- O empreendedor dará ao Poder Público, em garantia da execução das obras mencionadas no artigo anterior, caução de valor, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao necessário para conclusão integral das mesmas, optando por uma das seguintes modalidades:
a) dinheiro;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária;
d) área de terreno;
e) caução em lotes no próprio empreendimento, mediante escritura de garantia hipotecária.
§ 1ºA caução exigida na alínea "e" deste artigo será liberada à medida que os serviços forem sendo executados, sendo os lotes, descaucionados parcial e proporcionalmente à infraestrutura executada, de acordo com o seguinte planejamento:
a) 14% (quatorze por cento) para obras de abertura de vias de circulação e rede de escoamento de águas pluviais, com seu lançamento em galerias executado;
b) 20% (vinte por cento) para obras de colocação de guias e sarjetas, e plantio de grama;
c) 16% (dezesseis por cento) para obras da rede coletora de esgotos, com as respectivas derivações prediais, devidamente interligadas ao sistema público existente;
d) 20% (vinte por cento) para as obras das redes distribuidoras de água, com as respectivas derivações prediais incluindo a instalação de hidrantes, estas últimas na proporção de 1 (um) para cada 2(dois) quarteirões e, conforme o caso, captação, recalque e reservação de água, com suas redes distribuidoras de água interna ao loteamento, devidamente interligadas ao sistema público existente;
e) 30% (trinta por cento) para as obras de implantação de pavimentação, com as redes e derivações de água e esgoto, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas.
§ 2ºA liberação das outras modalidades de caução mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c", poderá ser liberada nos mesmos percentuais do parágrafo primeiro deste artigo, descaucionando-se parcial e proporcionalmente à infraestrutura executada;
§ 3ºA área de terreno objeto de caução, indicada na alínea "d" do Caput, deverá situar-se no Município, não podendo fazer parte da área loteada, deverá estar livre de quaisquer ônus, e só será descaucionada de uma só vez, ao final da implantação de toda a infraestrutura;
§ 4º Quando o descaucionamento for parcial, a proporcionalidade deverá ser computada, tomando por base os percentuais respectivos de cada alínea do parágrafo primeiro deste artigo, anexados os Termos de Recebimento Parciais de Obras, pela Prefeitura Municipal de Barcarena e pela Concessionária "Águas de Barcarena", para cada serviço executado;
§ 5ºO descaucionamento do paisagismo ocorrerá conforme a legislação ambiental pertinente
Art. 138- Os loteamentos integrados à edificação, destinados à construção de conjuntos habitacionais, executados por meio da Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH ou Caixa Econômica Federal, com recursos do Sistema Financeiro da

Habitação - SFH, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou do Governo do Estado do Pará, ficarão isentos da caução referida no artigo anterior.

Art. 139.- Findos os prazos fixados nas alíneas: "a", "b" e "c" do parágrafo 2º do artigo 136, para a execução das obras de infraestrutura, o empreendedor perderá, em favor do Município, os mesmos percentuais do total da caução do parágrafo 1º do artigo 137, ou vinculações fixadas nos artigos subsequentes, para as obras relacionadas nos mesmos que não tenham sido realizadas, ficando a Prefeitura Municipal, obrigada a executá-las ou a promover ação competente para adjudicar ao seu patrimônio, a área caucionada.

Subseção III

Do Parcelamento do Solo em Áreas Especiais de Interesse Social

Art. 140- O Poder Público admitirá loteamento ou outra forma de parcelamento do solo de interesse social destinado a assegurar moradia à população de baixa renda, nas Zonas Especiais de Interesse Social, quando caracterizado o interesse público e vinculado a planos e programas habitacionais de iniciativa da Prefeitura Municipal ou entidade autorizada por lei, ficando sua aprovação subordinada à apreciação prévia dos órgãos municipais competentes, que poderá:

I. vincular a aprovação do projeto de loteamento à construção das moradias, sendo que neste caso, será permitida a quota mínima de 60m2 (sessenta metros quadrados) de terreno por unidade residencial unifamiliar;

II. autorizar a implantação de vias públicas com largura inferior às exigidas nesta Lei, desde que obedecidas as diretrizes viárias fixadas pelo Poder Executivo Municipal;

III. Admitir lotes com área inferior à área mínima estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por parcelamento de interesse social aquele destinado à população com renda familiar de zero a três salários mínimos e para assentamento de população proveniente de área de risco do Município, ou de assentamentos informais onde não seja possível fazer a urbanização no próprio local.

Art. 141. - Na hipótese prevista no artigo anterior será obrigatória a implantação de rede de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica, de drenagem superficial, pavimentação das vias principais e arborização.

§ 1º As vias de caráter essencialmente local, com declividade relativamente baixa poderão ser dispensadas da pavimentação desde que seja implantado tratamento primário da pista de rolamento e sistema de drenagem que previnam o desenvolvimento dos processos erosivos e garantam a trafegabilidade e segurança, mesmo nos períodos de chuva, e que seja executado também pelo empreendedor, o calçamento dos passeios de forma a possibilitar boas condições de circulação dos pedestres;

§ 2º Nos parcelamentos de interesse social, caberá aos concessionários ou permissionários de energia elétrica a implantação da rede de distribuição de energia elétrica;

§ 3º As obras exigidas no caput deste artigo, deverão estar obrigatoriamente concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de aprovação do projeto pela Prefeitura, dispensada a apresentação de garantia para sua conclusão, se o empreendimento for implantado sob a responsabilidade do Poder Público ou entidade de sua administração indireta, ou em parceria com estes, sob a forma de Consórcio Imobiliário.

Art. 142- Os empreendimentos residenciais de iniciativa particular situado nas zonas Especiais de Interesse Social, destinados à população de baixa renda ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano durante 36 (trinta e seis) meses contados da data da aprovação do projeto de parcelamento do solo.

Subseção IV

Do Empreendimento para Fins Industriais

Art. 143. - Serão permitidos empreendimentos industriais nas zonas urbanas e de expansão urbana, desde que respeitado o Zoneamento Industrial contido na Tabela I-A, do Anexo XVI, que trata sobre os incômodos das atividades industriais, parte integrante desta Lei.

§ 1º. A aprovação de qualquer empreendimento para fins industriais, quando enquadrar-se como empreendimento de grande impacto, ficará sujeito à apreciação e aprovação pelos órgãos municipais competentes e pela Comissão de Controle Urbanístico.

§ 2º. Na Zona Especial de Interesse Industrial, não será permitido loteamento misto, que implique na implantação de lotes residenciais.

Art. 144. - Nos loteamentos para fins industriais é obrigatória reserva de uma faixa de, no mínimo, 20m (vinte metros) de largura ao longo de suas divisas, destinada à implantação de cinturão verde devidamente arborizado, o qual poderá ser computado como área verde.

Parágrafo Único. Quando se tratar de loteamento misto, isto é, com lotes destinados o uso industrial e/ou de prestação de serviços, e lotes destinados ao uso residencial, se o uso industrial permitir a instalação de indústrias com índice de risco ambiental acima de 1,5 (um e meio), conforme classificado na Tabela I – B, do Anexo XVI deverá, obrigatoriamente,

a referida faixa de proteção de, no mínimo, 20m (vinte metros) estar localizada de forma a separar os lotes industriais dos residenciais, tanto dentro do próprio loteamento quanto dos adjacentes.

Subseção V

Da Ocupação e Aproveitamento do Lote

Seção I

Das Diferenças Zonais

Art. 145.-As condicionantes de ocupação eaproveitamento dos lotes serão estabelecidas segundo a zona a que pertencem o tipo de empreendimento e as atividades permitidas.

Art. 146. - Na Zona Especial de Conservação e Preservação Ambiental serão permitidas instalações permanentes previstas para empreendimentos destinados à parques ecológicos e/ou arqueológicos, à instalação de atividades de pesquisa científica e turismo monitorado com taxa de ocupação máxima de 5% (cinco por cento), admitindo-se construções provisórias e desmontáveis desde que não potencializem impactos quanto à:

I. erosão;

II. assoreamento da drenagem;

III. degradação ou supressão de vegetação do Bioma Amazônico.

§ 1º Quando a Zona Especial de Conservação e Preservação Ambiental estiver localizada em área contígua a uma das Zonas Portuárias não haverá limitação prévia de taxa de ocupação para fins portuários, sendo a mesma definida conforme indicação de estudo ambiental obrigatório, aprovado pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental e formalização de termo de compromisso no que diz respeito às responsabilidades de controle, compensação socioambiental e outras medidas julgadas como necessárias.

§ 2º As atividades definidas no "*caput"*ficamcondicionadas à obtenção de parecer favorável junto aos órgãos competentes da Prefeitura ou outro que venha substituí-la, mediante apresentação do projeto e estudo ambiental atinente.

Art. 147-Não serão permitidas reformas ouampliações das edificações dentro áreas classificadas como Zona Especial de Conservação e Preservação Ambiental, cadastradas pelo órgão municipal competente.

Art. 148- Na Zona Central I - ZIC - ficam definidos os seguintes índices:

I. coeficiente de aproveitamento máximo de 6 (seis) vezes a área do lote;

II. taxa de ocupação máxima do lote de 85%(oitenta e cinco por cento) até 10 (dez) pavimentos e 40% (quarenta por cento) acima de 10 (dez) pavimentos;
III. para as residências uni habitacionais,geminadas, sobrepostas ou em série, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote.

§ 1º Em edifícios com mais de 10 (dez)pavimentos, será admitida a taxa de
ocupação de 85% (oitenta e cinco por cento) até os 3 (três) primeiros pavimentos, desde que sua utilização seja destinada a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício.
§ 2º Em edifícios com mais de 10 (dez)pavimentos, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote até os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que destinados a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício e respeitados os recuos mínimos obrigatórios previstos nesta Lei Complementar para esses casos.
§ 3º Será admitida somente uma das alternativas descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 4º Em nenhuma hipótese poderá ser cobertoo espaço não edificado acima dos pavimentos, nos casos mencionados nos §§ 1°e 2º deste artigo.

Art. 149- Na Zona Central II -0 ZCII - ficam definidos os seguintes índices:
I.coeficiente de aproveitamento máximo de 5 (cinco) vezes a área do lote;
II. coeficiente de aproveitamento máximo de 4(quatro) vezes a área do lote nas vias constantes dos anexos IX e X;
III. taxa de ocupação máxima do lote de60%(sessenta por cento) até 10 (dez) pavimentos e 40% (quarenta por cento) acima de 10 (dez) pavimentos;
IV. para as residências uni habitacionais,geminadas, sobrepostas ou em série, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote, ficando a mesma restrita aos recuos mínimos obrigatórios.
§ 1º Em edifícios com mais de 10 (dez)pavimentos, será admitida a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) até os 3 (três) primeiros pavimentos, desde que sua utilização seja destinada a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício, respeitados os recuos mínimos exigidos nesta Lei Complementar.
§ 2º Em edifícios com mais de 10 (dez)pavimentos, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote até os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que destinados a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício e respeitados os recuos mínimos obrigatórios previstos nesta Lei Complementar para esses casos.
§ 3º Será admitida somente uma das alternativas descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 4º No caso dos lotes atingidos por diferentescoeficientes de aproveitamento, prevalecerá o coeficiente correspondente a maior porção da testada do lote.
§ 5º Em nenhuma hipótese poderá ser cobertoo espaço não edificado acima dos pavimentos, nos casos mencionados nos §§ 1°e 2º deste artigo.

Art. 150. - Nas Zonas Noroeste I, II e III - ZNI -ZNII - ZNIII - ficam definidos os seguintes índices:
I. coeficiente de aproveitamento máximo de 4 (quatro) vezes a área do lote;
II. coeficiente de aproveitamento máximo de 3(três) vezes a área do lote nas vias constantes dos anexos IX e X;
III. taxa de ocupação máxima do lote de60%(sessenta por cento) até 10 (dez) pavimentos e 40% (quarenta por cento) acima de 10 (dez) pavimentos;
IV. para as residências unihabitacional,geminadas, sobrepostas ou em série, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote, ficando a mesma restrita aos recuos mínimos obrigatórios.

§ 1º Em edifícios com mais de 10 (dez)pavimentos, será admitida a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) até os 3 (três) primeiros pavimentos, desde que sua utilização seja destinada a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício, respeitados os recuos mínimos exigidos nesta Lei Complementar.
§ 2º Em edifícios com mais de 10 (dez)pavimentos, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote até os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que destinados a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício e respeitados os recuos mínimos obrigatórios previstos nesta Lei Complementar para esses casos.

§ 3º Será admitida somente uma das alternativas descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 4º No caso dos lotes atingidos por diferentescoeficientes de aproveitamento, prevalecerá o coeficiente correspondente a maior porção da testada do lote.
§ 5º Em nenhuma hipótese poderá ser cobertoo espaço não edificado acima dos pavimentos, nos casos mencionados nos §§ 1°e 2º deste artigo.

Art. 151.-Na Zona Portuária I e II - ZPI e ZPII -ficam definidos os seguintes índices:
I.coeficiente de aproveitamento máximo de 5 (cinco) vezes a área do lote;
II. taxa de ocupação máxima do lote de 85%(oitenta e cinco por cento) até 10(dez) pavimentos e 40% (quarenta por cento) acima de 10 (dez) pavimentos.

§ 1º Em edifícios com mais de 10 (dez)pavimentos, será admitida a taxa de ocupação de 85% (oitenta e cinco por cento) até os 3 (três) primeiros pavimentos, desde que sua utilização seja destinada a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício, respeitados os recuos mínimos exigidos nesta Lei Complementar.
§ 2º Em edifícios com mais de 10 (dez)pavimentos, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote até os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que destinados a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício e respeitados os recuos mínimos obrigatórios previstos nesta Lei Complementar para esses casos.
§ 3º Será admitida somente uma das alternativas descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 4º Em nenhuma hipótese poderá ser cobertoo espaço não edificado acima dos pavimentos, nos casos mencionados nos §§ 1°e 2º deste artigo.
§ 5º Será admitida taxa de ocupação de até100% (cem por cento) da área arrendada, mediante processo de licitação pública, em empreendimentos localizados no perímetro do Porto Organizado, conforme definido em legislação pertinente, condicionada a parecer técnico a ser exarado pela Câmara Intersetorial de Desenvolvimento Econômico com suporte nas atividades portuárias e marítimas, exceto para edificações verticalizadas.
Art. 152-Nas Áreas de Proteção Cultural - APC,contendo os Corredores de Proteção Cultural – CPC, nenhuma obra de construção, reforma, demolição ou instalação poderá ser executada sem que o respectivo projeto seja analisado pelo Conselho Municipal de Cultura de Barcarena.
Art. 153- Os imóveis de interesse cultural e ossituados nos Corredores de Proteção Cultural, em decorrência de sua representatividade, do seu estado de conservação e da sua localização, ficam enquadrados em um dos 05 (cinco) níveis de proteção - NP, assim especificados:
Nível de Proteção 1 - NP 1, corresponde à proteção total e atinge imóveis a serem preservados integralmente, incluindo toda a edificação, os seus elementos construtivos e decorativos, interna e externamente;
Nível de proteção 2 - NP 2, corresponde àproteção parcial e atinge os imóveis a serem preservados parcialmente, incluindo apenas as fachadas, a volumetria e o telhado;

Nível de Proteção 3a - NP3a, corresponde àlivre opção de projeto, mantendo-se, porém, o gabarito predominante dos imóveis NP1 e NP2 existentes na testada
da quadra em que estiver inserido e quando da inexistência destes na mesma quadra, nas testadas das quadras contíguas e alinhadas a esta;
Nível de Proteção 3b - NP3b, correspondeà livre opção de projeto para os edifícios, porém respeitando-se o gabarito máximo de 35,00 m (trinta e cinco metros) de altura contados a partir da calçada fronteiriça ao imóvel. Os lotes identificados com este nível de proteção deverão estar localizados próximos de imóveis verticalizados situados na mesma testada de quadra onde estão inseridos ou em testadas fronteiriças ou nas testadas de quadras laterais adjacentes. O critério para a implantação no lote e para identificação do referido nível de proteção passará por prévia análise do Conselho Municipal de Cultura;
Nível de proteção 4 - NP 4, corresponde àlivre opção de projeto, respeitando os índices urbanísticos da zona em que se situar o imóvel gravado.
§ 1º Os níveis de proteção previstos nesteartigo serão atribuídos aos imóveis pela Secretaria Municipal de Cultura;
§ 2ºÉ de competência do Órgão Municipal dePlanejamento a elaboração da listagem com os níveis de proteção de cada imóvel.

Art. 154-A realização de obras nos Corredoresde Proteção Cultural – CPC instituídos pelos incisos I e III do artigo 153, desta Lei Complementar,por iniciativa de órgãos da União, do Estado ou do Município, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações fica condicionada à prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 155. - As edificações com níveis de proteção1 e 2 que forem objeto de obras de restauro, tendo recuperado e conservado as características originais das fachadas e telhados, poderão gozar de benefícios de isenção total do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços – ISS da obra, nos termos do Código Tributário do Município, mediante solicitação do interessado, e após parecer do órgão competente da Prefeitura e análise do Conselho Municipal de Cultura;
.**Parágrafo Único**. Para obter as isençõesprevistas neste artigo as marquises construídas que não constem do projeto original dos edifícios ou que não tenham sido previamente aprovadas pelo Poder Público Municipal deverão ser demolidas na ocasião da realização de obras ou reformas.
Art. 156-Para os imóveis referidos nos incisos I e III do artigo 11 desta Lei será permitida a Transferência do Direito de Construir, conforme definido na Lei Complementar nº 049, de 17 de outubro de 2016, que disciplina a utilização dos instrumentos de Política Urbana previstos na Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001.
Art. 157-O coeficiente de aproveitamentomáximo é de 6 (seis) vezes a área do lote na ZC I e 4 (quatro) e 5 (cinco) vezes na ZC II, conforme caixa de via; exceto para os imóveis enquadrados nos níveis 1, 2 e 3 caso em que esse coeficiente somente será utilizado para o cálculo da transferência do direito de construir.
Art. 158-Nas Zonas Especiais das Orlas Fluvio-Estuarina ficam definidos os seguintes índices:
I. coeficiente de aproveitamento máximo de 5 (cinco) vezes a área do lote;
II. taxa de ocupação máxima do lote de 60%(sessenta por cento) até 4 (quatro) pavimentos, 50% (cinquenta por cento) até 6 (seis) pavimentos e 40% (quarenta por cento) para edifícios com mais de 6 (seis) pavimentos;
III. para as residências uni habitacionais,geminadas, sobrepostas ou em série, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote, ficando a mesma restrita aos recuos mínimos obrigatórios.

§ 1º Fica permitido o adicional de coeficientede aproveitamento decorrente de Outorga não Onerosa do Direito de Construir de 1 (uma) vez a área do lote ao aproveitamento previsto nos incisos I e II, limitado ao máximo de 6 (seis) vezes a área do lote para as edificações
que apresentem risco eminente à segurança pública, esgotadas todas as alternativas de controle e ações quanto ao desaprumo apresentado e que venham a ser demolidas para edificações de novos empreendimentos.
§ 2º Em edifícios com mais de 10 (dez)pavimentos, será admitida a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) até os 3 (três) primeiros pavimentos, desde que sua utilização seja destinada a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício, respeitados os recuos mínimos obrigatórios previstos nesta Lei Complementar para esses casos.
§ 3º Em edifícios com mais de 10 (dez)pavimentos, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote até os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que destinados a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício e respeitados os recuos mínimos obrigatórios previstos nesta Lei Complementar para esses casos.
§ 4º Será admitida somente uma das alternativas descritas nos §§ 2º e 3º deste artigo.
§ 5º No caso dos lotes atingidos por diferentescoeficientes de aproveitamento, prevalecerá o coeficiente correspondente a maior porção da testada do lote.

§ 6º Em nenhuma hipótese poderá ser cobertoo espaço não edificado acima dos pavimentos, nos casos mencionados nos §§ 2°e 3º deste artigo.
Art. 159. - Na Zona Intermediária - ZI – ficam definidos os seguintes índices:
I. coeficiente de aproveitamento máximo de 5 (cinco) vezes a área do lote;
II. coeficiente de aproveitamento máximo de 4(quatro) vezes a área do lote nas vias Locais será definido através Lei Regulamentar Específica, em serão definidas através Lei Regulamentar Específica, de acordo com a Tabela IV, do Anexo XIX;
III. taxa de ocupação máxima do lote 60%(sessenta por cento) até 10 (dez) pavimentos e 40% (quarenta por cento) para edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos;
IV. para as residências uni habitacionais, geminadas, sobrepostas ou em série, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote, ficando a mesma restrita aos recuos mínimos obrigatórios.
§ 1º Em edifícios com mais de 10 (dez)pavimentos, será admitida a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) até os 3 (três) primeiros pavimentos, desde que sua utilização seja destinada a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício, respeitados os recuos mínimos exigidos nesta Lei Complementar.
§ 2º Em edifícios com mais de 10 (dez)pavimentos, não há limitação da taxa de ocupação máxima do lote até os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que destinados a comércio, prestação de serviço ou atividades comuns do edifício e respeitados os recuos mínimos obrigatórios previstos nesta Lei Complementar para esses casos.
§ 3º Será admitida somente uma das alternativas descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 4º No caso dos lotes atingidos por diferentes coeficientes de aproveitamento, prevalecerá o coeficiente correspondente a maior porção da testada do lote.
§ 5º Em nenhuma hipótese poderá ser cobertoo espaço não edificado acima dos pavimentos, nos casos mencionados nos §§ 1° e 2º deste artigo.
Seção II
Do Desmembramento
Art. 160- São requisitos obrigatórios para o desmembramento de gleba:
I. o nome do empreendimento;
II. a indicação e a finalidade do desmembramento;

III.os usos, gabarito, densidade populacional, coeficiente de aproveitamento, taxa de solo natural, recuos e outras limitações urbanísticas aplicáveis, fixados nesta Lei;
IV. quando necessário o empreendedor deverá arcar com a implantação ou complementação de infraestrutura, conforme a ser especificado pelo poder público para a implantação do desmembramento.

Art. 161- Os desmembramentos de gleba com reservas de áreas públicas ou de lotes acima de 10 (dez) partes estarão sujeitos à certidão de viabilidade.
§ 1º Excetua-se da reserva de áreas públicas, o desmembramento, que não visar à urbanização e cujas partes resultantes tenham área superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), ficando as áreas inferiores, sujeitas às reservas do Artigo 132;
§ 2ºO desmembramento de gleba, seguido de aglutinação em outro imóvel, cujo número de imóveis inicial seja igual ao número de imóveis resultantes, estará isento de reserva de áreas públicas;
§ 3º Os desmembramentos de lote ou quadra, em imóvel que já sofreu reservas de áreas públicas, estarão isentos de novas reservas, desde que a nova densidade populacional prevista, não extrapole a definida anteriormente;
§ 4º Estará isento de reservas de áreas públicas desde que não ultrapassem na sua subdivisão em mais de 10 (dez) partes;
§ 5º Deverá ser determinado o uso e ocupação do solo e averbado na matrícula dos lotes oriundos do desmembramento;
§ 6º Quando a subdivisão não ultrapassar as 10 (dez) partes e o uso e ocupação do(s) lote(s) for (em) plurifamiliares, deverão ser reservadas as áreas públicas pertinentes, por ocasião da efetiva urbanização deste(s) lote(s);
§ 7ºA gleba ou lote com área acima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) estará sujeita à reservas de área de 10% (dez por cento) do(s) lote(s) objeto da urbanização, destinada para fins de sistema de área verde/lazer/institucional ou equipamentos comunitários;
§ 8º Quando o uso e ocupação do solo for unifamiliar, prestação de serviços, industrial e institucional, não haverá reserva de áreas públicas;
§ 9º As subdivisões acima de 10 (dez) partes deverão reservar áreas públicas independentes do uso e ocupação do solo, devendo atender ao disposto no artigo 80 da presente Lei;
§ 10 Deverá ser submetido à análise dos órgãos municipais competentes, para posterior obtenção do Decreto de Aprovação do Desmembramento fornecido pelo Poder Público Municipal, respeitando a Lei Federal n. 6766/79 e suas alterações, no que couber;
§ 11O desmembramento oriundo de parcelamento do solo, que já sofreu as reservas públicas, estará isento (dessas reservas), desde que o uso do solo previsto não seja plurifamiliar e/ou que as reservas já efetivadas sejam iguais ou superiores às exigidas por esta Lei e, que caso contrário deverá complementá-las.
Art. 162. - Os casos omissos serão analisados pelo grupo multidisciplinar formado por técnicos da Secretaria de Planejamento e Articulação Institucional e pelos conselhos municipais ligados às questões urbanísticas.

Seção III
Dos Conjuntos
Art. 163-Serão permitidos conjuntos residenciais, comerciais ou de prestação de serviços e mistos.
Parágrafo Único. Os conjuntos mistos compostos por edificações residenciais, comerciais ou de prestação de serviços deverão atender às disposições para cada um deles adotando-se as mais restritivas desta Lei Complementar.
Art. 164- Os conjuntos residenciais poderão ser compostos por edifícios uni habitacionais e/ou plurihabitacionais que constituam condomínios horizontais ou verticais, atendendo as seguintes exigências:
I. possuir áreas livres de uso coletivo, destinadas a jardins, recreação ou circulação nunca inferiores a 10% (dez por cento) da área total do terreno;
II. observar o recuo mínimo frontal que for exigido por esta Lei Complementar para a via pública em causa;
III. para o trânsito de pedestres, todas as edificações do conjunto residencial deverão ter calçadas pavimentadas que permitam uma passagem livre de largura não inferior a 2,00m (dois metros);
IV. para o trânsito de veículos, todas as edificações deverão ter acesso à via pública por meio de vias internas de uso comum ao condomínio, pavimentadas e que atendam os seguintes requisitos:
a) permitir passagem em uma altura livre igualou superior a 4,00m (quatro metros);
b)possuir pista para circulação de veículos com largura não inferior a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
c)as pistas de circulação sem saída deverão ser providas em sua extremidade de área de manobra no mínimo em forma de T, com largura e comprimento não inferiores a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
§ 1º Os conjuntos residenciais que constituam condomínios verticais deverão respeitar ainda as seguintes exigências:
I. serem de 03m (três metros) os recuos mínimos laterais e de fundos;
II. quando composto por subsolos, térreo e/ou mezaninos destinados a circulação e guarda de veículos, com acesso independente de pedestres para as unidades, fica dispensado o atendimento dos incisos III e IV deste artigo, referentes ao trânsito de pedestres e de veículos;
III. obedecer distância mínima entre as edificações igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da altura da edificação mais alta, não podendo o referido afastamento ser inferior a 5,00m (cinco metros), sendo a altura considerada a diferença do piso do primeiro pavimento tipo até a laje de cobertura do último pavimento, excluindo o pavimento superior da cobertura quando vinculada ao pavimento imediatamente inferior ou quando de uso coletivo;
IV. no caso de edificações isoladas destinadas a dependências, como garagens ou outros, deverá ser obedecida a distância mínima de 5,00 m (cinco metros) caso a mesma não ultrapasse a altura do piso do primeiro pavimento tipo das edificações principais, e em caso contrário deverá ser atendido o disposto no inciso III deste parágrafo.
§ 2º Os conjuntos residenciais que constituam condomínios horizontais deverão respeitar ainda as seguintes exigências:
I. observar os recuos laterais e fundos em relação às divisas do lote, conforme disposto no artigo 90 desta Lei Complementar;
II. obedecer distância mínima entre as edificações igual a 3,00m (três metros).
§ 3º As edificações em série só poderão ser executadas com frente para vias públicas em blocos de no máximo12 (doze) unidades, ou com junta de dilatação a cada 30,00m (trinta metros), respeitadas as demais exigências desta Lei para edificações geminadas.
§ 4º As edificações em conjuntos residenciais quando previr aberturas de vias públicas, serão analisadas com observância, no que couber das exigências para o parcelamento do solo e demais disposições desta Lei Complementar e do Código de Obras.
§ 5ºNão será permitida a justaposição dos edifícios, exceto para as edificações previstas no § 3º deste artigo.
Art. 165-Os conjuntos comerciais e/ou de prestação de serviços poderão ser compostos por edifícios que constituam condomínios ou não, verticais e/ou horizontais, e deverão atender às seguintes exigências:
I. possuir áreas livres de uso coletivo, destinadas a jardins, ou circulação nunca inferiores a 30% (trinta por cento) da área total do terreno;
II. observar o recuo mínimo frontal que for exigido por esta Lei Complementar para a via pública em causa;
III. possuir os recuos mínimos laterais e de fundos de 3,00m (três metros);
IV. para o trânsito de pedestres, todas as edificações do conjunto comercial deverão ter calçadas pavimentadas que permitam uma passagem livre de largura não inferior a 2,00m (dois metros);

V. para o trânsito de veículos, todas as edificações deverão ter acesso à via pública por meio de vias internas de uso comum ao condomínio, pavimentadas e que atendam os seguintes requisitos:
a)permitir passagem em uma altura livre igualou superior a 4,00m (quatro metros);
b)possuir pista para circulação de veículos com largura não inferior a 4,00m (quatro metros);
c)as pistas de circulação sem saída deverão ser providas em sua extremidade de área de manobra no mínimo em forma de T, com largura e comprimento não inferiores a 4,00m (quatro metros).
VI. no caso de conjuntos comerciais e/ou de prestação de serviços verticais que constituam condomínio ou não, quando compostos por subsolos, térreo e/ou mezaninos destinados a circulação e guarda de veículos, com acesso independente de pedestres para as unidades, fica dispensado o atendimento dos incisos IV e V;
VII. deverá ser obedecida distância mínima entre as edificações igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da altura da edificação mais alta, não podendo o referido afastamento ser inferior a 5,00m (cinco metros);
VIII. não será permitida a justaposição dos edifícios.
Parágrafo Único. Para fins deste artigo, considera-se altura a diferença do piso do primeiro pavimento tipo até a laje de cobertura do último pavimento, excluindo o pavimento superior da cobertura quando vinculada ao pavimento imediatamente inferior ou quando de uso coletivo.

Seção IV
Das Chácaras ou Sítios de Recreio

Art. 166- Os parcelamentos de solo destinados a chácaras ou sítios de recreio, só serão permitidos nas zonas rural e de expansão urbana do Município.
Art. 167. - A área mínima destinada a chácaras ou sítios de recreio será de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
Art. 168- Os parcelamentos de solo a que se refere esta seção deverão atender aos mesmos requisitos urbanísticos exigidos para o loteamento, quanto às disposições gerais, ao comprimento máximo de quadra às reservas de áreas destinadas ao uso público, em conformidade com as zonas em que se encontrarem e ao sistema viário.
§ 1º Quanto às obras de infraestrutura, estes parcelamentos deverão atender ao disposto no artigo 136 desta Lei, exceto quanto ao inciso IX, onde o órgão público municipal
responsável pela aprovação do parcelamento poderá dispensar a pavimentação das ruas de trânsito local, permanecendo obrigatória a pavimentação das vias, definidas através Lei Regulamentar Específica, de acordo com o Anexo IV a Tabela IV, do Anexo XIX.
§ 2º As ruas de trânsito local poderão ser dispensadas de pavimentação desde que, tenham declividade relativamente baixa, seja implantado tratamento primário da pista de rolamento e sistema de drenagem que previnam o desenvolvimento dos processos erosivos e garantam a trafegabilidade e segurança, mesmo nos períodos de chuva, e que seja executado também pelo empreendedor, o calçamento dos passeios de forma a possibilitar boas condições de circulação dos pedestres.
Art. 169.- Nos parcelamentos do solo destinados a chácaras ou sítios de recreio, a serem realizados posteriormente à aprovação desta Lei, aceitar-se-á a redução das reservas de sistema de áreas verdes para os percentuais abaixo discriminados desde que, no memorial descritivo do empreendimento registrado em cartório, conste que estes imóveis não poderão ser desdobrados, nem ter seu uso modificado, e que, quando da aprovação dos projetos das futuras edificações conste área permeável interna de 15%(quinze por cento), em cada imóvel, a qual deverá ser gravada na matrícula do mesmo:
I. mínimo de 10%(dez por centos), na Zona de Expansão Urbanização;
II. mínimo de 20%(vinte por cento) na Zona Rural.

Seção V
Dos Condomínios

Art 170- Os empreendimentos habitacionais, comerciais, de prestação de serviços, e industriais, organizados sob o regime jurídico do condomínio previsto na Lei Federal nº 4.591/64, definidos nesta Lei como condomínios urbanísticos e condomínios urbanísticos integrados à edificação, só poderão ser implantados nas zonas urbanas e de expansão urbana, exceto nas áreas que apresentem restrições a estas atividades e demais loteamentos com restrição registrados em cartório.
Art 171. - Os Condomínios urbanísticos, sejam integrados à edificação ou não, destinados à implantação de unidades autônomas residenciais horizontais, constituídos por habitações, isoladas, agrupadas, geminadas ou sobrepostas, bem como, os condomínios urbanísticos integrados à edificações verticais, deverão atender às seguintes condições:
I. a cota mínima de terreno por unidade habitacional de 80 m² (oitenta metros quadrados), para condomínios urbanísticos horizontais e de 40 m² (quarenta metros quadrados) para os condomínios urbanísticos verticais, considerando-se cota mínima a divisão do terreno ou gleba pelo número de unidades habitacionais a serem implantadas;
II. as unidades habitacionais deverão respeitar todas as disposições contidas no Código de Obras e nesta Lei, no que lhes forem aplicáveis, ou as restrições convencionais constantes dos memoriais descritivos, quando for implantado em empreendimento já existente;
alça
III. previsão mínima de uma vaga de estacionamento por unidade habitacional, devendo esta situar-se na própria unidade, ou em bolsão de estacionamento, frontal, nos fundos ou no subsolo, não podendo estas, serem instaladas nas vias de acesso às edificações;
IV. sistema de coleta de lixo em recipiente próprio, colocado dentro do lote ou gleba, na frente do condomínio, não sendo permitido, em hipótese alguma, que este recipiente seja instalado no passeio público;
V. deverá o empreendedor executar as seguintes obras de infraestrutura internamente à gleba ou lote, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com as especificações contidas nos projetos aprovados pelos órgãos competentes:
a) sistemas de distribuição de águas e coleta e disposição de águas servidas e esgoto;
b) construção de sistema de escoamento de águas pluviais, inclusive sistemas estruturais de infiltração e de retenção ou retardamento do fluxo de águas pluviais, atendendo às normas técnicas e especificações formuladas pelos órgãos competentes;
c) sistema de iluminação;
d) pavimentação da via particular de circulação de veículos quando houver, e do passeio ou via de pedestres;
e) arborização na proporção de, no mínimo, 1 (uma) árvore para cada unidade residencial nos condomínios horizontais, sendo que nos condomínios verticais esta proporção será de 1 (uma) árvore para cada 5 (cinco) unidades residenciais e, tratamento paisagístico das áreas de lazer e demais áreas comuns não ocupadas por edificações.

Parágrafo Único. Toda infraestrutura executada internamente ao condomínio, de caráter particular, deverá ser mantida pelos condôminos.

Artigo 172- Os Condomínios urbanísticos horizontais, implantados em lotes ou glebas com área de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), deverão atender ainda às seguintes disposições:
I. conter espaços de uso comum destinado ao lazer, ajardinados e arborizados, que não se caracterize como circulação de acesso às unidades habitacionais, correspondentes a 5 m² (cinco metros quadrados) por unidade, com área mínima de 60 m² (sessenta metros quadrados);

II. O acesso às unidades habitacionais deverá ser independente e, através de via particular de circulação de veículos ou de pedestres, internas ao conjunto, sendo que:
a) a via de circulação de pedestres deverá ter largura mínima de 4m (quatro metros), quando as unidades residenciais estiverem localizadas em um único lado da via; e de 6m (seis metros) quando as unidades residenciais estiverem localizadas dos dois lados da via, podendo esta via conter espaços ajardinados;
b) a via de circulação de veículos interna ao conjunto, deverá ter largura mínima de 8m (oito metros), dos quais dois deles destinados à passeio de pedestres;
c) O raio de concordância entre a via pública e a via de acesso de veículos ao conjunto, será de 6 m (seis metros) de um lado, quando a via estiver junto à divisa e dos dois lados quando a via estiver de meio do lote ou gleba.

§ 1º As vias de circulação de pedestres e/ou de veículos deverão ter declividade máxima de 10% (dez por cento), sendo que, quando o acesso às unidades residenciais se der somente através da via de pedestres, serão permitidas declividades maiores, desde que garantido o acesso a pessoas com dificuldade de locomoção a, pelo menos, 5% (cinco por cento) das unidades residenciais e destas para os espaços comuns destinados ao lazer;
§ 2º Nos espaços de uso comum destinado ao lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins àquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços;
§ 3ºNão será admitida a implantação desta modalidade de condomínio em áreas resultantes de desmembramento de área maior, sem que tenham sido atendidas as exigências quanto às reservas de áreas públicas;
§ 4º Quando na área objeto do pedido de condomínio urbanístico, houver áreas de verdes como as contempladas pela Lei Municipal nº 2.190/2017, bem como houver a incidência de Diretrizes Viárias, a metragem considerada para o enquadramento a esta modalidade, poderá ser a área efetivamente aproveitável;
§ 5º Esta modalidade de condomínio urbanístico, só será admitida, quando for integrada à edificação.

Art. 173- Os condomínios urbanísticos horizontais, implantados em lotes ou glebas com área maior que 10.000m² (dez mil metros quadrados), deverão atender ainda às seguintes disposições:
I. as vias que integrem as diretrizes viárias fornecidas pelo órgão competente da Prefeitura, com necessidade de uso imediato ou não, sejam elas pertencentes ao sistema local, deverão ficar fora do perímetro fechado do condomínio;
II. as reservas públicas do sistema de áreas verdes e das áreas institucionais, deverão ser as mesmas especificadas para o loteamento no artigo 109 desta Lei Complementar, conforme a zona em que se encontre, sendo no mínimo 30% (trinta por cento) das áreas verdes e institucionais, deverão localizar-se externamente à área fechada e deverá ter frente para a via pública;
III. nenhum condomínio urbanístico poderá ser totalmente fechado. Além das vias públicas integrantes do sistema viário geral, parte da área deverá ser integrada por lotes ou unidades de uso misto, com frente para a via pública. A quantidade e a dimensão da área ocupada por estes lotes ou unidades de uso misto e os usos admitidos serão definidos por diretrizes municipais específicas para cada caso, conforme sua localização no Município;
IV. a área máxima de cada porção a ser fechada dependerá de considerações urbanísticas, viárias, ambientais e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, sempre em conformidade com o PDDU de Barcarena, definidas por meio de diretrizes dos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbano e gestão ambiental.
§ 1ºO sistema viário, o sistema de áreas verdes e as áreas institucionais mencionadas nos incisos I e II deverão ficar externos ao perímetro fechado, devendo ser doados ao Poder Público Municipal, na condição de bens de uso comum, e colocados à disposição de todos, quando do registro do empreendimento no cartório e sem qualquer ônus para o Município;
§ 2ºO restante do sistema de áreas verdes, todo o sistema viário e outras que ficarem internos ao perímetro fechado, serão de propriedade particular dos condôminos, fazendo parte da fração ideal das áreas de uso comum, cuja manutenção e conservação serão de responsabilidade dos condôminos;
§ 3ºO sistema viário interno aos conjuntos, deverá atender às seguintes especificações:
a via particular de circulação de veículos, com comprimento de até 50m (cinquenta metros), deverá ter largura mínima de 10m (dez metros), dos quais 4m (quatro metros) destinados a passeio;
b. a via particular de circulação de veículos, com comprimento maior que 50m (cinquenta metros), deverá ter largura mínima de 12m (doze metros), dos quais 5m (cinco metros) destinados a passeio;
c. o acesso do conjunto à via pública deverá ser feito por meio de via com largura mínima de 14m (quatorze metros), leito carroçável de 8m (oito metros), comprimento mínimo de 12m (doze metros) e o raio de concordância entre a via pública e a via de acesso de veículos ao conjunto, será de 12m (doze metros) no alinhamento das guias.
§ 4º Os raios de concordância entre as vias internas citadas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior deverão ser de, no mínimo, 6m (seis metros).

§ 5º Esta modalidade de condomínio poderá ser integrada ou não à edificação.
Art. 174.- Os condomínios urbanísticos horizontais a que se refere o artigo 172, que forem implantados em áreas oriundas de parcelamento regular do solo, ficam dispensados das reservas externas, devendo internamente contemplar o empreendimento com espaços de uso comum ajardinados e arborizados, que não se caracterizem como circulação de acesso às unidades habitacionais, correspondentes a 10,00 m² (dez metros quadrados) por unidade, com área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados), sendo que no mínimo 2/3 (dois terços) desta área deverá estar concentrada e conter um círculo com raio mínimo de 10m (dez metros).
Art. 175- Os condomínios urbanísticos verticais com destinação residencial serão permitidos nas zonas urbanas e de expansão urbana, exceto nas áreas que apresentem restrições a esta atividade e demais loteamentos com restrições em seus memoriais descritivos, desde que atenda às imposições urbanísticas desta Lei, do Código de Obras, e do Código do Meio Ambiente devendo atender ainda às seguintes condições:
I. espaços de uso comum destinado ao lazer, ajardinados e arborizados, que não se caracterizem como circulação de acesso às unidades habitacionais, correspondentes a 10m² (dez metros quadrados) por unidade, com área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados), sendo que no mínimo 2/3 (dois terços) desta área deverá estar concentrada e conter um círculo com raio mínimo de 10m (dez metros);
II. o sistema viário interno deverá atender ao disposto nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo 3º, do artigo 173 desta Lei;
III. quanto ao número de vagas, disposição e acesso às mesmas e demais disposições pertinentes, deverá atender o contido na Tabela V, do Anexo XX desta Lei e no Código de Obras;
IV. O recuo entre os edifícios nos condomínios verticais será de:
a 4m (quatro metros) para os edifícios com gabarito de até 4m (quatro metros), 2m (dois metros) entre estes e as divisas do lote ou gleba;
b. 6m (seis metros) para edifícios com gabarito entre 4m (quatro metros) e 10m (dez metros) e 3m (três metros) entre estes e as divisas do lote ou gleba;
c. H/3 com um mínimo de 10m (dez metros) para os edifícios com gabarito superior a 10m (dez metros), e H/6 entre estes e as divisas do lote ou gleba. Onde H significa a altura do edifício em metros lineares, é contada a partir do pavimento térreo, o qual poderá estar localizado até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) do nível médio do passeio até a soleira do elevador do último pavimento.

§ 1º Quando a edificação verticalizada contiver unidades habitacionais no pavimento térreo, estas deverão estar recuadas, no mínimo, 2m (dois metros) do passeio interno;
§ 2º Nos espaços de uso comum destinado ao lazer serão permitidos usos recreativos e esportivos no qual podem ser feitas construções afins àquelas atividades, em até 30% (trinta por cento) destes espaços;
§ 3º Esta modalidade de condomínio urbanístico, só será admitida, quando for integrada à edificação.
Art. 176- Os empreendimentos a que se refere o artigo 175 serão admitidos, em imóveis que ainda não tenham sido objeto de parcelamento regular do solo, quando, além das exigências contidas naquele artigo, sejam atendidas as duas condições que seguem:
I. a referida gleba tiver frente para via pública oficial; e
II. o interessado doar 20% (vinte por cento) da área do empreendimento para uso público, fora do perímetro do condomínio, como sistema de áreas verdes e/ou institucional e/ou patrimonial, conforme indicado pelo órgão municipal responsável pela aprovação de parcelamento, devidamente registrado em Cartório.
Parágrafo Único. Quando a reserva do sistema de áreas verdes, calculado com base no inciso I, do Art. 175, ultrapassar 20% (vinte por cento) da área do imóvel, o empreendedor fica dispensado do atendimento do inciso II do caput, desde que reservado 5% (cinco por cento) do imóvel para fins institucionais e/ou patrimoniais, externamente ao perímetro fechado, para uso público.
Art. 177- Os condomínios verticais constituídos por um único edifício isolado em um único lote, além de atender às disposições urbanísticas desta Lei, deverão conter espaços de uso comum destinados ao lazer ajardinados, correspondente a 1m² (um metro quadrado) por unidade residencial.
Art. 178- Os condomínios urbanísticos constituídos com finalidade não residencial deverão atender às disposições específicas relativas às edificações, contidas nesta Lei tais como gabarito, recuos dentre outras, bem como no Código de Obras e no Código do Meio Ambiente, inclusive quanto à Outorga Onerosa do Direito de Construir quando for o caso.

Parágrafo Único. Quanto às reservas de sistema de áreas verdes e das áreas institucionais deverão atender ao disposto no inciso II, do Art. 173.

Art. 179- Nos condomínios urbanísticos com uso misto - residencial / comercial e/ou prestação de serviços - deverá ser atendida as disposições específicas relativas às edificações dispostas nesta Lei, no Código de Obras e no Código do Meio Ambiente.
§ 1º Quanto às reservas de sistema de áreas verdes e das áreas institucionais deverão atender ao disposto no inciso II, do Art. 173, proporcionais à área do imóvel;
§ 2º No caso das unidades residenciais localizarem-se em edificações verticalizadas em que, em função do número de unidades, a reserva de sistema de áreas verdes, calculada conforme o disposto no inciso I, do Art. 173, ultrapassar o percentual a ser reservado internamente, deverá ser complementado.
Seção VI
Dos Aterros Sanitários
Subseção I
Zona de Uso Sanitário

Art. 180- São zonas compostas por áreas para a ampliação ou construção de aterro sanitário. Estas zonas devem ser definidas conforme os seguintes critérios técnicos:
Manter a distância mínima de 500 m (quinhentos metros) dos corpos d'água;
II. Manter distância mínima de 300 m (trezentos metros) das rodovias;
IIII. Estar distante no mínimo 2.000 m (dois mil metros) do perímetro urbano, a fim de evitar odores, assim como vetores;
IV. Manter distância de no mínimo 10 km (dez quilômetros) em relação a Área de Proteção Ambiental – APA e Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.

Seção VII
Dos Matadouros e Abatedouros em Geral
Art. 181- Os Matadouros e Abatedouros serão localizados em lugares distantes de, no mínimo, 1.000m (mil metros) da Macrozona Urbana, em local onde haja fácil abastecimento de água com vazão suficiente para despejo dos resíduos.
Art. 182. - Os despejos somente poderão ser lançados em cursos d'água da bacia dos mananciais utilizados para abastecimento público após devido tratamento.
Art. 183- Para construção e instalação de Matadouros e Abatedouros, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes condições:
Piso impermeabilizado em todo o edifício, com inclinação suficiente para escoamento fácil e rápido de águas e líquidos residuais;
II. Revestimento das paredes de todo o edifício com azulejos, ou outro material impermeável, até a altura de 2,50cm (dois metros e cinquenta centímetros), excetuando-se o escritório, em que é facultado o revestimento;
Instalação de um reservatório de água com capacidade suficiente para todos os serviços de lavagem e limpeza, bem como canalização ampla para coleta e escoamento das águas residuais;
Equipamento completo de aparelhos, utensílios e instrumentos de trabalho, de material inalterável quando submetido ao processo de esterilização;
Incineradores para carcaças e vísceras condenadas, sendo proibido o descarte destas no meio ambiente.

Seção VIII
Da Regularização Fundiária de Loteamentos, Desmembramento e de Assentamentos Informais
Art. 184.- A Prefeitura Municipal poderá adotar providências para a regularização do loteamento ou desmembramento não autorizado, ou executado, sem observância das determinações constantes do ato administrativo de aprovação, para evitar lesão aos padrões municipais de desenvolvimento urbano e na defesa dos adquirentes de lotes sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, civis e criminais ao empreendedor e a quem quer que tenha contribuído para a prática das irregularidades ou delas tenha se beneficiado nos termos da legislação federal.
Parágrafo Único. As normas e procedimentos, para a regularização de loteamentos ou desmembramentos far-se-á por Lei Específica e deverá atender ao disposto na legislação federal.
Art. 185- A Prefeitura Municipal, juntamente com outros órgãos ou entidades, poderá promover a regularização fundiária de assentamentos informais, ocupados por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data da publicação desta Lei, de acordo com instrumentos urbanísticos e jurídicos contidos nesta Lei, no PDDU de Barcarena, no Estatuto da Cidade e demais leis pertinentes.
§ 1ºA regularização fundiária compreende projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental, dando-se prioridade para a permanência da população na área ocupada, assegurando o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
§ 2º Os projetos de consolidação e regularização urbanístico-ambiental serão elaborados com a participação da comunidade envolvida, com captação de recursos do Fundo Nacional de Habitação Social, dos fundos estaduais e municipais, além de outras linhas de crédito de outras fontes disponíveis para esta finalidade.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DE INCENTIVO
Capítulo I
Dos Instrumentos do Estatuto da Cidade
Art. 186- Os instrumentos de gestão urbanísticas previstos neste capítulo serão aplicados sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em lei, sendo que a regulamentação para a aplicação de cada um deles será encaminhada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.
Seção I
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
Art. 187- O Poder Executivo poderá autorizar, por meio da Outorga Onerosa do Direito de Construir, a construção de edificação que ultrapasse o coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo, mediante pagamento de contrapartida prevista no Art. 186.
I. Entende-se por coeficiente de aproveitamento básico - CAB - o potencial construtivo gratuito, inerente aos lotes ou glebas;
II. Entende-se por coeficiente de aproveitamento máximo - CAM o potencial construtivo máximo do lote ou gleba, o qual não poderá ser ultrapassado.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros resultantes da outorga onerosa do direito de construir a que se refere o Caput deste artigo serão depositados na conta do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor - FMGPD, instituído pelo artigo 188 da Lei Complementar Municipal nº 49/2016 - PDDU e serão aplicados para as seguintes finalidades:
a) regularização fundiária;
b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
c) constituição de reserva fundiária;
d) ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
e) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
g) criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 188- A fórmula matemática da contrapartida da outorga onerosa do direito de construir, assim como os coeficientes de aproveitamento básico e o índice municipal regulador da política urbana de adensamento serão determinados em Lei específica, após estudos técnicos baseados na densidade, na disponibilidade de infraestrutura e do sistema viário, por equipe técnica multidisciplinar do poder público juntamente com técnicos de entidades afins, quando for o caso.
Parágrafo Único. O valor da área construída que ultrapassar o coeficiente de aproveitamento básico será calculado com base no índice padrão médio do valor do m² de construção, calculado e divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON - multiplicado pela área construída excedente, da edificação a ser realizada.
Seção II
Da Transferência do Direito de Construir
Art. 189- O Poder Executivo poderá autorizar a transferência do direito de construir, quando este direito não puder ser exercido no lote original por motivo de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico ou ao patrimônio cultural do Município, para ser exercido em outro imóvel em dimensão equivalente à área construída legalmente permitida não realizada no lote original.
§ 1º Os limites máximos de recepção de área construída transferível são os parâmetros e limitações urbanísticos fixados nesta Lei e incidentes sobre o lote receptor, respeitando-se a densidade, líquida máxima permitida;
§ 2º Os processos administrativos relativos à transferência do direito de construir serão previamente submetidos à apreciação dos órgãos municipais competentes e da Comissão de Controle Urbanístico.

Art. 190- O Poder Executivo poderá autorizar a transferência do direito de construir relativo a imóveis:
tombados ou inventariados mediante decreto, integrantes do patrimônio histórico ou cultural do Município, para o fim de sua preservação;
II. ocalizados em áreas de vias a serem abertas, ou alargadas, quando de interesse do Município;
III. localizados em Zona Especial de Preservação Cultural e Interesse Turístico.

Art. 191- O Poder Executivo poderá autorizar a transferência do direito de construir correspondente à diferença resultante da subtração da área efetivamente construída no lote de terreno da área que poderia ser edificada aplicando-se o gabarito básico e os respectivos recuos mínimos, estabelecidos nesta Lei, no caso de imóveis tombados ou inventariados integrantes do patrimônio histórico ou cultural do Município, devem ser verificadas as determinações do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura.
§ 1ºA autorização da transferência do potencial construtivo dos imóveis a que se refere o caput deste artigo levará em conta a necessidade de restauração do imóvel a ser preservado, ficando seu proprietário obrigado a aplicar os recursos oriundos da referida transferência, nas obras para preservação e/ou recuperação do imóvel, devendo executá-la em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo órgão competente.
§ 2º Os projetos de restauração e conservação dos imóveis integrantes do patrimônio histórico ou cultural deverão ser aprovados pelos respectivos órgãos municipais de planejamento urbano, ambiental e de cultura.
§ 3ºO descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o proprietário do imóvel às penalidades contidas no artigo 223 desta Lei.
Art. 192- Em caso de demolição ou destruição do imóvel objeto de proteção, o proprietário fica obrigado a reconstruí-lo e a repor o bem móvel ou ambiental protegido de acordo com os atributos que justificaram sua proteção, às suas próprias custas, sob pena da incidência de multa diária até a completa reposição da situação anterior.
Parágrafo Único. Sendo o bem infungível, sua destruição resolver-se-á em perdas e danos, conforme disposto no código penal.
Art. 193- O Poder Executivo poderá autorizar a transferência do direito de construir equivalente à área de terreno situada dentro da Zona Especial de Conservação e Preservação Ambiental, desde que se proceda à transferência do domínio sobre o imóvel para o patrimônio público, mediante doação.
Parágrafo Único. Quando se tratar de áreas passíveis de serem urbanizadas através de alguma das modalidades de parcelamento previstas nesta Lei, o Poder Executivo somente autorizará a transferência do direito de construir da área de terreno situada dentro da Zona Especial de Conservação e Preservação Ambiental, no que exceder aos índices fixados para as áreas verdes, conforme a zona em que a área estiver localizada, ou à reserva legal estabelecida pelo órgão municipal competente.
Art. 194- O Poder Executivo poderá autorizar a transferência do direito de construir equivalente à área do imóvel situado na área destinada à abertura ou alargamento de vias públicas, desde que se proceda à transferência do domínio sobre o imóvel para o patrimônio público, mediante doação.
Art. 195- A aplicação do instrumento urbanístico de que trata esta Seção, deverá ser averbada na matrícula do imóvel objeto da transferência, no cartório de registro competente.

Seção III
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 196- O Poder Executivo notificará o proprietário de imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado, situado nas áreas indicadas no Plano Diretor, para proceder ao parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do mesmo quando este não atender aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei quanto ao uso e/ou à ocupação do solo.
Parágrafo Único. Lei Municipal específica, a ser encaminhada à Câmara Municipal em até 2 (dois), anos a partir da promulgação desta Lei, determinará as condições, os prazos e de demais procedimentos para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, em atendimento ao Plano Diretor e ao Estatuto da Cidade.
Art. 197- O não cumprimento da obrigação, mencionada no artigo anterior, sujeitará o proprietário ou o possuidor do imóvel, a qualquer título, ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo, de acordo com o PDDU de Barcarena.
Seção IV
Da Operação Urbana Consorciada
Art. 198- O Poder Executivo poderá promover operação urbana consorciada, aprovada previamente por Lei Específica, em área estratégica devidamente delimitada, que exija modificação nos parâmetros urbanísticos legais, considerando o impacto ambiental deles decorrentes, desde que abranja simultaneamente duas ou mais das seguintes modalidades de intervenção:
I. melhoria urbanística de áreas públicas e/ou privadas;

II.abertura de vias ou modificação do sistema viário;
III. implantação de programas habitacionais de interesse social;
IV. reurbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
V.implantação de equipamentos urbanos ou comunitários;
VI.preservação do patrimônio cultural do Município;
VII.proteção ambiental; e
VIII.fomento de atividades econômicas.
Art. 199. -Da Lei Específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:
I.definição da área a ser atingida;
II.programa básico de ocupação da área;
programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
III.finalidades da operação;
IV.estudo prévio de impacto de vizinhança;
contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios provenientes da modificação nos parâmetros urbanísticos legais previstos na operação urbana.
§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VI deste artigo, serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada;
§ 2ºA partir da aprovação da Lei Específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.
Art. 200- A Lei Específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.
§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, porém conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação;
§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela Lei Específica que aprovar a operação urbana consorciada.
Seção V
Do Consórcio Imobiliário
Art. 201- Desde que haja interesse público, para construção de habitação de interesse social nas Zonas Especiais de Interesse Social- ZEIS-A, o Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme previsto no Plano Diretor e no Artigo 196 desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.
§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas;
§ 2ºO valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o valor real do mesmo;
§ 3º Os proprietários de terrenos desocupados não situados nas Zonas Especiais
de Interesse Social- ZEIS-C poderão propor ao Município o consórcio imobiliário, nos termos deste artigo, desde que caracterizado o interesse público e mediante parecer favorável dos órgãos municipais de planejamento urbanístico, ambiental, habitacional e viário, além do parecer da Comissão de Controle Urbanístico;

Art. 202. - O Poder Executivo poderá, mediante licitação, conceder bem imóvel dominial para o fim de urbanização ou de reurbanização à iniciativa privada, que será remunerada pelos investimentos realizados, mediante a exploração do imóvel urbanizado ou reurbanizado, mediante o recebimento em doação de áreas urbanizadas de valor equivalente aos investimentos efetuados.

Seção VI
Da Comissão de Controle Urbanístico
Art. 203-Fica criada a Comissão de Controle Urbanístico do Município de Barcarena, com as seguintes atribuições, além daquelas já mencionados nesta Lei:
I.formular diretrizes técnicas, analisar e dar parecer nos processos, referentes a:
a)empreendimentos de grande impacto urbanístico;
b)processos de transferência do direito de construir;
c)operações urbanas;
d)outorga onerosa;

e)consórcio imobiliário;
f)empreendimentos habitacionais nas Áreas Especiais de Interesse Social.
II.Propor a adequação e atualização da legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias;
III.Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social, urbanístico e ambiental do Município;
IV.Gerenciar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;
V.Analisar os casos omissos referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo do Município e solucionar dúvidas sobre esta Lei elaborando normas supletivas e complementares com a finalidade de dar prosseguimentos aos processos em andamento;
VIFixar novos parâmetros para análise de processos, sempre que alguma lei estadual ou federal, aqui mencionada for alterada, adequando-a as necessidades do Município
.
Art. 204.- A Comissão de Controle Urbanístico será composta por:
I.02 (dois) técnicos representantes do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano;
II.02 (dois) técnicos representantes do órgão municipal responsável pela gestão ambiental;
III.02 (dois) técnicos representante do órgão municipal responsável pelo ordenamento fundiário e habitação
01 (um) técnico representante do órgão responsável pelo abastecimento de água e esgoto;
01 (um) técnico representante do órgão responsável pela gestão do transporte e do trânsito;
01 (um) técnico representante da Procuradoria Geral do Município.
Parágrafo Único.A Comissão de Controle Urbanístico deverá convocar técnicos representantes de outros órgãos e entidades afins, quando achar necessário, para participação nas reuniões.
Art. 205. - A Comissão de Controle Urbanístico reunir-se-á por convocação do Secretário responsável pelo planejamento urbano, na medida das necessidades de tramitação dos processos submetidos à sua avaliação.
§ 1ºO Poder Executivo Municipal fornecerá todo material e apoio administrativo necessário para o bom funcionamento da Comissão;
§ 2º As decisões e pareceres emitidos pela Comissão deverão ser apresentados a todos os conselhos municipais envolvidos nos processos em tramitação, bem como ao CONCIDEBAR;
§ 3º Os pareceres técnicos emitidos pela Comissão de Controle Urbanístico, referentes aos instrumentos urbanísticos contidos nesta Lei, deverão ser objeto de audiência pública;
§ 4º Os procedimentos de atuação da Comissão de Controle Urbanístico, serão regulamentados por decreto do Gestor Municipal.

CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO E EDIFICAÇÃO
Seção I
Das Diretrizes e Viabilidade do Parcelamento do Solo
Art. 206. - Para todas as modalidades de parcelamento do solo previstas nesta Lei, deverá o proprietário da área a ser parcelada, ou seu representante legal, mediante requerimento por ele assinado, anteriormente ao processo de aprovação do empreendimento, solicitar diretrizes e Certidão de Viabilidade, junto ao órgão municipal competente, seguindo os procedimentos descritos nos incisos seguintes.
I.protocolar processo administrativo, conforme artigo 103, desta Lei e, estando a caracterização do empreendedor e a documentação do pedido, de acordo, o órgão municipal competente emitirá diretrizes ou parecer conclusivo para o parcelamento pretendido;
II.após a retirada das diretrizes, o interessado deverá apresentar o projeto urbanístico do empreendimento num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para ser analisado pelo órgão municipal competente, e requerer diretrizes para as suas infraestruturas, de abastecimento, esgotamento sanitário, e drenagem dentre outras, junto aos órgãos técnicos competentes;
III.estando o projeto urbanístico de acordo com as diretrizes expedidas, será emitida Certidão de Viabilidade para o parcelamento do solo com validade de 12 (doze)meses, devendo o interessado, dentro desta validade, protocolar processo administrativo solicitando aprovação do empreendimento, junto ao órgão municipal responsável pela gestão ambiental quando tratar-se da modalidade de loteamento ou desmembramento, e junto ao órgão municipal responsável pela Infraestrutura urbana quando tratar-se da modalidade condomínio urbanístico ou de condomínio urbanístico integrado à edificação;
IV.deverá constar do processo de aprovação do empreendimento, bem como dos processos de aprovação de abastecimento e esgotamento sanitário, de drenagem e de paisagismo, uma via original do projeto urbanístico vinculado à certidão de viabilidade.

Seção II
Da Aprovação do Parcelamento do Solo
Art. 207.-Para a aprovação das modalidades de loteamento ou desmembramento, o proprietário da área, seu representante legal, ou o empreendedor devidamente caracterizado, devera formalizar processo administrativo conforme indicado no inciso III do artigo anterior, contendo:
a)Requerimento solicitando a aprovação do loteamento ou desmembramento;
b)Registro do imóvel sem ônus ou alienação em área compatível à do projeto urbanístico;
c)Certidão negativa de debito - CND do IPTU;
d)ART dos profissionais envolvidos;
e)Procuração ao profissional que irá acompanhar o processo de aprovação, quando for o caso;
f)Documentos pessoais do proprietário, e/ou empreendedor;
g)Levantamento planialtimétrico cadastral;
h)Projeto urbanístico conforme indicado no inciso IV do artigo anterior;
i)Uma via do Projeto urbanístico em padrão para aprovação em escala 1: 1000;
j) Uma via do Memorial descritivo/justificativo lote a lote, com as áreas públicas e dominiais;
k) Projeto de distribuição de água potável devidamente aprovado pelo órgão competente;
l) Projeto de esgotamento sanitário devidamente aprovado pelo órgão competente;
m)Projeto de drenagem, incluindo galerias de águas pluviais e sistemas de retenção do deflúvio, devidamente aprovado pelo órgão competente;
n)Perfis longitudinais de todas as vias do loteamento;
o)Projeto de paisagismo devidamente aprovado pelos órgãos competentes;
p)Certidão de viabilidade acompanhada de cópia de todas as certidões nela citadas.
§ 1º Após análise jurídica dos autos, o processo será enviado para conferência topográfica das áreas públicas e dominiais da planta, com seus respectivos memoriais para aprovação junto ao órgão municipal competente.
§ 2ºO órgão municipal competente emitira a certidão para aprovação do loteamento, vinculando-a aos projetos por ele aprovados, devidamente carimbados, e que deverão ser anexados pelo interessado, ao processo de aprovação.
§ 3º Atendidas às exigências dos parágrafos anteriores, o órgão municipal competente dará uma licença para que possam ser executados os serviços de terraplanagem e demarcações necessárias.

§ 4ºO órgão municipal competente formalizará junto ao empreendedor, a forma de caucionamento, para a implantação da infraestrutura, conforme artigos 133 e 134 desta Lei.
§ 5º Assinados os Termos de Compromissos de doações das áreas públicas e dominiais, pelo parcelador, bem como, apresentados os Termos de Execução das infraestruturas emitidos pelos órgãos competentes e feita vistoria da implantação do projeto paisagístico, e ainda, após manifestação dos órgãos municipais competentes, o Poder Público Municipal baixará decreto de aprovação do loteamento ou desmembramento.
§ 6º Aprovado por decreto, o loteamento ou desmembramento, o órgão municipal competente providenciará a expedição dos projetos e memoriais descritivos ratificados, com a designação de APROVADO, com expressa referência à presente Lei e ao decreto de aprovação, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos de acordo com o Código Tributário Municipal.
Art. 208- Para aprovação da modalidade de desmembramento, o proprietário da área, seu representante legal, ou empreendedor deverá atender o artigo anterior, com exceção da alínea "n" do mesmo.
Parágrafo Único. Nesta modalidade, os documentos a que se referem os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior, serão para fins do órgão municipal responsável pela gestão ambiental.
Art. 209- Para a aprovação das modalidades de condomínio urbanístico, o proprietário da área, seu representante legal ou o empreendedor devidamente caracterizado deverá formalizar processo administrativo conforme indicado no inciso III, do artigo 103, contendo:
a)Requerimento solicitando a aprovação do condomínio urbanístico, ou do condomínio urbanístico integrado à edificação;
b)Registro cartorial da área do condomínio, sem ônus ou alienação, em metragem compatível à área liquida empreendimento, onde incidirá a incorporação imobiliária nos termos da lei federal 4591/ 64, conforme projeto urbanístico vinculado à certidão de viabilidade;
c)Registro cartorial das demais partes que compõem o projeto urbanístico vinculado à certidão de viabilidade, com suas respectivas destinações, como sistema de áreas verdes, áreas institucionais ou de sistema viário, quando for o caso;
d)Documentos pessoais do proprietário, pessoa física ou jurídica;
e)Procuração ao profissional que irá acompanhar o processo de aprovação, quando for o caso;
f)Certidão Negativa de Débitos junto ao cadastro municipal;
g)ART dos profissionais envolvidos;
h)Projeto urbanístico conforme indicado no inciso IV do Artigo 206;
i)Cópia da Certidão de Viabilidade para o empreendimento;
j)02 (duas) vias dos projetos em padrão para aprovação, das edificações do condomínio urbanístico, contendo plantas, cortes, elevações e demais detalhes, atendendo à legislação pertinente, inclusive o projeto da unidade habitacional autônoma, quando tratar-se de condomínio urbanístico integrado à edificação;
k)Memorial descritivo das edificações que compõem o conjunto.
§ 1ºO desmembramento e doações das partes envolvidas no projeto do condomínio urbanístico, quando for o caso, deverá ocorrer no mesmo processo que originou a emissão da certidão de viabilidade para o empreendimento, através de solicitação expressa do interessado, acompanhada dos memoriais descritivos das partes, respectivo mapa com quadro de áreas e ART do responsável técnico;
§ 2º Após conferência, o processo de viabilidade a que se refere o parágrafo anterior, será encaminhado aos órgãos municipais competentes, que encaminharão os procedimentos necessários à abertura de cadastros com destinação específica, para as partes do projeto, como sistema de áreas verdes, áreas institucionais ou de sistema viário, quando for o caso, e da área líquida do condomínio urbanístico;
§ 3º Caberá ao interessado sem qualquer ônus para o Município, a elaboração das escrituras públicas e posterior registro no cartório competente, das partes envolvidas no empreendimento, conforme indicado nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sejam elas particulares ou doadas ao Poder Público;
§ 4º Após análise das edificações do projeto, através do processo de aprovação do empreendimento, conforme citado no Inciso III, do Artigo 206, e da documentação indicada nas alíneas 'a' até 'k', pelo órgão municipal competente, o interessado deverá apresentar os projetos de esgotamento sanitário, drenagem, incluindo galerias de águas pluviais e sistemas de retenção do deflúvio, e paisagismo, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, bem como outras exigências apontadas na certidão de viabilidade;

Art. 210. Após a implantação das edificações do condomínio urbanístico, seja ele integrado ou não à edificação, bem como a realização das obras de infraestrutura vinculadas ao projeto, o interessado deverá protocolar processo administrativo solicitando a Carta de Habite-se para o conjunto, contendo:
a)Requerimento solicitando a expedição da Carta de Habite-se para o condomínio;
b)Impresso padrão para o pedido de Carta de Habite-se;
c)Cópia dos documentos pessoais do empreendedor e do responsável técnico;
d)Cópia do projeto aprovado;
e)cópia da Certidão de Viabilidade.
§ 1º Deverão ser anexados ao processo os demais documentos apontados na Certidão de Viabilidade, que condicionam a expedição da Carta de Habite-se;
§ 2º Será admitida a expedição de Carta de Habite-se parcial para o conjunto, desde que todas as exigências contidas na Certidão de Viabilidade, com relação à implantação das infraestruturas, dentre outras, já tenham sido atendidas.
Art. 211- O registro em cartório dos loteamentos, desmembramentos e condomínios urbanísticos, deverão atender também às disposições da Corregedoria do Estado, aquelas contidas em Lei específica, ou outra que venha a substitui-la.

Seção III
Da Aprovação das Edificações

Art. 212- A execução de qualquer tipo de edificação, seja ela construção, reforma, reconstrução ou ampliação no Município, só poderá ser iniciada após a obtenção do Alvará de Construção fornecido pelo órgão municipal competente e com atendimento integral dos parâmetros e limitações urbanísticas de uso e ocupação do solo, estabelecidas nesta e em outras leis pertinentes, especialmente no Código de Obras.
Parágrafo Único. Tratando-se de uso não residencial, o interessado deverá solicitar, anteriormente ao pedido de Alvará de Construção, o Licenciamento Ambiental, conforme especificado no artigo 60, desta Lei.
Art. 213.- Os procedimentos para a solicitação do Alvará de Construção e respectivo Habite-se, são os que constam do Código de Obras.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES
Seção I
Da Fiscalização

Art. 214- A fiscalização do cumprimento desta Lei será efetuada pelo Poder
Executivo.
Art. 215- Os infratores das disposições contidas nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis:
I. advertência;

II. multa diária pelo cometimento de infração, conforme legislação específica;
III. reaplicação da multa, caso o infrator persista na prática da infração;
IV. interdição imediata dos usos proibidos por esta Lei;
V. embargo de parcelamento iniciado sem aprovação prévia da autoridade competente ou em desacordo com os termos do projeto aprovado e/ou com as disposições desta Lei e demais penalidades cabíveis prevista na legislação federal;
VI. embargo de obra ou edificação iniciada sem aprovação prévia da autoridade competente, em desacordo com os termos do projeto aprovado ou com as disposições desta Lei;
VII. demolição de obra ou construção que contrarie os preceitos desta Lei, e apreensão do material, das máquinas e dos equipamentos usados para cometimento da infração;
VIII. perda de isenções e outros incentivos tributários concedidos pelo Poder Público Municipal;
IX. cassação do Alvará de Construção, quando a obra não obedecer ao projeto aprovado.
Parágrafo Único. As penalidades indicadas neste artigo poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente, e sem prévia advertência.
Art. 216- Reincidente é o infrator ou responsável que cometer nova infração da mesma natureza qualquer que tenha sido o local onde tenha se verificado a infração anterior.
Art. 217. - Responderá solidariamente pela infração o proprietário ou o possuidor da área de terreno na qual tenha sido praticada a infração, ou também quem, por si ou preposto, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.
Art. 218- Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o infrator ou o responsável responderá por perdas e danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, conforme disposições do Código Penal.
Art. 219- Os débitos provenientes do descumprimento da presente Lei serão inscritos na dívida ativa e executados judicialmente.
Art. 220- É assegurado ao infrator ou responsável o exercício administrativo do direito de defesa de acordo com procedimento fixado pelo Poder Executivo.

Seção II
Das Penalidades
Art. 221- As disposições desta Lei Complementar deverão ser observadas obrigatoriamente:
I.na elaboração e na aprovação de projetos arquitetônicos de qualquer natureza, no que se refere ao ordenamento do uso e ocupação do solo, ao aproveitamento dos lotes e aos recuos;
II.na execução de obras e serviços particular e sou públicos que interfiram na estrutura física da área urbana do Município;
III. no licenciamento e expedição de alvarás de funcionamento para localização dos estabelecimentos não residenciais.

Art. 222-A Prefeitura Municipal de Barcarena, por intermédio de seu órgão competente, fiscalizará a execução dos serviços e obras, no que corresponde à aplicação desta Lei Complementar, a fim de assegurar a sua rigorosa observância.
Parágrafo Único. Os responsáveis pelos serviços e obras a que se refere o presente artigo, deverão facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal, no desempenho de suas funções legais.
Art. 223- A inobservância das disposições desta Lei Complementar sujeita os infratores às seguintes penalidades:
I. intimação;
II. multa;
III. suspensão;
IV. exclusão do registro dos profissionais ou firmas legalmente habilitados no órgão competente da Prefeitura;
V. embargo das obras, serviços ou instalações; e
VI. interdição, demolição, desmonte ou remoção, parcial ou total, das obras ou instalações.
§ 1º As penalidades poderão ser impostas simultânea ou independentemente, nos termos desta Lei Complementar:
I.ao proprietário ou ao possuidor do imóvel;
II. à pessoa física e/ou à pessoa jurídica e/ou ao locatário do imóvel;
III. à firma executante e/ou ao responsável técnico pela execução dos serviços;
IV.ao autor do projeto ou do levantamento.
§ 2º Quando o infrator for o profissional ou firma legalmente habilitada, a Prefeitura, por meio do órgão municipal competente, informará ao CREA sobre a ocorrência e anotará no seu respectivo registro.
§ 3º Quando se tratar de infração de responsabilidade da firma executante ou de seu responsável técnico, idêntica penalidade será imposta a ambos, inclusive quando se tratar de administrador ou contratante de obras públicas ou de instituições oficiais, ou empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais ou municipais.
§ 4º Os responsáveis pelas obras, serviços e instalações previstas nessa Lei Complementar responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.
Art. 224-Os responsáveis pelas obras, serviços ou instalações previstas nessa Lei Complementar são obrigados a permitir o desempenho das funções legais da fiscalização municipal.
Parágrafo Único. Durante o período de execução das obras, serviços ou instalações públicas ou particulares, previstas nessa Lei Complementar, o alvará de aprovação, a licença para edificar e uma cópia de plantas do projeto arquitetônico aprovado ou de instalações, deverão permanecer em local visível e disponível para consulta e verificação da fiscalização de obras.

Art. 225- As vistorias das obras, serviços e instalações previstas nessa Lei Complementar serão providenciadas pelos órgãos competentes da Prefeitura e realizadas por intermédio de profissionais legalmente habilitados, especialmente designados para esse fim.
§ 1º As vistorias terão lugar sempre que o órgão competente da Prefeitura julgar necessário, a fim de assegurar o cumprimento de disposição:
I. desta Lei Complementar;
II.de resguardar o interesse público por motivo de segurança;
III.de promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo como orientação as legislações estaduais e federal pertinente.
§ 2º Para vistorias a Prefeitura poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de órgãos técnicos de outros Municípios, do Estado, da União ou de autarquias, ou ainda de firmas de notória especialização.
Art. 226- A vistoria poderá ser realizada na presença do responsável técnico pela execução da obra, instalação ou serviço ou, na sua ausência, na presença do proprietário ou seu representante legal.
Parágrafo Único. Se for necessário, far-se-á a intimação pessoalmente ou através de edital e via postal, determinando o dia e hora que se realizará a vistoria.

Art. 227- Em toda vistoria, a fiscalização anotará no processo administrativo as informações cabíveis, indicando, quando necessárias, as providências a serem tomadas em vista dos dispositivos desta Lei Complementar, bem como prazos que deverão ser cumpridos.

Subseção I

Das Intimações

Art. 228-A intimação terá lugar sempre que for necessário promover o cumprimento das disposições desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A intimação conterá os dispositivos a cumprir, o respectivo prazo e as penalidades cabíveis no caso do não cumprimento.

Art. 229-Deverão ser observados os seguintes prazos para o cumprimento das intimações:

I.imediato, para a demolição de obras, serviços ou instalações não regularizáveis no momento da execução dos mesmos, sem a devida licença ou que apresentarem risco iminente;

II.10 (dez) dias corridos, para demolição das obras, serviços ou instalações não regularizáveis, já instalados sem a devida licença;

III.10 (dez) dias corridos para protocolar pedido de regularização da obra, serviço ou instalação desde que seja regularizável, apresentando a documentação pertinente de acordo com esta Lei Complementar;

IV.03 (três) dias corridos para remoção da instalação no caso de anúncios não regularizáveis e/ou pedido de regularização indeferido;

V.05 (cinco) dias corridos para os demais casos.

§ 1º Decorrido o prazo fixado na intimação e verificado o não cumprimento, será aplicada a penalidade cabível.

§ 2º Mediante requerimento devidamente justificado e protocolado, e a critério da chefia do órgão competente, o prazo fixado na intimação poderá ser dilatado, uma única vez, por período não superior ao concedido.

§ 3º Na interposição de recurso contra intimação, o prazo será sustado até o despacho decisório que será publicado no Diário Oficial do Município ou outro meio e se denegatório, a contagem do prazo será reiniciada.

§ 4ºA intimação será publicada através da Imprensa Oficial do Município ou outro meio, no caso de recusa do em assiná-la ou quando não for encontrado.

§ 5ºA intimação das instituições oficiais ou das empresas concessionárias de serviços públicos poderá ser efetuada através de ofício do titular de órgão municipal competente dirigido ao representante legal das mesmas.

Subseção III

Das Multas e Débitos

Art. 230- Verificada a infração a qualquer dos dispositivos desta Lei Complementar, será lavrado imediatamente o auto de infração contendo os seguintes elementos:

I.dia, mês, ano, hora e local da ocorrência;

II.nome, CPF, CNPJ em caso de pessoa jurídica, e endereço do infrator;

III.descrição sucinta do fato determinante da infração;

IV.dispositivo infringido;

V.dispositivo que determina a penalidade;

VI.valor da multa prevista;

VII.assinatura e identificação de quem a lavrou;

VIII. assinatura do infrator ou averbação quando houver recusa em receber ou assinar.

§ 1ºO Auto de Infração será publicado através da imprensa oficial do Município no caso de haver recusa do infrator em assiná-lo, ou quando não for encontrado.

§ 2ºO infrator terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, por meio de requerimento devidamente protocolizado.

Art. 231- A aplicação de qualquer penalidade referente a esta Lei Complementar não isentará o infrator das demais sanções cabíveis, previstas na legislação municipal, estadual ou federal, nem da obrigação de reparar eventuais danos resultantes da infração.

Art. 232- As multas aplicáveis aos profissionais autores do levantamento, autores do projeto arquitetônico e das instalações serão as seguintes:

30 (trinta) UPF/PA por m², por reapresentar por mais de 3 (três) vezes, projeto com as mesmas infrações já apontadas na análise pelo setor competente;

10 (dez) UPF/PA por m², por apresentar projeto em desacordo com o local, comprovadamente, falseando informações;

40 (quarenta) UPF/PA por m², por introduzir alterações no projeto aprovado e/ou licenciado sem a respectiva autorização do setor competente.

Art. 233- As multas aplicáveis aos profissionais responsáveis técnicos pelas obras, serviços ou instalações serão as seguintes:

I.40 (quarenta) UPF/PA por m², por executar a obra, serviço ou instalação em desacordo com o projeto aprovado e licenciado, introduzindo alterações que gerem infrações as legislações vigentes;

II.10 (dez) UPF/PA por m², por inobservância das prescrições técnicas determinadas pela ABNT;

III.15 (quinze) UPF/PA por m², por causar transtorno à vizinhança ou ao público em geral, decorrente da inobservância das prescrições sobre segurança;

IV.40 (quarenta) UPF/PA por m², por não a tender a intimação expedida pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 234- As multas aplicáveis aos proprietários ou aos possuidores do imóvel, à pessoa física e/ou à pessoa jurídica e/ou ao locatário do imóvel referentes às obras, serviços ou instalações serão as seguintes:

I.25 (vinte e cinco) UPF/PA por m², por iniciar obra, serviço ou instalação sem a respectiva licença;

II.40 (quarenta) UPF/PA por m², pelo não cumprimento da intimação para regularizar ou demolir a obra, serviço ou instalação;

III.40 (quarenta) UPF/PA por m², por executara obra, serviço ou instalação em desacordo com o projeto aprovado e licenciado, introduzindo alterações que gerem infrações as legislações vigentes;

IV.10 (dez) UPF/PA por m², por inobservância das prescrições técnicas determinadas pela ABNT;

V.15 (quinze) UPF/PA por m², por causar transtorno à vizinhança ou ao público em geral, decorrente da inobservância das prescrições sobre segurança;

VI.40 (quarenta) UPF/PA por m², por não atender a intimação expedida pelo órgão competente da Prefeitura;

V.40 (quarenta) UPF/PA por m², por desrespeito ao Auto de Embargo e que será cobrada em dobro sempre que a fiscalização observar novo desrespeito.

Parágrafo Único. As multas previstas neste artigo poderão, desde que autorizado pelo órgão municipal competente, mediante parecer técnico da Comissão de Controle Urbanístico, serem aplicadas, diariamente, até que se elimine a irregularidade.

Art. 235-Por infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar, cuja multa não for especificada em algum de seus artigos, será aplicada multa ao infrator em grau mínimo, médio ou máximo, tendo-se em vista, para graduá-las, a maior ou menor gravidade de infração, as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator.

Parágrafo Único. Em qualquer infração a que se refere este artigo, a multa será arbitrada pelo órgão municipal competente e não poderá ser inferior a 10 (dez), UPF/PA nem superior a 800 (oitocentos) UPF/PA.
Art. 236- Persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e da intimação sem que sejam respeitados os prazos previstos, será aplicada uma multa correspondente ao dobro da primeira e reaplicada diariamente a partir da lavratura da multa anterior, no valor da primeira multa, até a efetiva regularização ou demolição da obra, serviço ou instalação.
Art. 237- Não apresentada ou julgada improcedente a defesa no prazo previsto no artigo 130 desta Lei, o infrator será intimado por edital a pagá-la no prazo de 10 (dez) dias corridos.
§ 1º As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na dívida ativa.
§ 2º Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais serão atualizados e terão acréscimos moratórios nos termos do Código Tributário do Município.
§ 3ºNão será levantado embargo, expedida licença ou concedida a carta de habite-se, quando existir débito de multa relativo ao profissional responsável ou proprietário referente à obra, serviço ou instalação.
Art. 238. - As multas serão cominadas em dobro no caso de reincidência.
Parágrafo Único. Para efeito das penalidades previstas nesta Lei Complementar, reincidência é a repetição da infração a um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo.
Art. 239-Aplicada multa, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento das exigências que a tiverem determinado.
§1º Pelo não cumprimento aos artigos 232, 233, 234 e 235, cujos infratores responderão, ainda, pelas sanções administrativas ou judiciais cabíveis.
§ 2º Persistindo o descumprimento, será considerado repetição da infração nos termos do artigo 238.

Subseção IV
Da Suspensão ou Exclusão

Art. 240-As penalidades de suspensão ou de exclusão serão aplicadas ao profissional responsável nos seguintes casos:
I.quando for suspenso ou excluído pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA;
II.quando for condenado pela justiça por atos praticados decorrentes de sua atividade profissional.

Parágrafo Único. As penalidades de suspensão e exclusão serão aplicáveis, também, a firmas que infringirem quaisquer dos itens deste artigo.

Subseção V
Dos Embargos, Interdições, Demolições e Desmontes

Art. 241. - Qualquer obra em andamento, seja ela construção, demolição, reconstrução, reforma, serviços ou instalações, será embargada, sem prejuízo de multas, nos seguintes casos:
I. não tiver licença para edificar, quando necessária;
II. estiver sendo executada sem a responsabilidade de profissional registrado na Prefeitura;
III estiver sendo executada em desacordo como projeto aprovado na Prefeitura;
IV. quando o profissional responsável sofrer penalidade de suspensão ou exclusão imposta pela Prefeitura, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
V. quando o profissional responsável ou o proprietário recusarem-se a atender qualquer intimação da Prefeitura, para cumprimento das prescrições desta lei complementar ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
VI. estiver em risco a estabilidade da obra, com perigo para o público ou para o pessoal que a execute, sem a necessária proteção;
VII. se o pagamento das taxas de obras não for efetuado ou estiver em atraso.
§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a VII deste artigo, a fiscalização lavrará um auto de embargo das obras.
§ 2ºO auto de embargo das obras deverá ser publicado por edital, no Diário Oficial do Município.
§ 3º As obras embargadas deverão ser imediatamente paralisadas e os serviços necessários para garantir a sua segurança, deverão ser executados imediatamente de acordo com o relatado no auto de embargo pela fiscalização de obras sob a responsabilidade de profissional habilitado, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART através de Comunicação de Serviços devidamente protocolizada.
§ 4º Para assegurar a paralisação da obra embargada, o órgão municipal competente poderá, quando necessário, requisitar apoio de força policial.
§ 5ºO embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e comprovado o pagamento das multas e taxas devidas.
§ 6º Se a obra embargada não for legalizável, o levantamento do embargo dar-se-á após a demolição, desmonte ou retirada do que tiver sido executado em desacordo com a legislação vigente.
§ 7ºO embargo de obras públicas em geral, de instituições oficiais ou de empresas concessionárias de serviço público, será efetuado através de ofício do titular de órgão municipal competente ao responsável pelo órgão ou empresa infratores.

Art. 242-Uma edificação ou qualquer de suas dependências ou instalações poderá ser interditada e impedida sua ocupação, quando oferecer risco a seus ocupantes e terceiros.
Parágrafo Único. O auto de interdição será lavrado pelo órgão competente, após vistoria técnica e com emissão de laudo, quando necessário.

Art. 243- A demolição ou desmonte, parcial ou total, da edificação ou instalação, será aplicar-se-á nos seguintes casos:
I.não atendimento das exigências referentes à construção paralisada;
II. em caso de obra clandestina e não legalizável;
III. em caso de obras ou instalações consideradas de risco na sua segurança, estabilidade ou resistência, por laudo de vistoria, e o proprietário ou responsável técnico, não tomar as medidas necessárias;
IV. quando for indicada, no laudo de vistoria, necessidade de imediata demolição, parcial ou total, diante de ameaça iminente de desmoronamento ou ruína.
§ 1º Nos casos a que se referem os incisos III e IV do presente artigo, não atendido o prazo determinado na intimação, a Prefeitura deverá executar, por determinação do titular de órgão municipal competente, os serviços necessários às suas expensas, cobrando posteriormente do proprietário, ou possuidor do imóvel e/ou responsável as despesas correspondentes, acrescidas de 100% (cem por cento), a título de administração.
§ 2º No caso a que se referem os incisos III e IV do presente artigo, quando não localizado o proprietário ou possuidor do imóvel e/ou responsável da instalação, a Prefeitura deverá executar, por determinação do titular de órgão municipal competente, os serviços necessários às suas expensas, cobrando posteriormente do proprietário ou possuidor do imóvel e/ou responsável as despesas correspondentes, acrescidas de 100% (cem por cento), a título de administração.
§ 3º Se, dentro do prazo fixado na intimação, o interessado apresentar recurso, por meio de requerimento, devidamente protocolado, não será suspensa a execução de medidas urgentes que deverá ser tomada, nos casos que envolvam a segurança pública.
§ 4º Nos demais casos, se o proprietário ou construtor responsável se recusar a executar a demolição, a Procuradoria Geral do Município, por solicitação do órgão competente, deverá providenciar as medidas judiciais cabíveis.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 244-As condições de Uso e Ocupação do Solo que não estiverem expressamente reguladas pela presente Lei, bem como as propostas de alteração desta, deverão ser analisadas pelos órgãos municipais competentes, mediante parecer técnico da Comissão de Controle Urbanístico e deverão ser previamente apreciadas e aprovadas pelo Conselho Municipal da Cidade - CONCIDEBAR, com posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 245- O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentarias e o Orçamento Anual, bem como, os demais planos, programas e projetos serão elaborados em compatibilidade com as diretrizes desta Lei.

Art. 246-Os processos que versem sobre matéria referida na presente Lei Complementar como pedidos de aprovação de projeto, de revalidação de alvará, de aprovação e de aprovação de projeto modificativo, devidamente instruídos e protocolados, anteriormente à sua publicação, serão analisados à luz da legislação vigente à época da data do seu protocolo

§ 1ºA solicitação de aprovação de projeto modificativo, de projeto licenciado, protocolado posteriormente a publicação desta Lei Complementar, será analisado à luz da legislação vigente à época da sua aprovação.

§ 2º Será permitida somente a solicitação deum único pedido de aprovação de projeto arquitetônico modificativo de projeto não licenciado, protocolado posteriormente a publicação desta Lei Complementar, que será analisado à luz da legislação vigente à época da sua aprovação.

§ 3º Nos casos em que a legislação vigente à época da data do protocolo das solicitações for mais restritiva, os processos mencionados no "*caput"*e nos parágrafos anteriores poderão ser analisados de acordo com esta Lei Complementar.

§ 4º As zonas de uso do solo poderão ser modificadas, quando motivos de interesse público assim exigirem. Essas alterações serão efetuadas por Lei Municipal, após estudos realizados pela Comissão de Controle Urbanístico.

§ 5ºA Prefeitura Municipal de Barcarena, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, poderá emitir "Fichas de Informação" com as novas diretrizes desta Lei, com a finalidade de instruir processos de requerimentos de aprovação para novas construções, mesmo antes do prazo de entrada em vigor da presente Lei.

§ 6º Deverão ser apresentados relatórios de diagnóstico, viabilidade e EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, emitido por instituições habilitadas, indicadas pelo poder municipal, quando o empreendimento puder causar riscos ao meio ambiente e/ou a população, como por exemplo: dutos (NBR 15280), armazenamento de resíduos sólidos/bacia de contenção (NBR 12235), armazenamento de produtos inflamáveis (NBR 17505), diques, portos, ferrovias, rodovias, industrias, transmissão de energia elétrica, antenas e torres de transmissão, dentre outras obras.

Art. 247.-Será necessária a liberação de Anuência por parte do Município de Barcarena, quanto ao uso e ocupação do solo estabelecida pelo órgão ambiental federal e estadual, em formulário específico, para requerimento desta Anuência.

I.para dar entrada à solicitação da anuência quanto ao uso e ocupação do solo, o requerente deverá anexar ao processo administrativo, os documentos listados no Anexo desta Lei Complementar;
II.o formulário e a lista de documentos devem ser disponibilizados nos balcões de protocolo dos órgão municipais competentes e em meio digital, em área específica, no site da Prefeitura Municipal de Barcarena;
III.o processo só poderá ser aberto ou analisado se todos os documentos exigidos forem apresentados ao protocolo, juntamente com o formulário de requerimento preenchido e assinado pelo representante legal;
IV. a emissão da Anuência não gera nenhum direito e nem autorização ao requerente para a implantação de empreendimentos ou atividades, devendo o interessado requerer o devido licenciamento no órgão competente.

Art. 248- Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

ANEXOS

ANEXO I
GLOSSÁRIO DE TERMOS TECNICOS

Alinhamento Predial- É a linha divisória entre o lote e o logradouro público.
Ampliação- É o aumento de uma edificação em relação ao projeto aprovado, quer no sentido horizontal, quer no vertical, formando novos compartimentos ou ampliando compartimentos já existentes.
Área para Carga e Descarga - Espaços, cobertos ou não, destinados à circulação e estacionamento de veículos de carga para embarque e desembarque de mercadorias.
Área Total Edificada- Soma das áreas de construção de uma edificação, medidas externamente.
Arruamento- É a abertura de qualquer via destinada à circulação.
Calçada- É a parte do logradouro público compreendida entre o alinhamento predial e a guia, sempre mais alta que a área de circulação de veículos destinada ao trânsito de pedestres, à implantação de mobiliário urbano, sinalização e faixas de vegetação.
Construção- É o ato de edificar uma obra nova de qualquer natureza.
Coeficiente de Aproveitamento - O Coeficiente de Aproveitamento é um número que, multiplicado pela área do lote, indica a quantidade máxima de metros quadrados que podem ser construídos em um lote, somando-se as áreas de todos os pavimentos.
Declividade- É a relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal.
Divisa- É a linha divisória legal que separa lotes vizinhos e logradouro público.
Edificação- É a obra coberta destinada a abrigar qualquer atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material.
Empreendedor– O proprietário do imóvel a ser parcelado e responsável pela implantação do parcelamento ou o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, em caso de extinção do contrato.
Estacionamento- É o local destinado à guarda de veículos, podendo ser coberto ou não.
Gleba– O imóvel que ainda não foi objeto de parcelamento ou arruamento para fins urbanos.

Guia- É o elemento de separação entre o passeio público e o leito carroçável.
Habite-se- É o documento que autoriza a ocupação de edificação expedido pela Prefeitura Municipal.
Logradouro Público- É toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum pela população.
Lombo faixas - elemento construído na via, cuja função é reduzir pontualmente a velocidade dos veículos sobre o qual pinta-se uma faixa de pedestres.
Lote Urbano- É toda parcela de território resultante de loteamento para fins urbanos e registrado como lote edificável.
Obra- É a realização de trabalho em imóvel, desde seu início até a sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior.
Pátio de Manobra- São os espaços, cobertos ou não, destinados à manobra de veículos.
Pavimento- É o conjunto de compartimentos situados no mesmo nível numa edificação, é o plano horizontal do piso que divide, nas edificações, dois andares consecutivos ou andar térreo e subsolo.
Quadra- É a porção de terreno delimitada por vias oficiais de circulação.
Reconstrução- É a obra destinada à recuperação e recomposição da edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores.
Reforma- É a obra que implicar em uma ou mais das seguintes modificações com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação vertical, volumetria.
Sistema Viário- Compreende a rede de infraestrutura de vias existentes e projetadas, quer sejam municipais, estaduais e federais, e que se constitui na planta oficial do Município.
Testada do Lote- É a medida do lote dada pelo seu alinhamento com o logradouro público.
*Traffic calming:*é um conjunto de medidas de planejamento urbano e de tráfego que consiste na utilização de estruturas físicas como quebra-molasou na mudança da geometria das vias, visando à redução da velocidade do tráfego de veículos motorizados a fim de aumentar a segurança dos deslocamentos de pedestres e ciclistas.
Unidade Autônoma– a unidade imobiliária resultante de condomínio urbanístico destinada a edificação e ao uso privativo.
Uso Não Residencial- Compreende as atividades de comércio varejista e atacadista, de prestação de serviços de uso individual ou coletivo e industriais.
Uso Residencial- Compreende edificações, unifamiliares e multifamiliares, horizontais ou verticais, destinadas à habitação permanente.
Via Pública Oficial- É a via de uso público, aceita e declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.
Vias arteriais - são aquelas vias urbanas estruturais de maior capacidade em relação às coletoras e locais, que possibilitam a ligação entre diferentes regiões da cidade.
Vias coletoras - são aquelas que têm como função coletar e distribuir o tráfego entre os bairros da cidade e as vias arteriais, ou entre bairros ou regiões contiguas.
Vias locais - são aquelas que distribuem o tráfego internamente aos bairros e se destinam ao acesso local.

ANEXO II
MAPA 01
ÁREAS DE INTERESSE URBANÍSTICO

Núcleo Histórico de Vila do Conde
Núcleo Histórico de São Francisco
Monumento de Nossa Senhora do Tempo
Sítios Históricos e Ruinas de Engenhos de Marés e do Casarão do Cafezal
Margens dos rios Mucuruça e São Francisco;

ANEXO III
MACROZONEAMENTO

Zona Urbana;
Zona de Expansão urbana
Zona Rural

ANEXO IV
Zona Especial de Conservação e Preservação Ambiental

ANEXO V
Zona Especial de Conservação e Preservação Ambiental

Anexo VI
Zona Especial de Interesse Industrial
Anexo VII
Zona Especial de Apoio Logístico

Anexo VIII
Zona Especial de Preservação Cultural e de Interesse Turístico

Anexo IX
Zona Especial Portuária

Anexo X
Mapa 09
Zona Especial das Orlas Flúvio-Estuarina

Anexo XI
Áreas Especiais

ANEXO XII

LISTAGEM DAS CATEGORIAS DE USOS

C - USO COMERCIAL EM GERAL
C1 - COMÉRCIO VAREJISTA
C1.1 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Mercearia, quitanda, Padaria, Casa de carnes.
C1.2 - COMÉRCIO EVENTUAL
Lanchonete, bar, confeitaria, Armarinhos, Casa lotérica, Drogaria, Floricultura, Jornais e revistas.

C2 - COMÉRCIO DIVERSIFICADO
C2.I - COMÉRCIO DE CONSUMO EXCEPCIONAL
Artesanato, antiguidades, butique, galeria, objetos de arte, "*design*".
C2.2 - COMÉRCIO DE CONSUMO NO LOCAL / DIVERSÕES
Casa de café, choperia, casa de música, restaurante.
C2.3 - COMÉRCIO LOCAL
Alimentos para animal, casas de animais domésticos, artigos de couro, artigos de vestuário, artigos esportivos e recreativos, artigos religiosos, bijuterias, brinquedos, calçados, centro de compras, cereais, cooperativa de consumo, mercados (abastecimento), supermercados, decoração, loja de lonas e toldos, lojas de departamentos, jardins (artigos para), eletrodomésticos e utensílios domésticos, som e equipamentos, discos, fitas, estofados e colchões, móveis, luminárias e lustres, fotografias e ótica, joalharia, molduras, espelhos, vidros, roupas de cama, mesa e banho, tecidos.
C2.4 - COMÉRCIO SETORIAL
Acabamentos para construção (materiais), adubos e outros materiais agrícolas, artefatos de metal, ferramentas, ferragens, artigos funerários, automóveis - peças e acessórios, motocicletas, peças e acessórios, caça e pesca, armas e munições, fibras vegetais, juta, sisal, fios têxteis, gelo (depósito), instrumentos e materiais médicos e dentários, instrumentos elétricos, eletrônicos, máquinas e equipamentos para comércio e serviços, material de limpeza, material elétrico, hidráulico, material para desenho e pintura, material para serviço de reparação e confecção.
C2.5 - COMÉRCIO URBANO
Acessórios para máquinas e instalações mecânicas, peças, concessionárias de veículos, equipamentos pesados e para combate ao fogo, máquinas e equipamentos para agricultura e indústria.
C2.6 - COMÉRCIO REGIONAL (COMÉRCIO E DEPÓSITOS DE MATERIAIS EM GERAL, COM ATÉ 1.000M² (mil metros quadrados) DE ÁREA CONSTRUÍDA
Artefatos para construção, depósitos e distribuidoras de bebidas, depósitos de instalações comerciais e industriais, ferro velho, sucatas, minerais, garrafas e outros recipientes.
C2.7 - POSTOS DE ABASTECIMENTO E COMBUSTÍVEIS

C3 - COMÉRCIO ATACADISTA
C3.1 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Alimentos para animais, animais abatidos - aves, carnes, pescado, cereais, hortaliças, ovos, laticínios e frios, óleos, café, bebidas, sal, açúcar, especiarias.
C3.2 - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE GRANDE PORTE (URBANO)
Acessórios para máquinas e instalações mecânicas, aparelhos elétricos e eletrônicos, artefatos de borracha, metal, plástico, artefatos de materiais para construção em geral, acessórios e peças para veículos automotores, barcos, cortinas e tapetes, móveis, madeira aparelhada, equipamentos de combate ao fogo, implementos agrícolas, ferragens, ferramentas, ferros, metais e ligas metálicas, vidros, máquinas e equipamentos, material elétrico e hidráulico.
C3.3 - COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
Armazenagem de petróleo, carvão, combustível, gás engarrafado, lubrificantes, pneus, papéis e derivados, produtos químicos, álcool, tintas, vernizes, resinas e gomas.
C3.4 - C0MÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS
Algodão, carvão vegetal, fibras vegetais, juta, sisal, sementes, grãos e frutos, chifres e osso, couros crus, peles, gado (bovino, equino, suíno), ferro e ferragens, depósito de materiais de construção, madeira, produtos e resíduos de origem animal.
C3.5 - COMÉRCIO DIVERSIFICADO
Adubos e fertilizantes, artigos de couro, caça e pesca, fios têxteis, cabeleireiros (artigos, perucas), selas e arreios, armas e munições, cutelaria, drogarias, esportivos e recreativos (artigos), fotografias, cinematografia (material), instrumentos musicais, discos, fitas, joias, relógios, óptica, louças, papel de parede, material de desenho, de escritório, material de limpeza, produtos químicos (não perigosos), perfumaria, roupas de cama, mesa e banho, vestuário, tecidos, utensílios domésticos.

S - SERVIÇOS
S1 - SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL
S1.1 - SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES
Alfaiate e similares, chaveiro, sapateiro, eletricista, encanador, instituto de beleza, lavanderia.
S1.2 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
Autoescola, escola de dança e música, arte, escola de datilografia e escola de informática.
S1.3 - SERVIÇOS SÓCIO-CULTURAIS
Associações beneficentes, associações comunitárias.
S1.4 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
Pensões, albergues, hotéis,*apart-hotéis*e motéis,
S1.5 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES
Jogos de salão.
S1.6 - SERVIÇOS DE ESTÚDIOS E OFICINAS
Aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, Artigos de couro (reparo), copiadora, plastificação, carimbos, cutelaria, amoladores, encadernadores, estúdios de reparação de obras e objetos de arte, fotógrafos, guarda-chuvas e chapéus (reparos), joias, gravação, ourivesaria, relógios, moldureiros, vidraceiros, tapetes, estofados e colchões (reparos).

S2 - SERVIÇOS DIVERSIFICADOS
S2.1 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E NEGÓCIOS

Administradores de bens, negócios, consórcios, fundos mútuos, agências de anúncios em jornal, classificados, agências de turismo, agências de casamento, cobranças, detetives, empregos, agências de propaganda e publicidade, agentes de propriedade industrial (marcas e patentes), análise e pesquisa de mercado, avaliação agrícola e comercial (escritórios), agências bancárias, caixas beneficentes, câmara de comércio, instituições financeiras, câmbio, estabelecimentos, carteiras de saúde, auditorias e peritos, cartórios, escritórios e consultorias de profissionais autônomos, comissários de despachos, consignação e comissões, corretores, despachantes, construção por administração (empreiteiras), cooperativas de produção, crédito imobiliário, sistema de vendas a crédito, empresas de incentivo fiscal, de seguros, editoras, serviços de datilografia, taquigrafia e computação, escritórios representativos ou administrativos de indústria, incorporadora, leasing, mercado de capitais, montepios, pecúlios, prestação de serviços em agricultura, reflorestamento, processamento de dados, promoção de vendas, seleção de pessoal, treinamento empresarial, vigilância e segurança.

S2.2 - SERVIÇOS PESSOAIS E DE SAÚDE

Centros de reabilitação, clínicas dentárias, médicas, de repouso, clínicas veterinárias, eletroterapia, radioterapia, fisioterapia, hidroterapia, institutos psicotécnicos, orientação vocacional, laboratórios de análises clínicas, postos de medicina preventiva, pronto socorro.

S2.3 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Academia de ginástica e esporte, cursos de língua.

S2.4 - SERVIÇOS SÓCIO-CULTURAIS

Associações e fundações científicas, organizações associativas e profissionais, sindicatos ou organizações similares ao trabalho.

S2.5 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES

Diversões eletrônicas, jogos, salão de festas, bailes,*'buffet*", Teatros, cinemas.

S2.6 - SERVIÇOS DE ESTÚDIO, LABORATÓRIOS E OFICINAS TÉCNICAS

Análise técnica, controle tecnológico, estúdio de fotografia, cinema, som e microfilmagem, instrumentos científicos e técnicos, laboratórios de análise química, elétricos – aparelhos, elevadores, gráfica, clicheria, fotolito, tipografia.

S2.7 - OFICINAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REPAROS, RECONDICIONAMENTOS DE SERVIÇOS DE:

Artefatos de metal (armeiros – ferreiros), balanças, brinquedos, marmoraria, desratização, dedetização, higienização, embalagem, rotulagem e encaixotamento, esportivos, recreativos (artigos). extintores, funilaria, serralheria, máquinas em geral, marcenaria, enceradores, lustradores, laqueadores, carpintaria, veículos automotores, acessórios, peças e serviços.

S2.8 - SERVIÇOS DE ALUGUEL, DISTRIBUIÇÃO E GUARDA DE BENS MÓVEIS

Aluguel de veículos leves, equipamentos de som e eletrônicos, filmes, vestimentas, toalhas, depósitos e equipamentos de*"buffet*", depósito de materiais e equipamentos de empresas de prestação de serviços, distribuição de jornais e revistas, estacionamento, guarda-móveis de pequeno porte.

E – USO INSTITUCIONAL

E1 - INSTITUIÇÃO LOCAL

E1.1 – EDUCAÇÃO

Ensino fundamental, ensino pré-escolar, parque infantil, com recreação orientada.

E1.2 - LAZER E CULTURA

Área para recreação infantil, biblioteca, clubes associados, recreativos e esportivos.

E1.3 - SAÚDE

Ambulatório, posto de puericultura, posto de saúde e/ou vacinação.

E1.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Asilo, creche, dispensário, orfanato.

E1.5 - Conventos, templos, locais de culto.

E1.6 – COMUNICAÇÃO

Agências de correios e telégrafos, agências telefônicas.

E2 - INSTITUIÇÕES DIVERSIFICADAS

E2.I - EDUCAÇÃO

Cursos preparatórios para escolas superiores, ensino fundamental, médio e profissional.

E2.2 - LAZER E CULTURA

Campo, ginásio, parque e pista de esportes, circo, cinemateca, filmoteca, discoteca, museu, livraria, escola de natação.

E2.3 - SAÚDE

Casa de saúde, maternidade, centro de saúde, hospital.

E2.4 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Albergue, centro de orientação familiar, profissional, centro de integração social.

E2.5 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Agência de órgão de previdência social, delegacia de ensino, delegacia de polícia, junta de alistamento eleitoral e militar, órgãos de identificação e documentação, vara distrital, repartições públicas municipais, estaduais e federais.

E2.6 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Estação de radiodifusão, terminal de ônibus urbano e terminais hidroviários.

E3 – INSTITUIÇÃO REGIONAL

E3.I - EDUCAÇÃO

Faculdade, universidade.

E3.2 - LAZER E CULTURA

Auditório para convenções, congressos e conferências, espaços e edificações para exposições, estádio, parque de diversões.

E3.3 - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Casa de detenção, institutos correcionais, juizado de menores. Devendo ser observado o § 2, do artigo 67 desta Lei Complementar.

E3.4 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Estúdio de difusão por rádio e TV (combinados ou só TV), terminal rodoviário interurbano.

R – USO RESIDENCIAL EM GERAL

R1 - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – 1 unidade habitacional,

R2 - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – mais de 1 unidade habitacional,

R3 - VILAS COM ATÉ 50 unidades habitacionais,

R4 - VILAS COM MAIS DE 50 unidades habitacionais.

UE - USOS ESPECIAIS
Área de segurança civil e militar, áreas destinadas ao uso das populações tradicionais de pescadores, áreas de depósito de resíduos, aterro sanitário, bares e restaurantes em barracas padronizadas com finalidade turística, cemitérios, estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgoto, estações e subestações de energia elétrica, estações e torres de comunicações, faixa adutora de água, faixa adutora de esgoto, faixa de linha de transmissão de alta tensão, faixa de dutos (minerodutos, oleodutos, gasodutos e assemelhados), jardins botânicos, parques esportivos, parques públicos e reservatório de água.

A - USO AGRÍCOLA E PECUÁRIO
A1 - PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, exceto culturas que demandam uso excessivo de agrotóxicos, além de necessidade de análise técnica de órgão municipal competente.

ANEXO XIII
POLIGONAL DA ZONA INDUSTRIAL, PORTUÁRIA E RETROPORTUÁRIA DEFINIDA POR VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA SIRGAS 2000

ANEXO XIV
POLIGONAL DA ZONA DE APOIO LOGÍSTICO, DEFINIDA POR VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA SIRGAS 2000

ANEXO XV
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de qualquer natureza obedecerão ao seguinte horários, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

Estabelecimentos / Dias	Horário
I - para a indústria de modo geral:	
a) nos dias úteis, funcionamento de	06 às 18 horas
b) nos domingos e feriados	permanecerão fechados
c) aos sábados, funcionamento de	08 às 12 horas.
II - para o comércio e prestadores de serviço de qualquer natureza de modo geral:	
a) nos dias úteis, funcionamento de	06 às 19 horas.
b) nos domingos e feriados	permanecerão fechados.

Será permitido o trabalho em horário especial, inclusive aos domingos e feriados, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades:
I - impressão de jornais, laticínios, frio industrial, serviços públicos, serviço de transporte coletivo ou outras atividades que, a juízo da autoridade competente, deva ser estendida tal prerrogativa.
II - o Prefeito Municipal poderá, mediante a solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até as 22 horas, na última quinzena de cada ano ou em outras épocas.
Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

Estabelecimentos / Dias	Horário
I - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, mercearias e similares varejistas de frutas, hortaliças, aves, peixes e carnes:	
a) nos dias úteis e sábados	06 às 22 horas
Nota: Aos domingos e feriados é proibido o funcionamento, salvo se permitido em acordo ou convenção coletiva de trabalho	
II - farmácias e drogarias	
a) nos dias úteis	07 às 22 horas
Nota: Não havendo farmácias e drogarias funcionando ininterruptamente, caberá ao Serviço de Vigilância Sanitária organizar escala de rodízio de plantão, caso haja necessidade, de atendimento 24 (vinte e quatro) horas. Os estabelecimentos previstos acima poderão funcionar em horário livre, desde que em regime de economia familiar e que não utilizem empregados ou outra forma de trabalho de terceiros.	
III - Empresas que prestam serviços sob o regime de concessão e permissão de serviço público	
Aos domingos e feriados, observado o plantão e obedecida a escala organizada por cada Empresa.	
IV- barbeiros, cabeleireiros, massagistas e engraxates.	
a) nos dias úteis	08 às 20 horas
b) aos sábados e véspera de feriados	08 às 22 horas
V - distribuidores e vendedores de jornais e revistas	
a) nos dias úteis	08 às 22 horas
b) nos domingos e feriados	08 às 14 horas
VI - lojas de flores	
a) nos dias úteis	07 às 20 horas
b) nos domingos e feriados	07 às 12 horas
VII - restaurantes e bares	
a) nos dias úteis, domingos e feriados	07 às 23 horas
VIII - restaurantes dançantes, boates, clubes e similares	
a) nos dias úteis, domingos e feriados	10 às 03 horas
IX – bilhares	
a) nos dias úteis, domingos e feriados	07 às 24 horas
X - empresas funerárias poderão funcionar em qualquer dia e horário;	
XI - postos de gasolina poderão funcionar em qualquer dia e horário.	
XII - o comércio ambulante e o "trailer" fixo, desde que não comercializem bebida alcóolica, poderão funcionar das 07 horas às 04 horas da manhã.	

ANEXO XVI
TABELA I - A
CLASSIFICAÇÃO DOS USOS COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

USOS	PARÂMETROS (a)	USO ADMISSÍVEL	USO INCÔMODO À VIZINHANÇA	USO GERADOR DE INCÔMODO NO TRÁFEGO	
				GIT 1	GIT 2
1 - Comércio de produtos alimentícios consumidos	até 250m²				
ou não no local	entre 350 e 1.400m²				
	acima de 1.400m²				
2 - Comércio varejista e de	até 250m²				

prestação de serviço em geral	entre 250 e 1.000m²				
	acima de 1.000m²				
3 - Estabelecimentos de lazer e Diversão	até 300m2				
	acima de 300m²				
4 - Comércio atacadista					
5 - Serviços e Comércio ligados à veículos					
6 - Serviços de profissionais autônomos que utilizem equipamentos que provoquem incômodo por ruídos, trepidação e emissão poluidoras de qualquer espécie.					
7 - Serviços de profissionais autônomos em geral					
8 - Serviços ligados à educação	até 150m²				
	acima 150m²				
9 - Serviços de saúde	até 150m²				
	de 150 a 500m²				
	acima de 500m²				
10 - Hospitais, maternidades, pronto-socorro					
11 - Velórios, cemitérios, crematórios					
12 - Serviços veterinários, serviços e comércio de animais					
13 – Estabelecimentos que gerem riscos de segurança					
14 - Serviços de hospedagem	até 500m²				
	acima de 500m²				
15 - Templos religiosos	até 250m²				
	acima de 250m²				

Considera-se no cálculo da área: - o total da área ocupada pelo(s) serviço(s) e comércio, incluindo todas as atividades estabelecidas, exceto no caso dos edifícios comerciais verticalizados onde será computada a área total.

A classificação colocada no quadro relativo aos usos comerciais e de serviços poderá ser alterada para níveis mais ou menos restritivos de localização em função da análise especial dos requisitos abaixo:
a) Exigências municipais com relação à poluição sonora
b) Exigências sanitárias, municipais e estaduais com relação à emissões poluidoras de qualquer natureza
c) Exigências municipais com relação à segurança pública
d) Análise de trânsito

NOTAS:
• O agrupamento de profissionais estará sujeito à análise especial.
• As atividades de diversão eletrônica, jogos de azar e afins, deverão obedecer a uma distância mínima de 300 metros das escolas de 1º e 2º grau.
• Nas Áreas Especiais Estritamente Residenciais – AER - não serão admitidos usos não residenciais, sendo que nos loteamentos registrados em cartório constantes destas áreas, somente serão permitidos os usos previstos no registro, nos locais nele indicados, exceto nas avenidas, assim consideradas dentro da hierarquia física do Plano Viário, contidas nestas áreas, onde serão permitidos os usos admissíveis e os incômodos à vizinhança e os geradores incômodos do tráfego classificados como GIT-1, estes últimos sujeitos à deliberação de "comissão especial" indicada pelo executivo municipal.
• As atividades que se encaixem em mais de um item, ou que impliquem em uso misto deverão ser classificadas no mais restritivo.
• Todos os usos estarão sujeitos ao Anexo XI a que se refere o artigo 184, do código Tributário do Município de Barcarena, alterado pela Lei complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2004.

TABELA I - B
ATIVIDADES COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RISCO AMBIENTAL

Anexo XVII
TABELA II
Os usos e atividades urbanas geradores de intensificação no tráfego

	Comércio e Prestação de Serviços			
	Admissível	Incômodo à	Pólo Gerador de Tráfego	
		Vizinhança	GIT 1	GIT 2
			Incômodo à vizinhança	Incômodo a vizinhança
Área Especial Predominantemente Residencial	sujeito a análise de localização			
Vias locais				
Vias coletoras			Análise de trânsito	
Avenidas			Análise de trânsito	
Quadras lindeiras às vias coletoras e avenidas		Análise localização	Análise de localização	
Rodovias				

Somente permitidas as atividades incômodas à vizinhança incluídas nas categorias de comércio varejista e prestação de serviços em geral (item 2) e serviços de saúde (item 9) da Tabela I, do Anexo XVI.
O Poder Público Municipal definirá, mediante decreto, a entrada e circulação de veículos rodoviários de carga no perímetro urbano do município de Barcarena, conforme análise específica do órgão municipal responsável pelo planejamento viário para a definição de melhores trajetos e horários.
As atividades industriais e/ou de prestação de serviços, com riscos ambientais classificados com índice 1,5 (hum e meio), estarão sujeitos à análise especial de localização mesmo nas áreas onde são permitidas.

ANEXO XVIII
TABELA III
ATIVIDADES INDUSTRIAIS E SEUS RESPECTIVOS ÍNDICES DE RISCO AMBIENTAL

Num.	Atividade	Índice
00	Indústria de extração e tratamento de minerais	
	Atividade de extração, com ou sem beneficiamento de minerais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontre em estado natural.	2,0
10	Indústria de produtos minerais não metálicos.	

	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.	1,5
	Britamento de pedras	2,0
	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.	2,0
	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica.	1,5
	Fabricação de material cerâmico	2,0
	Fabricação de cimento	2,0
	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto.	1,5
	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	2,0
	Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração.	2,0
	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos	1,5
11	Indústria Metalúrgica	
	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	3,0
	Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão.	2,5
	Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, a quente sem fusão.	2,0
	Produção de laminados de aço, inclusive ferro-liga, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	1,5
	Produção de laminados de aço, inclusive ferro-liga, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico	2,0
	Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão, tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	2,5
	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém com tratamento químico superficial ou galvanotécnico	2,0
	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico	1,5
	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico	2,0
	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	2,5
	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	2,0
	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico	1,5
	Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.	2,5
	Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias, exclusive metais preciosos.	2,0
	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnicos	2,5
	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e galvanotécnicos	2,0
	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, inclusive cabos e condutores elétricos, com fusão.	2,0
	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, exclusive cabos e condutores elétricos, sem fusão.	1,5
	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.	1,5
	Produção de soldas e ânodos	2,0
	Metalurgia dos metais preciosos	2,5
	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	2,0
	Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.	2,0
	Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão.	1,5
	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, exclusive móveis com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.	2,0
	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, exclusive móveis sem tratamento químico superficial,galvanotécnico e pintura por aspersão.	1,5
	Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	2,0
	Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação	1,5
	Serralheira, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação	2,0
	Serralheira, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação	1,5
	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e de artigosde metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	2,0
	Fabricação de armas, ferramentas manuais e de artigosde metal para escritório, usos pessoal e doméstico, exclusive ferramentas para máquina sem tratamento químico superficial e galvanotécnico	1,5
	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico	2,0
	Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação	2,0
	Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação	1,5
12	Indústria Mecânica	
	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição.	2,0
	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição.	1,5
13	Indústria de Material Elétrico e Comunicações	
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.	2,5
	Demais atividades da indústria de material elétrico e de comunicações	1,5
14	Indústria de material de transporte	
	Fundição, tratamento galvanotécnico e pintura.	2,0
	Demais atividades da indústria de material de transporte	1,5
15	Indústria de Madeira	
	Serrarias	1,5
	Desdobramento da madeira, exceto serrarias.	1,5
	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	1,5
	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada	2,5
	Fabricação da chapas de madeira compensada, revestidas ou não	1,5
	Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada	1,5
	Fabricação de cabos de ferramentas e utensílios	1,5
	Fabricação de artefatos de madeira torneada	1,5
	Fabricação de saltos e solados de madeira	1,5
	Fabricação de formas e modelos de madeira	1,5
	Fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial.	1,5
	Fabricação de molduras e execução de obras de talha, exclusive artigos de mobiliário.	1,0
	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha traçada, exclusive móvel e chapéus.	1,0
	Fabricação de artigos de cortiça	1,0
16	Artigos de Mobiliário	
	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.	1,5
	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas, inclusive estofados.	1,5
	Fabricação de artigos de colchoaria	1,0
	Fabricação de armários embutidos de madeira	1,5
	Fabricação de acabamento de artigos diversos do mobiliário	1,5
	Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados.	1,5
17	Indústria de Papel e Papelão	
	Fabricação de celulose	3,0
	Fabricação de pasta mecânica	2,0
	Fabricação de papel	2,0
	Fabricação de papelão, cartolina e cartão.	1,5
	Fabricação de artefatos de papel, não associada à produção de papel.	1,5
	Fabricação de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão.	1,5
	Fabricação de papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão.	1,5
	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante, inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.	1,5

18	Indústria de Borracha	
	Todas as atividades de beneficiamento e fabricação da borracha natural e de artigos de borracha em geral	2,0
	Vulcanização a vapor de pneus	2,0
	Vulcanização elétrica de pneus	1,5
19	Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares	
	Secagem e salga de couros e peles	2,0
	Curtimento e outras preparações de couros e peles	3,0
20	Indústria Química	
	Todas as atividades industriais de fabricação de produtos químicos	3,0
21	Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinário	
	Todas as atividades industriais de fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	3,0
22	Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas	
	Fabricação de produtos de perfumaria	2,0
	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	3,0
	Fabricação de velas	2,0
23	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	
	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados prensados, e em outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas.	1,5
24	Indústria Têxtil	
	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	2,5
	Beneficiamento de fibras têxteis artificiais sintéticas	2,0
	Beneficiamento de fibras têxteis de origem animal	2,5
	Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis	1,5
	Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem.	2,0
	Malharia e fabricação de tecidos elásticos	1,5
	Fabricação de tecidos especiais	2,0
	Acabamento de fios e tecidos não processados em fiação e tecelagens	2,5
	Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens	1,5
25	Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos	
	Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário não produzidos nas fiações e tecelagens.	1,0
26	Indústria de Produtos Alimentares	
	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	2,0
	Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces, exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos.	2,0
	Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produçãode banha de porco e de outras gorduras Domésticas de origem animal	2,5
	Preparação de pescado e fabricação de conservas do pescado	2,5
	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	2,0
	Fabricação e refinação de açúcar	2,0
	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates etc, inclusive gomas de mascar	1,5
	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	1,5
	Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau	2,5
	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados, inclusive coberturas	2,0
	Preparação de sal de cozinha	1,5
	Fabricação de vinagre	2,0
	Fabricação de fermentos e leveduras	2,0
	Fabricação de gelo, exclusive gelo seco	1,5
	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena	3,0
	Fabricação de produtos alimentares não especificados	2,0
27	Indústria de Bebidas	
	Fabricação de vinhos	1,5
	Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas	2,0
	Fabricação de cervejas, chopes e malte	1,5
	Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de água mineral	2,0
	Destilação de álcool	2,0
	Extração de polpa e suco natural	1,5
28	Indústria de Fumo	
	Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboraçãodo tabaco não especificados	2,0
29	Indústria Editorial e Gráfica	
	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	1,5
30	Outras Fontes de Poluição	
	Usinas de produção de concreto	1,5
	Usinas de produção de concreto asfáltico	2,0
	Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.	2,5
	Fabricação de bijuterias com fusão	1,0
	Fabricação de bijuterias sem fusão	0,5
	Fabricação de brinquedos	1,5
	Fabricação de instrumentos musicais	1,5
	Fabricação de escovas, brochas, vassouras e afins.	1,0
	Preparação de fertilizantes e adubos	1,5
	Beneficiamento de sementes	2,0

ANEXO XIX
TABELA IV
CLASSIFICAÇÃO, TRAÇADO E DIMENSÃO DAS VIAS

ANEXO XX
TABELA V
VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Usos e atividades urbanas	Parâmetros	Exigência de vagas para estacionamento/ garagem	Exigência de pátio de carga/descarga	Alça embarque/ desembarque
1 - USO RESIDENCIAL				
* residência				
*residência geminada				
*habitação coletiva	unidades com área até 150 m²	1 vaga por unidade		
	de 150 a 300 m²	2 vaga por unidade		
	de 300 a 500 m²	3 vaga por unidade		
	acima de 500 m²	4 vaga por unidade		

2 - USO NÃO RESIDENCIAL				
2.1. Comércio e Prestação de Serviços				
*comércio e serviços em geral	até 250 m² AT	Facultativo		
	acima de 250 m² AT	1 vaga /80 m² de AC		
*escritórios	Análise especial			
*centro comercial, shopping center		1 vaga /25 m² de AC	de 1000 a 2500 m² - 1 vaga	alça obrigatória
			de 2500 a 4000 m² - 2 vagas	
			de 4000 a 8000 m² - 3 vagas	táxi obrigatório
			de 8000 a 10000 m- 4 vagas	
			acima de 10000 m²- 5 vagas	
*hipermercados, supermercados e mercados	até 500 m² AT	1 vaga /80 m² de AC	de 1000 a 2500 m²- 1 vaga	
	acima de 500 m² AT	1 vaga /25 m² de AC	de 2500 a 4000 m²- 2 vagas	
			de 4000 a 8000 m²- 3 vagas	
			de 8000 a 10000 m- 4 vagas	
			acima de 10000 m²- 5 vagas	
* lojas de departamento		1 vaga /50 m² de AC	de 1000 a 2500 m²- 1 vaga	
			de 2500 a 4000 m²- 2 vagas	
			de 4000 a 8000 m²- 3 vagas	
			de 8000 a 10000 m- 4 vagas	
			acima de 10000 m²- 5 vagas	
*restaurantes, choperias, boates, salão de festas e baile, buffet		Análise especial		
*estabelecimentos bancários e financeiros	até 250 m² AT	a critério do projeto	1 vaga	
	acima 250 m² AT	1 vaga /25 m² de AC		
2.2. Cultura, Lazer, Diversão e Estabelecimentos Religiosos				
*cinemas,teatros, auditórios, locais de culto		Análise especial		
parques, zoológicos e hortos	acima de 30.000 m² de área de terreno	Análise especial		
*pavilhão/ feiras, exposi-ções, parques de diversão	acima de 3.000 m²	Análise especial		
*academias de ginástica, de esportes, quadras e salões cobertos		1 vaga/25 m² de AC		
*estádios e ginásio de esportes	acima de 3.000 m²	Análise especial		
* quadras de esporte Descobertas	até 500 m²	a critério do projeto		
	acima 500 m²	3 vagas / quadra		
2.3. Serviços ligados à Educação				
*maternal, pré-escolas, 1º e 2º grau ensino técnico profissional, escola de artes ensino não seriad *universidade, faculdade	até 250 m²	a critério de projeto		alça obrig. * Nota -7.
	de 250 a 500 m²	1 vaga/100 m² de AT		
	de 500 a 1000m²	1 vaga/75 m² de AT		
	acima de 1000 m2	1 vaga /50 m² de AT	1 vaga para carga e descarga	
		1 vaga/25 m² de AT	1 vaga para carga e descarga	
2.4. Serviços ligados à Saúde				
*hospitais e maternidade		NL até 50 1 vaga /leito	2 vagas para carga e descarga	alça obrigatória
		NL entre 50 e 200 1 vaga/1.5 leitos		
		NL acima de 200 1 vaga/ 2 leitos		
*pronto socorro, clínicas, laboratório de análise, ambulatório		1 vaga /50 m² de AC	2 vagas para carga e descarga	
2.5 Serviços de hospedagem				
*hotéis		1 vaga /cada 2 aptos com 50 m²	2 vagas para carga e descarga	alça obrigatória
		1 vaga/apto com área sup. a 50 m²		
		1 vaga /10 m² de sala de conven.		táxi obrigatório
		1 vaga /100 m² área uso público		
*motéis		1 vaga / apartamento²		
2.6 Indústrias				
*indústrias, entrepostos, terminais, armazéns e depósitos		1 vaga/100 m² de área construída	obrigatória	

NOTAS:
AT - Área total construída
AC - Área computável
NL - Número de leitos

1. Casos especiais: - quando se tratar das atividades de autocine, drive-in, lanchonete serv-car parque de exposições, circos, parque de diversões, quartel, corpo de bombeiros, penitenciária, casa de detenção, cemitério, crematório, capelas mortuárias, inflamáveis e explosivos, central de abastecimento, centro de convenções, terminais de transportes ferroviário e rodoviário e terminais de carga, o estacionamento será analisado caso a caso e será objeto de estudo sobre o impacto do empreendimento junto ao entorno e no sistema viário, a ser analisado pela Comissão de Controle Urbanístico.

2. As atividades que se encaixarem em mais de um item deverão ser classificados no mais restritivo.

3. As atividades não mencionadas na tabela acima estarão sujeitas a análise especial pela Comissão de Controle Urbanístico.

4. Os imóveis que abrigarem 3 (três) ou mais atividades independentes estarão sujeitos a análise especial pela Comissão de Controle Urbanístico.

5. Dentre as vagas determinadas para os estabelecimentos, deverão constar vagas especificas para pessoas com deficiência, nas dimensões estabelecidas pela ABNT NBR 9050, e localizadas o mais próximo possível dos acessos das edificações, na seguinte proporção:
a) até 10 (dez) vagas facultativo
b) de 11 (onze) a 100 (cem) vagas 1(uma) vaga
c) acima de 100 (cem) vagas 1% (um por cento) do total

6. Os estabelecimentos que apresentarem bicicletário poderão ter a área de estacionamento reduzida, mediante análise especial.

7. Nas atividades de serviço ligados à educação, sejam eles maternal, pré-escola, 1º e 2º grau, ensino técnico profissional, escola de arte, ensino não seriado, faculdades e universidades, onde houver exigência de alça de embarque e desembarque, esta deverá ter largura de 2.50m (dois metros e meio) e canaleta de acumulação de veículos na seguinte proporção:
a) até 400 m² - 5m para cada 100 m² de área destinada à sala de aula
b) acima de 400 m² - 5m para cada 100 m² de área destinada às salas de aula, até 400m² e 5m² para cada 200 m² de área excedente.

8. Não será permitida a utilização da via pública para espaço de manobra de veículos nem para vaga de carga e descarga.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:887AB977

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001 - PREGÃO PRESENCIAL N° 9-055/2018

Ata de Registro de Preços, **N° 001/2018/PMB, datada de 23/10/2018**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N° 9-055/2018**, que tem por **OBJETO**: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNOSTICO POR IMAGEM,** a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barcarena/PA**,** Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
EMPRESA **CDI – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM BARCARENAS/S LTDA**, com sede na Tv. Izidoro de Carvalho, Qd 330 lote 15, inscrita no CNPJ sob o nº 17.842.651/0001-21, neste ato, representada por seu representante, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para a (s) **ITEM (ENS)**, conforme abaixo especificado:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNOSTICO POR IMAGEM					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO /DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR/ UNIT (R$)**	**VALOR/ TOTAL (R$)**
1	Exame Radiológico de Mamografia Bilateral de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama entre mulheres assintomáticas, sem diagnóstico prévio de câncer de mama e com mamas sem alteração ao exame clínico, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e em qualquer faixa etária.	Und.	2.000	147,70	295.400,00
SUB- TOTAL				**R$ 295.400,00**	

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E7B926D6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018
Processo Administrativo nº **2018003406,2018003620,2018003606 e 2018003626**

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 013/2018 SEGEPLAN- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP
Tipo: MENOR PREÇO MENSAL POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE ,CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Aos 11 dias do mês de Outubro do ano de 2018, **A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia - PA, TV Vereadora Virgolina Coelho nº. 1145 CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.001/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo *Sr. Secretario Municipal de Gestão e planejamento* , **José Carlos Azevedo,** brasileiro, casado, RG. Nº 493.8675 SSP- SP, portador do C.P.F. nº 587.476.058-04 residente na av., Couto Magalhães n° 663 Setor Universitário, Cidade Conceição do Araguaia - PA, denomina nesta Ata as partes:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **Secretaria Municipal de Finanças de Conceição do Araguaia – PA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.090/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Secretario **WANDER MENEZES DUARTE, Brasileiro, Casado, CPF 328.349.002-30 e RG 1576389 SSP/PA residente e domiciliado na Av. Benedito Rocha, nº 2702 – centro – Conceição do Araguaia-PA.**

- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia – PA, CNPJ/MF sob nº 29.499.285/0001-39, neste ato representado pelo *Sr. Secretario* **FAUSTO DIOGO DIAS BARROS,** brasileiro, Casado, CPF 796.389.882-15 e RG 4813159 SSP/PA, residente na Avenida JK – Setor Universitário - Conceição do Araguaia - PA

Órgãos Participantes:
Detentoras da Ata de Registro de Preços:

E P. SIRQUEIRA E CIA LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.094.902/0001-46, inscrição estadual n° 15.254.805-0, inscrição Municipal n° 540602, com sede à TV. 21 DE ABRIL, Nº 1175 / CEP: 68.540-000/ CENTRO / Conceição do Araguaia-PA, Fone: (94)99254-4965, e-mail: contpub@ig.com.br, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Edvaldo Pinto Sirqueira,** brasileiro, representante comercial, portador do CPF nº 235.286.992-72 e Registro Geral nº 2567658 SSP/PA, residente e domiciliado à Av. Joaquim Lima, 3522, Centro, Conceição do Araguaia-PA.

LÍDER EMPREENDIMENTOS, CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.574.366/0001-77, inscrição estadual n° 15.399.643-9, inscrição Municipal n° 3660/2018, com sede à Rua 24, nº 4060, QD. 161-B, LT. 05, Bairro; Emerêncio / CEP: 68.540-000 / Conceição do Araguaia-PA, Fone: (94) 99168-1931, e-mail: otonielconceicao@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. OTONIEL DA CONCEIÇÃO ALVES,** brasileiro, representante comercial, portador do CPF nº 671.974.772-04 e Registro Geral nº 36.736.94 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 006/2018 ADM e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 013/2018 SEGEPLAN, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE ,CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO,** conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 013/2018 SEGEPLAN, realizado em 20/09/2018**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 013/2018 SEGEPLAN**, na forma da Lei nº 10.520/02, e artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018003406,2018003620,2018003606 e 2018003626**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE ,CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**, para atender as necessidades das Secretarias pela Secretaria Municipal de gestão e planejamento, secretaria de finanças, secretaria de meio ambiente e recursos hídricos e secretaria de turismo, esporte e juventude, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2018003406, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 013/2018 SEGEPLAN** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 013/2018 SEGEPLAN**, após assinada e homologada será publicado Diário Oficial do Estado do PARÁ, na sua íntegra e disponibilizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

3. PRAZO DA ENTREGA

3.1 Os veículos deverão ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem e seguro em vigência, entrega imediata, após recebimento da autorização de compras/serviços e Nota de Empenho.

3.2 DO LOCAL DA ENTREGA

3.2.1 A empresa vencedora deverá realizar a entrega dos veículos na sede das Secretarias solicitantes do Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA no seguinte endereço: Tv. Vereadora Virgolina Coelho, São Luiz II, cep: 68540-000 centro em CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 14:00 horas, Tv. Vereadora Virgolina Coelho n°1145 São Luiz II, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA .

3.2.3 A contratada responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelo transporte dos veículos e deverá entregá-los, no local indicado pelo respectivo órgão solicitante, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos.

3.2.4 O servidor responsável designado como representante do gerenciador desta ATA, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designando por cada gestor da pasta, através de portaria, sendo o Sr. **RICARDO GOMES DE ALMEIDA E SUPLENTE E O Sr. ERMINIO RODRIGUES DE SOUSA.**

3.3 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1 Os veículos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos. As especificações contidas no Termo de referencia, não poderão ser substituídos por outra no ato entrega dos mesmos.

3.3.2 As locações serão solicitados conforme a necessidade do Órgão Participante, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Após a adjudicação da empresa vencedora, homologação do certame e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços, a empresa estará apta ao fornecimento dos serviços licitados. E a liberação para fornecimento e emissão da nota fiscal, se dará por meio de pedido de compra encaminhado pelo Setor de Compras/ setor responsável da detentora da ata e órgãos participantes.

4.2 O pagamento será efetuado nos termos dispostos na ata de registro de preços e no edital, através de Ordem Bancária para a conta corrente da Licitante vencedora, após a emissão da pertinente Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA, e será efetuado em até 30 dias após o Atestado de recebimento da mercadoria.

4.3 As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para o Órgão Participante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações referente ao período anterior.

4.4 A licitante vencedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos materiais fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

4.5 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei e Certificado de regularidade do FGTS – CRF. sob pena do pagamento nao concretizar.

4.6 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

4.7 A Licitante vencedora obrigar-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato**.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

6.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras pela Secretaria municipal de gestão e planejamento, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

6.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1 Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações da secretaria de gestão e planejamento, secretaria de finanças, secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos e secretaria municipal de turismo, esporte e juventude.

Programa: 03.03.01.04.122.0037.2.035 Elemento: 3.3.90.39 Fonte: 010000 – SEGEPLAN
Programa: 07.07.07.27.392.0037.2.145. Elemento: 3.3.90.39 Fonte: 010000 – TURISMO
Programa: 04.04.01.04.123.0031.2.045 Elemento: 3.3.90.39.00 Fonte: 010000 - FINANÇAS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades;

9.2 .Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

9.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.5 .Fornecer à contratada todas as informações relevantes quanto a documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

9.6. Notificar a vencedora via e-mail, sobre inadequação, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.7.Rejeitar, por intermédio da fiscalização, os veículos que estejam em desacordo com este termo de referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

9.8.Os custos em decorrência de motorista, combustível será de responsabilidade da contratante.

CONTRATADA obriga-se a:

9.2 Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem.

9.2.1 A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, com o SEGURO TOTAL, conforme a utilidade do referido veículo deste Termo de Referência.

9.2.2 A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste Termo de Referência, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação enviada por e-mail.

9.2.3 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.

9.2.4 A contratada deverá disponibilizar o veículos logo após a assinatura do contrato.

9.2.5 O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata.

9.2.6 Os custos em decorrência de manutenção mecânica, peças, pneumática fica por conta da contratada.

8.3 Do Órgão Gerenciador da Ata:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;

Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
Emitir requisição dos veículos solicitados para locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

10.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
10.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.3 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

10.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

10.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

10.1.6 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

10.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

10.1.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

10.1.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

10.2. Pela Detentora quando:

102.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

10.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

10.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

10.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

10.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da ultima publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

11.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

11.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a

Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:

Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

12.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.5 *As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.*

12.6. A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

12.7 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12.8 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Secretaria Municipal de gestão e Planejamento

13.2 São órgãos participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão:

13.3 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DAS EMPRESAS VENCEDORAS

LOTE 01 – PROCESSO: 2018003406,2018003620,2018003606 e 2018003626 Pregão Presencial 013/2018 ATA de Registro de Preço 012/2018.

LÍDER EMPREENDIMENTOS, CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.574.366/0001-77;

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município de Conceição do Araguaia – PA.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	365	Diárias	Locação de veículo, tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, combustível álcool e ou gasolina, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, freios ABS, motor 1.0 ou superior, Airbags frontais para motorista e passageiro, travamento automático das portas e do porta-malas com o veículo em movimento, 3 cintos traseiros de três pontos, alças de teto retráteis no teto para o passageiro e passageiros traseiros, ano mínimo de fabricação/modelo 2016/2016, sem condutor, sem combustível.	189,00	68.985,00
02	365	Diárias	Locação de Veículo tipo camionete, 4 x 4, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) pessoas, ano e modelo não inferior a 2017. Veículo com abastecimento álcool e gasolina ou diesel, potência mínima de 163 cv, câmbio automático de 6 (seis) marchas, Pneu AR 17. **Características Gerais**: Freios ABS, alarme antifurto perimétrico, câmara traseira para manobras, controle de tração, assistente de partida em rampa, Airbags frontais, controle de estabilidade, travamento central das portas, faróis com regulagem de altura, ar condicionado, direção assistida, ajuste do volante em altura, controle automático de velocidade, ajuste elétrico do banco do motorista, comando interno da tampa do tanque, porta-luvas climatizado, retrovisores rebatíveis eletricamente, rádio, conexão USB, MP3, volante multifuncional, conta-giros, indicador de temperatura externa, DVD player, CD player, interface bluetooth, navegador GPS, computador de bordo, termômetro da água do motor, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), sem combustível, sem condutor. Seguro Total para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente e manutenção geral.	465,00	169.725,00

VALOR TOTAL: **238.710,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil e Setecentos e Dez Reais).**

Secretaria Municipal de Finanças de Conceição do Araguaia – PA.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	**365**	Diárias	Locação de veículo, tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 05 (cinco) portas, combustível álcool e ou gasolina, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, freios ABS, motor 1.0 ou superior, Airbags frontais para motorista e passageiro, travamento automático das portas e do porta-malas com o veículo em movimento, 3 cintos traseiros de três pontos, alças de teto retráteis no teto para o passageiro e passageiros traseiros, ano mínimo de fabricação/modelo 2016/2016, sem condutor, sem combustível.	189,00	**68.985,00**

VALOR TOTAL: **68.985,00 (Sessenta e Oito Mil e Novecentos e Oitenta e Cinco Reais).**

E P. SIRQUEIRA E CIA LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.094.902/0001-46;
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município de Conceição do Araguaia – PA.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	**365**	Diárias	Locação de Veículo tipo camionete, 4 x 2, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) pessoas, ano e modelo não inferior a 2017. Veículo movido a diesel, estrutura para conexão de reboque, potência mínima de 163 cv, câmbio de 6 (seis) marchas, Pneu AR 17. **Características Gerais**: Freios ABS, ar condicionado, Airbags, trava automática das portas, vidro elétrico, regulagem de retrovisores elétricos, direção assistida, controle de tração, faróis com regulagem de altura, volante com regulagem de altura, rádio, conexão USB, MP3, volante multifuncional, navegador GPS e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), sem combustível, sem condutor. Seguro Total para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente e manutenção geral.	**470,00**	**171.550,00**

VALOR TOTAL: **171.550,00 (Cento e Setenta e Um Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).**
Secretaria Municipal de Finanças de Conceição do Araguaia – PA.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	**365**	Diárias	Locação de Veículo tipo camionete, 4 x 4, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) pessoas, ano e modelo não inferior a 2017. Veículo com abastecimento álcool e gasolina ou diesel, potência mínima de 163 cv, câmbio automático de 6 (seis) marchas, Pneu AR 17. **Características Gerais**: Freios ABS, alarme antifurto perimétrico, câmara traseira para manobras, controle de tração, assistente de partida em rampa, Airbags frontais, controle de estabilidade, travamento central das portas, faróis com regulagem de altura, ar condicionado, direção assistida, ajuste do volante em altura, controle automático de velocidade, ajuste elétrico do banco do motorista, comando interno da tampa do tanque, porta-luvas climatizado, retrovisores rebatíveis eletricamente, rádio, conexão USB, MP3, volante multifuncional, conta-giros, indicador de temperatura externa, DVD player, CD player, interface bluetooth, navegador GPS, computador de bordo, termômetro da água do motor, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), sem combustível, sem condutor. Seguro Total para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente e manutenção geral.	**470,00**	**171.550,00**

VALOR TOTAL: **171.550,00 (Cento e Setenta e Um Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).**

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia – PA.

ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	**365**	Diárias	Locação de Picape em bom estado de conservação, com cabine dupla, quatro portas, capacidade para 05 pessoas, banco traseiro com capacidade para três lugares, volante com regulagem de altura, retrovisores elétricos, ar-condicionado, travamento automático das portas, direção hidráulica, travas elétricas, alarme, caçamba com revestimento compósito, protetor de caçamba, airbag passageiro, airbag motorista. Combustível: Gasolina e Álcool.	**380,00**	**138.700,00**

VALOR TOTAL: **138.700,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Setecentos Reais).**

Total registrado em favor da empresa **E P. SIRQUEIRA E CIA LTDA- ME**	**R$** 481.800,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e Oitocentos Reais)
Total registrado em favor da empresa **LÍDER EMPREENDIMENTOS, CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-ME**	**R$** 307.695,00 (Trezentos e Sete Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais)
Total da ATA de Registro de Preço	**R$ 789.495,00 (Setecentos e Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 013/2018 SEGEPLAN e Processo Administrativo nº 2018000013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia -PA , com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Conceição do Araguaia-PA, 15 de Outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

FAUSTO DIOGO DIAS BARROS
Secretario de Turismo, Esporte e Juventude

WANDER MENEZES DUARTE
Secretario de Finanças

E P. SIRQUEIRA E CIA LTDA- ME
CNPJ Nº 08.094.902/0001-46

LÍDER EMPREENDIMENTOS, CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ Nº 17.574.366/0001-77

Testemunhas:	
1.	**CPF:**
2.	**CPF:**

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:678DC38D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
EXTRATO Nº 042/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA RESOLUÇÃO Nº 042/2018

EXTRATO Nº 042/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEI MUNICIPAL 13.726/94, e

RESOLUÇÃO Nº 042/2018

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do CMDCA, realizada em 23 de outubro de 2018**;**

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas as diretrizes de atuação do CMDCA, suas estratégias de trabalho e aprimoramento de sua organização interna;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 4º, 86 a 88 e 90, parágrafos 1º, 2º, 3º, 91, além do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que consta do artigo 9º e seguintes, da Resolução 137/2010 do CONANDA,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para o ano de dois mil e dezoito, apresentado na referida Reunião. (anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Marabá, 25 de novembro de 2018.

ALYNE DIAS MORAIS CARNEIRO
Presidente CMDCA
Decreto nº 02/2018

PLANO DE TRABALHO CMDCA MARABÁ - EXERCÍCIO 2018

AÇÃO	ESTRATÉGIA	Prazo/Mobilização	Secretaria ou entidades RESPONSÁVEL	CUSTOS Justificativa	Situação
Captação de recurso para o fundo da criança e do adolescente, para investimentos em projetos sociais 2017	Atividade para captação de recursos do FMCA, através de Edital Realizar reunião com empresário, apresentar projetos em execução no município. Convidar palestrante da área contábil para incentivar os empresários a realizar repasses ao FIA. Através de abatimento do imposto de renda. Capacitação dos membros do CMDCA, através de Edital Apresentação das atividades desenvolvidas pelo CMDCA no Município para o empresariado	Iniciar em ABRIL	**Comissão de orçamento e Fundo** CMDCA SMS E CSEP, Poder Executivo, ONG'S e Iniciativa Privada	**R$ 5.000,00**	Em andamento
Revisão da Legislação Municipal de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal e Regimento Interno do CMDCA e Conselho Tutelar.	1. Revisão da Lei de criação do CMDCA e do Fundo Municipal (FMCA); 2. Negociar junto ao Executivo Municipal a destinação de percentual definido do Orçamento Público Municipal para o FMCA. 3. Revisão do Regimento Interno do CMDCA; 4. Revisão do Regimento Interno do Conselho Tutelar e recomendar adequação; 5. Revisão da Resolução de Registro de Entidades e Inscrição de Projetos.	Março a novembro	Comissão de Legislação – Comissão de orçamento e fundo – Comissão de acompanhamento Dos órgãos do sistema de garantia de direito E Diagnóstico -	**S/O**	Em andamento
Diagnóstico da situação da criança e do adolescente.	Edital de Chamamento Público Publicado em 06/01/2017.	Contratação da empresa até dezembro até dezembro	Comissão de orçamento e fundo Comissão de acompanhamento dos órgãos do sistema de garantia de Direito	**R$: 250.000,00** **Equipe técnica**	**Em andamento**
Financiar Projetos de Instituições governamentais e não governamentais, que trabalham na Política da Criança e do Adolescente.	Publicar Edital e selecionar os Projetos, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **1. Edital publicado** **3. Resultado previsto para 23 de março 2017**	1° Semestre	Comissão de orçamento e fundo Comissão de Legislação	**R$: 830.000,00**	**Tramitando**

AÇÃO	ESTRATÉGIA	Prazo/Mobilização	RESPONSÁVEL	CUSTOS	Situação
Acompanhamento e fiscalização do conselho tutelar	Relatórios bimestrais e realização de visitas periódicas **(Não Realizado)**	Continuo	Comissão de acompanhamento do órgão do sistema de garantia de Direito	**SEASP VEÍCULO COMBUSTÍVEL MOTORISTA**	**Realizado Parcialmente**
Realização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente	Criação da comissão da conferencia e reuniões periódicas.	Até outubro	Comissão da conferencia	**15.00,00**	**Em andamento**
Formação e capacitação do CMDCA		**Continuo**	**Comissão de orçamento e Fundo**	**R$ 30.000,00**	
Capacitação da Rede de Garantia		**Continuo**	**Comissão de orçamento e Fundo**	**R$ 20.000,00**	
Total				**R$ 1.150.000,00**	

Entidades Governamentais	Entidades não governamentais
Secretaria Municipal de Assistência Social	Instituto de Comunicação Popular Nós do Brejo
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Associação Comunitária Beneficente de Marabá - ASCOMB
Procuradoria Geral do Município	Instituto Ação Legal
Secretaria Municipal de Planejamento	LIPAKI – Liga Paraense de Karatê Interestilos
Secretaria Municipal de Educação	Lar Fabiano de Cristo
Secretaria Municipal de Saúde	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A2341D64

